

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2352

Página 1 / 072

Sumário

Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!

PREFEIT....

Agenda de obrigações do mês de Abril02

Municípios

Prefeitura Municipal de Ampére	03
Prefeitura Municipal de Barracão	05
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu	06
Prefeitura Municipal de Chopinzinho	07
Prefeitura Municipal de Clevelândia	28
Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares	29
Câmara Municipal de Coronel Vívda	30
Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu	32
Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos	37
Câmara Municipal de Dois Vizinhos	42
Prefeitura Municipal de Enéas Marques	43
Câmara Municipal de Enéas Marques	44
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul	45
Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul	47
Prefeitura Municipal de Manguaerinha	48
Prefeitura Municipal de Mariópolis	49
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste	50
Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste	52
Prefeitura Municipal de Palmas	53
Prefeitura Municipal de Pranchita	55
Câmara Municipal de Pranchita	56
Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste	57
Prefeitura Municipal de São João	63
Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste	64
Prefeitura Municipal de Vitorino	70

Associações

AMSOP	71
ARSS-PR	72

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2352

Página 2 / 072

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO MÊS DE ABRIL

Data	Obrigações	Aplicação	Até 50 Mil Habitantes	Mais de 50 Mil Habitantes
07/04/2020	Encerramento do Mural das Licitações de março de 2020	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X
20/04/2020	Encerramento do prazo para envio do SIAP-FP referente ao mês de março de 2020	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X
30/04/2020	Fechamento do SIM-AM de fevereiro e de março de 2020	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X
30/04/2020	Prestação de Contas Anual (PCA) do exercício de 2019	Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2352

Página 3 / 072

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

PORTARIA Nº 087/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE
INTERROMPER a licença para tratamento de saúde concedida pela Portaria nº 308/2019 a servidora Elizabete Depicoli Matrícula nº 51, a partir de 01 de maio de 2021.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/05/2021.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 03 de maio de 2021.
DISNEI LUQUINI - PREFEITO
Registre-se e Publique-se:
Douglas Diems Morockoski Potrich - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod360348

PORTARIA Nº 088/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE
DECLARAR a Vacância do cargo em Provimento Efetivo de Agente de Apoio, ocupado pela servidora ELIZABETE DEPICOLI Matrícula nº 51, em razão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, na conformidade do artigo 38, inciso V, da Lei nº 1807/18.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2021.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 03 de maio de 2021.
DISNEI LUQUINI - PREFEITO
Registre-se e Publique-se:
Douglas Diems Morockoski Potrich - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod360349

PORTARIA Nº 089/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE
DECLARAR a Vacância do cargo em Provimento Efetivo de Agente de Apoio, ocupado pela servidora LUCIA SALETE DE ARAUJO FURLAN Matrícula nº 650, em razão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, na conformidade do artigo 38, inciso V, da Lei nº 1807/18.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2021.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 03 de maio de 2021.
DISNEI LUQUINI - PREFEITO
Registre-se e Publique-se:
Douglas Diems Morockoski Potrich - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod360350

PORTARIA Nº 090/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE
DESIGNAR o vice-prefeito Sr. Celso Saggiorato Matrícula nº 2279, para exercer cumulativamente o cargo de Secretário de Agricultura e Meio Ambiente sem ônus ao erário.
Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de maio de 2021.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 03 de maio de 2021.
DISNEI LUQUINI - PREFEITO
Registra-se e Publica-se:
Douglas Diems Morockoski Potrich - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod360351

PORTARIA Nº 091/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE
NOMEAR a cidadã Lizete Mosele Saggiorato RG nº 6.369.889-0 para exercer o cargo em Comissão-Confiança de Assessor Geral, conforme Anexo III, da Lei Municipal nº 1859/2019, com uma jornada de trabalho de 08(oito) horas diárias.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de maio de 2021.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 03 de maio de 2021.
DISNEI LUQUINI - PREFEITO
Registra-se e Publica-se:
Douglas Diems Morockoski Potrich - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod360352

PORTARIA Nº 092/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE
CANCELAR o adicional de Insalubridade de Grau Máximo, do servidor Fábio Weisshaar Bertochi matrícula nº 2073, por não estar efetuando suas atividades na Secretaria de Obras e Urbanismo.
CONCEDER os adicionais conforme abaixo descritos, na conformidade dos artigos 69 e 79 da Lei Municipal nº 1807/2018.

Servidor	Matrícula	Cargo	Adicionais	Percentual
Fábio Weisshaar Bertochi	2073	Operário	Adicional Noturno	7,30%
Fábio Weisshaar Bertochi	2073	Operário	Periculosidade	30%

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2021.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 03 de maio de 2021.
DISNEI LUQUINI - PREFEITO
Registre-se e Publique-se:
Douglas Diems Morockoski Potrich - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod360353

PORTARIA Nº 093/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE
CONCEDER Licença-Prêmio, de acordo com o artigo 115 da Lei nº 1807/2018, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Período Gozo
Edson Saúgo	937	10/04/2010 a 09/04/2015	03/05/2021 a 31/07/2021
Elisandro Vitor Leão	1704	17/03/2015 a 16/03/2020	05/05/2021 a 02/08/2021

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/05/2021.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 03 de maio de 2021.
DISNEI LUQUINI - PREFEITO
Registre-se e Publique-se:
Douglas Diems Morockoski Potrich - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod360354

PORTARIA Nº 094/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE
CONCEDER 15(quinze) dias de férias, conforme prevê o artigo 121 da Lei Municipal nº 1940/2021, referente ao período aquisitivo 18/04/2020 a 17/04/2021.

Mat.	Servidor	Período a usufruir
2130	Roseli Escobar	03/05/2021 a 17/05/2021

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 03 de maio de 2021.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 03 de maio de 2021.
DISNEI LUQUINI - PREFEITO
Registre-se e Publique-se:
Douglas Diems Morockoski Potrich - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod360355

PORTARIA Nº 095/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE
CONCEDER licença para tratamento de saúde, ao servidor Marciano Bortoli Uliana matrícula nº2242, a contar de 09 a 13 de maio de 2021, conforme prevê o artigo 98 da Lei Municipal nº 1807/2018.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/05/2021.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 03 de maio de 2021.
DISNEI LUQUINI - PREFEITO
Registra-se e Publica-se:
Douglas Diems Morockoski Potrich - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod360356

Retificação da diária publicada em 04/05/2021

Onde Lê-se

EXTRATO DE DIARIAS PARA FUNCIONÁRIOS			
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Nome	DISNEI LUQUINI		
Função	PREFEITO MUNICIPAL	Matricula	2101
Destino	CURITIBA-PR		
Motivo	Visita Assembleia Legislativa, Casa Civil, Secretaria de Saúde, Sanepar e SEAB		
Veículo	BBF8936		
DATA	04/05/2021 – 10:00	Retorno	07/05/2021–23h00min

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2352

Página 4 / 072

Nº de Diárias	03 (três)		
Valor da diária	R\$ 627,76	Valor Total	R\$ 1.968,39
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH SECRETARIO ADMINISTRATIVO		DISNEI LUQUINI PREFEITO MUNICIPAL	

LÊIA-SE

EXTRATO DE DIARIAS PARA FUNCIONÁRIOS			
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Nome	DISNEI LUQUINI		
Função	PREFEITO MUNICIPAL	Matricula	2101
Destino	CURITIBA-PR		
Motivo	Visita Assembleia Legislativa, Casa Civil, Secretaria de Saúde, Sanepar e SEAB		
Veículo	BBF8936		
DATA	04/05/2021 – 10:00	Retorno	07/05/2021–23h00min
Nº de Diárias	03 (três)		
Valor da diária	R\$ 656,13	Valor Total	R\$ 1.968,39
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH SECRETARIO ADMINISTRATIVO		DISNEI LUQUINI PREFEITO MUNICIPAL	

Cod360451

CONTRATO nº. 073/2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de abril de 2021

PARTES: MUNICÍPIO DE AMPÉRE e IPI MOBILIDADE CORPORATIVA LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.105.413/0001-00.

OBJETO: Fornecimento de 01 (um) veículo sedan e 01 (um) veículo utilitário, novos, 0 km PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR: R\$ 147.190,00 (cento e quarenta e sete mil cento e noventa reais).

DOTAÇÃO: Recursos Próprios.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Ampére/PR.

DISNEI LUQUINI–PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

IPI MOBILIDADE CORPORATIVA LTDA

Contratada

Cod360452

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Disnei Luquini no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

a) Licitação nº: PR33/2021

b) Modalidade: Pregão

c) Data de homologação: 04/05/2021

d) Objeto da licitação: Contratação de empresa responsável pela Implantação de Geotecnologias e atualizações de dados no Cadastro Técnico Multifinalitário do Município de Ampére-PR.

e) Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

Fornecedor	Item	Valor total R\$
CTMGEO–SOLUCOES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA (17.531.702/0001-02)	01, 02, 03, 04, 05	668.999,99

Ampére-PR, 04/05/2021

Disnei Luquini - Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Disnei Luquini no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

a) Licitação nº: TP6/2021

b) Modalidade: Tomada de Preço

c) Data de homologação: 04/05/2021

d) Objeto da licitação: Contratação de empresa para fornecimento de MÁQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAL, para cedência como incentivo industrial.

e) Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

Fornecedor	Item	Valor total R\$
6308–HUMBERTO PICOLI FILHO-EQUIPAMENTOS (71.889.489/0001-42)	01, 02, 03, 04	186.500,00

Ampére-PR, 04/05/2021.

Disnei Luquini - Prefeito Municipal

Cod360460

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

DECRETO Nº 2736, DE 03 DE MAIO DE 2021

Exonera, à pedido, servidor público ocupante de cargo efetivo Vandir Farias e dá outras providências.

Givanildo Trumi, Prefeito do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º—Fica EXONERADO, a pedido, o servidor público Vandir Farias, portador da carteira de identidade nº 7.910.343-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 001.976.240-22, ocupante do cargo efetivo de Motorista De Veículos Pesados, exonerado a partir do dia 03 de maio de 2021.

Art. 2º—Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º—Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de maio de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um.

Givanildo Trumi - Prefeito

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Cod360455

AVISO DE LICITAÇÃO—PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu faz saber que se encontra aberta, Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, a qual terá por objeto: Aquisição de Peças de Reposição e Serviço de manutenção (Mão de Obra) para a manutenção da frota de veículos leves da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu—Conforme especificado no Anexo I—Termo de Referência, até às 09:00 horas do dia 18/05/2021, e serão abertos no dia 18/05/2021 as 09:00 horas, na Sala de Licitação. Demais informações serão fornecidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço acima mencionado, das 08h00 até às 11h30, das 13h30 até as 16h00, exceto sábados, domingos e feriado. Formalização para consultas: www.boaesperancadoiguacu.pr.gov.br Fone: (46) 3537-1208 Fax: (46) 3537-1158.

Boa Esperança do Iguaçu, 04/05/2021.

Rafael José Gava—Pregoeiro Givanildo Trumi – Prefeito.

Cod360367

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

LEI Nº 3.892/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021

Autoriza o Executivo a firmar Termo de Cooperação com o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IDR-Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IDR-Paraná, pelo prazo de até 31/12/2024.

Art. 2º O Termo de Cooperação tem por objeto a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família rural, mediante planejamento, a coordenação e a execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras ações orientadas ao incremento da produção e produtividade agropecuárias, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.

§1º Conceder mão de obra própria ou terceirizada para a execução de obras de melhorias e de manutenção na Unidade Municipal do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-Paraná.

§2º Designar servidores municipais investidos de emprego ou cargo público para atuarem em conjunto com os servidores do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-Paraná.

Art. 3º Para o exercício das atividades e o bom funcionamento da unidade do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-Paraná, o Município poderá a qualquer tempo realizar obras e serviços para reformas e manutenção das instalações, limpeza do pátio e aluguel de base física, ceder equipamentos, material de expediente, combustível, servidores e empregados públicos, entre outros

Art.4º O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação dar-se-á com a assinatura encerrando em 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº ____ de ____ / ____ 2021

Cod360448

DECRETO Nº 168/2021

Nomeia Servidor em Cargo Efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista dos resultados finais do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado de acordo com Edital de Abertura nº 13/2018, de 15 de março de 2018, DECRETA:

Art. 1º. A NOMEAÇÃO da Sra. Schaiane Facciocchi, RG nº 9.612.909-2/PR, chamada através do Edital de Convocação nº 023/2021, para exercer o cargo de Professor, percebendo vencimentos mensais correspondente ao nível básico do cargo, de acordo com a legislação municipal vigente, a partir de 07 de maio de 2021.

Art. 2o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE MAIO DE 2021.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

Cod360363

DECRETO Nº 169, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e

CONSIDERANDO a situação atual e as especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 no município de Chopinzinho/PR, e a capacidade de resposta da rede local de atenção à saúde, onde medidas sanitárias devem ser graduais, e o quadro epidemiológico da região e do Município exigem a manutenção das medidas sanitárias;

CONSIDERANDO ainda que não houve alteração superveniente do quadro epidemiológico do município de Chopinzinho, descrito na **NOTA TÉCNICA Nº 01/2021/SMS**, avaliado em reunião do Comitê Gestor Técnico para o Enfrentamento da COVID-19, em 06/04/2021, onde, inclusive, constata-se que houve a **diminuição dos casos ativos** (apenas 14 casos ativos no Município, de acordo com o boletim divulgado em 06/04/2021), desde a vigência do Decreto Municipal nº 73, de 02 de março de 2021;

CONSIDERANDO a **NOTA TÉCNICA Nº 02/2021/SMS**, emitida em 07/04/2021, que concluiu pela viabilidade sanitária e epidemiológica para alteração da medida restritiva de circulação de pessoas, passando das 20h para 22h no território do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 7506, de 30 de abril de 2021, que promove alterações do Decreto n.º 7.020 de 05 de março de 2021, as medidas previstas no Decreto 7020, de 05 de março de 2021, terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 05 horas do dia 15 de maio de 2021;

CONSIDERANDO também a necessidade de avaliação da eficácia das medidas já adotadas pelo governo municipal, especialmente a Lei nº 3.876, de 11 de fevereiro de 2021, bem como o Decreto Municipal nº 73, de 02 de março de 2021, com prorrogações posteriores, sendo medidas recém implementadas que estão pendentes de consolidação de dados e análise dos resultados, mas que vêm demonstrando grande potencial de inibir a circulação de pessoas contaminadas e a propagação do vírus,

DECRETA:

Art. 1º Permanece decretada a situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Chopinzinho/PR, em virtude do enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Das 00:00 (zero) horas do dia 05/05/2021 até as 05:00 (cinco) horas do dia 18/05/2021, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar das 06:00 (seis) até as 23:00 (vinte e três) horas, desde que observadas e cumpridas as seguintes regras:

- a)** adotar restrição do público para no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade local, assegurando distanciamento entre as pessoas de no mínimo 02 (dois) metros;
- b)** as academias, barbearias e salões de beleza poderão atender com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, devendo manter todos os cuidados conforme o protocolo sanitário;

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2352

Página 8 / 072

c) realizar monitoramento diário de sinais e sintomas de colaboradores e funcionários;

d) obrigar o uso de máscara em tempo integral, por funcionários e clientes;

e) disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) nos locais de acesso e áreas comuns, além de manter e redobrar todas as práticas de higiene determinadas pelas autoridades sanitárias;

f) manter os ambientes arejados e seguros;

g) evitar aglomerações interna e externamente;

h) não permitir que funcionários e clientes entrem e/ou permaneçam nos seus estabelecimentos quando identificados com pulseira de suspeita ou confirmação de contágio de COVID-19, sob pena de suspensão imediata do alvará de funcionamento, pelo prazo definido em decreto específico e aplicação de multa;

i) não realizar nenhum tipo de promoção, liquidação, queima de estoque e similares que propiciem aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Após as 23:00 (vinte e três) horas, os serviços de comercialização de alimentos, lojas de conveniência, restaurantes, bares, lanchonetes, panificadoras e sorveterias poderão funcionar somente em sistema delivery (entrega a domicílio) até as 00:00 (zero) horas.

Art. 3º Durante o final de semana os estabelecimentos comerciais poderão funcionar nas condições e horários estabelecidos neste Decreto, desde que observadas e cumpridas as regras previstas no artigo anterior.

Art. 4º Os serviços e atividades essenciais, entendidos como tais todos aqueles definidos em normas do Estado do Paraná e da União, bem como as respectivas atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais, deverão observar as normas específicas vigentes com relação ao respectivo horário de funcionamento, salvo se estipulado de modo diverso neste ou em outro ato normativo específico.

Art. 5º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos comerciais (mercados, mercearias, conveniências, bares, distribuidoras e outros afins) nos limites do Município, no período das 23 horas às 5 horas, diariamente.

Art. 6º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, o uso de narguilés e semelhantes nos espaços de uso público ou coletivo do Município, no período das 23 horas às 5 horas, diariamente.

Art. 7º O serviço de transporte coletivo, de fretamento, inclusive vans e micro-ônibus e similares, deverão funcionar com seus veículos transportando no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade, mediante isolamento dos assentos, conforme especificações do fabricante, e garantir o atendimento aos usuários, conforme as normas municipais, observando as seguintes determinações, sem prejuízo de outras normas sanitárias vigentes:

a) não permitir que usuários do transporte entrem nos veículos quando identificados com pulseira de suspeita ou confirmação de contágio de COVID-19, sob pena de aplicação de multa e apuração de responsabilidade;

b) será obrigatório o uso de máscara facial para todos os usuários do transporte, vedado o acesso sem o seu uso, devendo as empresas de transporte disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) aos usuários;

c) deverá ser realizada a profilaxia nos veículos nos transbordos nos terminais e garagens, mantendo as janelas abertas para ventilação adequada, evitando o contágio dos usuários.

Art. 8º As escolas estaduais públicas e privadas, inclusive as entidades conveniadas com o Estado do Paraná e Universidades públicas, devem observar as normativas do Estado do Paraná com relação a retomada das aulas.

Art. 9º Fica instituída nos limites do Município, no período das 23 horas às 5 horas, diariamente, a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, excetuando-se a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos em normas do Estado do Paraná e da União.

Art. 10. As atividades religiosas de qualquer natureza devem observar as orientações constantes na Resolução SESA nº 221/2021, observada a ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a decisão na ADPF 701/MG, do Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo das demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID-19.

Art. 11. Fica proibida a realização de festas e eventos sociais, tais como casamentos, aniversários, jantares, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e outros eventos afins.

Art. 12. Fica proibida as apresentações artísticas de qualquer natureza (atração musical mecânica ou ao vivo).

Art. 13. Fica proibida a realização de reuniões familiares em sítios e áreas comuns de condomínios, não pertencentes ao núcleo familiar residente no local.

Art. 14. Ficam suspensos no território do Município de Chopinzinho os serviços e atividades relacionados no Art. 6º do Decreto Estadual nº 7020/2021, enquanto estiver vigente a normativa estadual.

Art. 15. A Administração Municipal manterá a designação de no mínimo 11 (onze) servidores e empregados públicos, através de rodízios e escalas, para que ocorra a efetiva fiscalização.

Art. 16. O descumprimento das medidas sanitárias, restritivas e de distanciamento social implicará nas penalidades previstas nas normas específicas vigentes.

Art. 17. Permanecem vigentes e surtindo efeitos todas as demais medidas e determinações contidas nos decretos municipais anteriores, no que não houver conflito.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor em 05 de maio de 2021, podendo ser prorrogado.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE MAIO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Francieli de Fátima Davi Del Gasperin
Secretária Municipal de Saúde

Tatieli Barboza do Prado
Chefe da Coordenação da Vigilância Epidemiológica

Graziele Matte Dossena
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária,
Ambiental e Saúde do Trabalhador

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº ____ de ____/____/2021

DIOEMS
Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

ICP
Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da
autenticidade deste documento, desde que visualizado
através do site.

ON
OBSERVATÓRIO NACIONAL

Para consultar a autenticidade do
carimbo do tempo, informe o
código ao lado no site.

**Certificação Oficial de Tempo do Observatório
Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia**

1529530778

<http://dioems.com.br/>

DECRETO Nº 171/2021 DE 04 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhes confere os incisos VI e VII, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.856/2020, de 02/12/2020.

DECRETA:

Art. 1º—Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$99.052,01 (noventa e nove mil cinqüenta e dois reais e um centavo) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.856/2020 de 02/12/2020 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
04.00	SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA		
0412300072.010	Manutenção dos Serviços de Contabilidade e Coordenação Financeira		
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (1964)	1031	2.205,52
10.00	SECR. DE AGRIC.,PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		
10.01	DPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA		
2060800221.012	Aquisição de Equipamentos/Patrulhas Rurais		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1962)	918	96.846,49
TOTAL			99.052,01

Art. 2º—Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:

I – Superávit financeiro exercício anterior:

NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
Conv. nº 76/2019—SEAB	918	96.846,49
Aquisição de computadores—Laboratório	1031	1.362,60
TOTAL		98.209,09

II – Excesso de arrecadação:

NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
Receita Aplic Finc Lab de informática (191)	1031	842,92
TOTAL		842,92

Art. 3º—Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE MAIO DE 2021.

EDSON LUIZ CENCI - Prefeito

Cod360458

PORTARIA Nº 414/2021

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora Janete Maria Moreira, matrícula funcional nº 2289-8, ocupante do cargo de Professor, para exercer a função Direção junto a Escola Rural Municipal Nilo Peçanha, mediante gratificação FG-I, conforme Art. 31, da Lei Municipal nº 2.590/2009, alterado pela Lei Municipal nº 3.826/2020, de 14 de maio de 2020, pelo período de 07 de abril a 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE ABRIL DE 2021.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

Marli Lucia Lazarotto - Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Cod360358

PORTARIA Nº 438/2021

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 3.826/2020 e,

CONSIDERANDO requerimentos dos servidores, anexados ao Memorando nº 518/2021/IDOC,

RESOLVE:

Art. 1º AFASTAR os servidores abaixo relacionados, ocupantes de dois cargos de professor 20h, do cargo referente à matrícula indicada na relação, investidos em função de Direção ou Suporte Pedagógico, nas instituições de Ensino do Município, os quais receberão Função Gratificada.

Art. 2º O afastamento vigorará durante o período de 03 de fevereiro a 17 de dezembro de 2021, ou no interesse da Administração, ou ainda, caso o servidor deixe de exercer a Função Gratificada.

MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
745-2	Marli Terezinha Klosowski	E.M de Excelência
1825-1	Janete Aparecida Moras de Carli	E.M de Excelência
679-3	Gisele Savio	E.M Coronel Santiago Dantas
1503-3	Angelita Giacomini Ferrarini	E.R.M Professora Angelica Dalla Costa Battistuz
1654-4	Kelli Casagrande	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
1375-6	Denise Maria Camilo	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
1265-0	André Centofante	E.M Tasso Azevedo da Silveira
1293-0	Sílvia Aparecida Kopik Cattaneo	E.M Presidente Tancredo Neves
693-3	Cristiane Angela Verdi	CMEI Criança Esperança
1831-8	Fabiana Cristina Brum de Carli	CMEI Primeiros Passos

Cod360427

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2352

Página 9 / 072

1175-0	Elania Aparecida Dezengrini	CMEI Oneide Cecatto dos Santos
--------	-----------------------------	--------------------------------

Art. 3º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria 426/2021.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE ABRIL DE 2021.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

Mari Lucia Lazarotto - Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Cod360359

PORTARIA Nº 439/2021

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o memorando nº 1.893/2021, da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias a servidora Greisiane Aparecida de Medeiros Moraes, matrícula funcional nº 1661-0, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo CLT, referente ao período aquisitivo de 06 de setembro de 2019 a 05 de setembro de 2020, para fruição de 03 de maio a 01 de junho de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE MAIO DE 2021.

Roberto Alencar Przendziuk - Secretário de Administração

Francieli de Fatima Davi - Secretária de Saúde

Cod360362

1º Retificação

PORTARIA Nº 358/2021

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no Artigo 32, Subseção II, Do Auxílio Transporte, da Lei Municipal nº 3.826/2020, de 14 de maio de 2020, o auxílio o transporte para os profissionais do magistério pelo exercício em instituições educacionais de difícil acesso, com início em 01 de março e término em 17 de dezembro de 2021, aos professores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Valor	Origem	Destino	Distância
1265-0	AndreCentofante	R\$ 524,40	Estrela Gaúcha	Chopinzinho	46 Km
1503-3	Angelita Giacomini Ferrarini	R\$ 273,60	Chopinzinho	São Francisco	24 Km
1496-0	Bruna Luiza Bolzani afessoni	R\$ 456,00	Chopinzinho	São Luiz	40Km
2280-6	Cassiana Hamera	R\$ 546,00	Chopinzinho	São Luiz	40 Km
2200-4	Daiane Barretto	R\$ 456,00	Chopinzinho	São Luiz	40 Km
784-0	Edimara Baranzelli Chechi	R\$ 342,00	Santa Cruz	Bugre	30 Km
1053-8	Enedir Alves Moreira	R\$ 456,00	Chopinzinho	São Luiz	40 Km
2210-3	Francieli Piaia	R\$ 501,60	Estrela Gaúcha	Bugre	44 Km
2643-6	Gabriela Richetti Wilmsen	R\$ 273,60	Chopinzinho	São Francisco	24 Km
1510-8	Ivanete de Brito Chichorro	R\$ 501,60	Chopinzinho	Linha Aparecida	44 Km
2289-8	Janete Maria Moreira	R\$ 501,60	Chopinzinho	Linha Aparecida	44 Km
1571-0	Karina Fitz Carneiro	R\$ 273,60	Chopinzinho	São Francisco	24 Km
2682-4	Kauany Caroline Lorenci	R\$ 387,60	Chopinzinho	Santa Inês	34 Km
1513-2	Khetlin Thayane Petkiewicz	R\$ 273,60	Chopinzinho	São Francisco	24 Km
1377-2	Lucimar Aparecida de Carvalho Baldo	R\$ 456,00	Chopinzinho	São Luiz	40 Km
2224-4	Maiara de Oliveira	R\$ 387,60	Chopinzinho	Santa Inês	34 Km
1567-0	Maria Elizabete Neckel Schelle	R\$ 342,00	Chopinzinho	Bugre	30 Km
2205-4	Mariane de Souza	R\$ 342,00	Chopinzinho	Bugre	30 Km
2398-7	Miraci Alves Brasil	R\$ 524,40 R\$ 387,60	Chopinzinho	Santa Inês	46 Km 34 Km
2226-0	Patricia Scusiato	R\$ 501,60	Chopinzinho	Linha aparecida	44 Km
775-0	Sandra Kirchoff	R\$ 296,40	Três Saltos	São Francisco	26 Km
1630-4	Suzana de Fatima Kurpel	R\$ 250,80	Linha Kurpel	Chopinzinho	22 Km

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE MARÇO DE 2021.

Roberto Alencar Przendziuk - Secretário de Administração

Mari Lucia Lazarotto - Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Cod360371

PORTARIA Nº 430/2021

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no Artigo 32, Subseção II, Do Auxílio Transporte, da Lei Municipal nº 3.826/2020, de 14 de maio de 2020, o auxílio o transporte para os profissionais do magistério pelo exercício em instituições educacionais de difícil acesso, com início em 01 de abril e término em 17 de dezembro de 2021, aos professores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Valor	Origem	Destino	Distância
2644-4	Joice Maria Sangaletti	R\$ 273,60	Chopinzinho	São Francisco	24 Km
1824-3	Giani Luiza Fernandes Gambeta	R\$ 273,60	Chopinzinho	São Francisco	24 Km

2344-0	Leticia Poli Pereira	R\$ 387,60	Chopinzinho	Santa Ines	34 Km
1841-7	Celio Antonio Detogni	R\$ 501,60	Chopinzinho	Linha Aparecida	44 Km

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE ABRIL DE 2021.

Roberto Alencar Przendziuk - Secretário de Administração

Mari Lucia Lazarotto - Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Cod360372

PORTARIA Nº 436/2021

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 91 da Lei Complementar nº 068/2012, de 02 de fevereiro de 2012,

CONSIDERANDO o procedimento administrativo tramitado através do Memorando nº 779/2021, no qual restou justificado pelos (as) Secretarias Municipais, o interesse e a necessidade da administração em manter em pleno funcionamento os serviços essenciais das Secretarias e observados os dispositivos legais e a disponibilidade financeira;

RESOLVE:

Art. 1º. Transformar em pecúnia 10 (dez) dias de férias dos servidores lotados nas respectivas Secretarias Municipais, com pagamento integral no mês de abril de 2021, conforme segue:

Servidor	Matrícula (s)	Período aquisitivo	Lotação
Julvana Dezengrini	1066-1	02.04.2018 a 01.04.2019	Secretaria de Finanças
Rodrigo Jazynski	1595-0	05.03.2019 a 04.03.2020	Secretaria de Finanças
Joseane de Souza	2239-3	20.09.2019 a 19.09.2020	Secretaria de Finanças
Francinele Dalmolin	1087-7	15.04.2019 a 14.04.2020	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia
Luciana Aimi Zuquelo	815-3	01.08.2019 a 31.07.2020	Gabinete do Prefeito
Luana Castilho Saimon	2038-0	01.06.2019 a 31.05.2020	Secretaria de Assistência Social
Karina Schiavini	2013-1	17.05.2019 a 16.05.2020	Secretaria de Assistência Social
Clevis Trindade da Silva	1641-1	13.06.2018 a 12.06.2019	Secretaria de Viação e Serviços Urbanos
Jerônimo dos Santos Fragoso	2346-6	01.04.2019 a 31.03.2020	Secretaria de Viação e Serviços Urbanos
Diego Galeazzi dos Santos	2346-6	14.05.2019 a 13.05.2020	Secretaria de Viação e Serviços Urbanos
José Adolar Primmaz	349-2	16.05.2019 a 15.05.2020	Secretaria de Viação e Serviços Urbanos
Edson Ramão	1048-0	30.09.2019 a 29.03.2020	Secretaria de Viação e Serviços Urbanos
Euneci da Silva	186-8	16.08.2019 a 15.03.2020	Secretaria de Viação e Serviços Urbanos
Nei Fernandes	1060-3	10.03.2019 a 09.03.2020	Secretaria de Viação e Serviços Urbanos
José Luis Welter	1228-7	08.05.2019 a 07.05.2020	Secretaria de Viação e Serviços Urbanos
José Tadeu Medeiros	1014-0	08.05.2019 a 07.05.2020	Secretaria de Viação e Serviços Urbanos
Giovane Gambetta	1607-3	19.03.2019 a 18.03.2020	Secretaria de Viação e Serviços Urbanos
Antonio Carlos Lachovski	255-1	01.08.2019 a 29.02.2020	Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE ABRIL de 2021.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

Cod360387

EDITAL Nº 024/2021

RECLASSIFICAÇÃO COM FINAL DE LISTA PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS, EDITAL DE ABERTURA 106/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições atinentes à matéria e,

CONSIDERANDO que alguns candidatos solicitaram reclassificação em final de lista, conforme previa o item 11.6 do edital de abertura,

TORNA PÚBLICO a RECLASSIFICAÇÃO COM FINAL DE LISTA do Processo Seletivo para Estagiários, edital de abertura nº 106/2020, nos seguintes termos:

Art. 1º–Divulgar a RECLASSIFICAÇÃO COM FINAL DE LISTA dos candidatos aprovados no Processo Seletivo para Estagiários, Edital de Abertura 106/2020, de 30 de junho de 2020, constantes no Anexo I, aplicados os critérios de desempate.

Art. 2º–Mantém-se em vigor as demais determinações editalícias e publicações complementares.

Chopinzinho, PR, 30 de abril de 2021.

Roberto Alencar Przendziuk

Secretário de Administração

EDITAL Nº 024/2021–ANEXO I

QUADRO 1 – MAGISTÉRIO – AUXILIAR DE PROFESSOR

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CURSANDO ANO/ SÉRIE/PERÍODO/ SEMESTRE	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
62 °	CARLA ANDREIA FUHR		04/01/1987	8,00
63 °	JACKSON SOUZA PEDROSA		23/04/2001	8,00
64 °	TATIANE MOREIRA FETTER		07/05/1992	7,50
65 °	DENISE THIELE KUSLER	1º ANO–P		7,00
66 °	MILEIA SOEA ESCHER MULLER		05/12/1984	7,00
67 °	FERNANDA FARIAS		08/04/1992	6,50
68 °	ROSINALVA DA SILVA MASCARENHAS		06/04/1989	6,00
69 °	ADRIELE APARECIDA DUARTE		20/07/1996	6,00

Legenda:

DIOEMS

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



ON OBSERVATÓRIO NACIONAL

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.



1529530778

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2352

Página 10 / 072

EM – ENSINO MÉDIO
G – GRADUAÇÃO
E – ESPECIALIZAÇÃO

Cod360340

Espécie: Extrato do Contrato nº 76/2021.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: M. Guarez Equipamentos Telefônicos. CNPJ: 14.665.209/0001-89. Objeto: Contratação de empresa para serviços de manutenção em central telefônica. Valor R\$ 1.220,00 (um mil, duzentos e vinte reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 15/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1094) Fonte: 000. Data da assinatura 22/04/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Marcelo Guarez, pela Empresa.

Cod360419

Espécie: Extrato do Contrato nº 81/2021.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Marcos Antonio Pereira dos Santos. CNPJ: 02.476.734/0001-77. Objeto: Contratação de empresa locação de sistema/software de gerenciamento de competições. Valor R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 16/2021. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1878) Fonte: 000. Data da assinatura 28/04/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Marcos Antonio Pereira dos Santos, pela Empresa.

Cod360420

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 15/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
M. GUAREZ EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS	14.665.209/0001-89	1.220,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho–PR, 22 de abril de 2021. Edson Luiz Cenci. Prefeito.

Cod360421

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 16/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

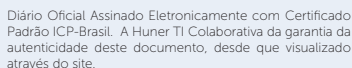
EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	02.476.734/0001-77	1.800,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho–PR, 28 de abril de 2021. Edson Luiz Cenci. Prefeito.

Cod360422

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Página 11 / 072

DIOEMS

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

**Para consultar a autenticidade do
carimbo do tempo, informe o
código ao lado no site.**

1529530778

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2352

Página 12 / 072

22/02/2021

<https://aapj.bb.com.br/apf-apj-web/index.html?v=2.19.1>



Emissão de comprovantes

G3352215156887951
22/02/2021 15:17:29

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
22/02/2021 - AUTOATENDIMENTO - 15.17.31
0842700842 0002

COMPROVANTE PIX

CLIENTE: PREF MUN CHOPINZINHO FAS
AGENCIA: 0842-7 CONTA: 1.125-8

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020210222174906051607887
CNPJ: 76.995.414/0001-60
VALOR: 3.000,00
DATA: 22/02/2021 - 14:53:30
DESCRICAÇÃO: REF. PAGAMENTO EMPENHO Nº 827/2021

PAGO PARA: Gislaine Tania Galeazzi
CPF: ***.423.769-**
INSTITUICAO: 01181521 BCO COOPERATIVO SICREDI S.
AGENCIA: 0740 - CONTA: 0000000000000466824

Notificacao enviada em: 22/02/2021 - 14:53:39

DOCUMENTO: 022201

AUTENTICACAO SISBB: C.4E6.529.2E2.344.85D

Transação efetuada com sucesso por: J2803002 LUCIANI MONTEIRO CENCI.

<https://aapj.bb.com.br/apf-apj-web/index.html?v=2.19.1>

1/1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br**

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000**CHOPINZINHO****PARANÁ****ANEXO I – REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO**

(056)

Venho por meio deste, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.639/2010, de 21/05/2010 regulamentada pelo decreto nº 22/2013, requerer adiantamento de recursos no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser concedido a Sra. Gislaine Tania Galeazzi, servidora municipal – Gestora Técnica/Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social/Departamento de Proteção Social Básica lotada sob a portaria 077/2021. O adiantamento será utilizado para despesas conforme art. 4º da Lei nº 2.639/2010, sendo sua aplicação no período de março e abril de 2021.

As despesas decorrentes do adiantamento correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas, constantes no orçamento do município, referente ao exercício de 2021.

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.046	339036	R\$ 3.000,00

Chopinzinho, 22 de fevereiro de 2021

Gislaine Tania Galeazzi
Secretaria Municipal de Assistência Social**Gislaine Tania Galeazzi**

Gestora Técnica/Assistente Social – CRESS 8048/PR

Secretaria Municipal de Assistência Social/Departamento de Proteção Social Básica

Edenilda Accorsi
Secretária de Assistência Social
Decreto 008/2021 de 14/02/2021

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2352

Página 14 / 072

03/05/2021 - BANCO DO BRASIL - 13:54:41
497411359 0289
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: PM CHOP CTA MOV
AGENCIA: 0842-7 CONTA: 515-0

DATA 03/05/2021
VALOR DINHEIRO 6,30
VALOR TOTAL 6,30

IDENTIFICADOR 1: 76,995,414/0001 60

NR.AUTENTICACAO B,378,895,675,990,784
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

03/05/2021 - BANCO DO BRASIL - 13:54:41
497411359 0289
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: PM CHOP CTA MOV
AGENCIA: 0842-7 CONTA: 515-0

DATA 03/05/2021
VALOR DINHEIRO 6,30
VALOR TOTAL 6,30

IDENTIFICADOR 1: 76,995,414/0001 60

NR.AUTENTICACAO B,378,895,675,990,784
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Gislaine Tania Galeazzi
Secretaria Municipal de Assistência Social

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2352

Página 15 / 072

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ANEXO II – PRESTAÇÃO DE CONTAS
ADIANTAMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM

GISLAINE TANIA GALEAZZI

REQUERENTE

MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETARIA

VALOR DO
ADIANTAMENTO

R\$ 3.000,00

RELAÇÃO DE NOTAS FISCAIS E RECIBOS ANEXADOS

Nota/recibo Nº	Data	Valor	Fornecedor/prestador	CNPJ	Histórico	RESPONSÁVEL	VISTO
2.091	16/03/2021	25,00	ALEXANDRO ARENHART RESTAURANTE	34.630.977/0001-04	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DE MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	
89.696	18/03/2021	20,00	PANIFICADORA BELL PÃO	05.395.390/0001-60	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE PALMAS/PR - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	
11.873	02/03/2021	20,71	IVETE TEREZINHA BELLAN - ME	03.979.145/0001-74	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	ZELI TERESINHA SOARES DE FREITAS	
151	22/02/2021	40,00	CHURRASCARIA MARVAN LTDA	10.748.551/0001-91	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE PALMAS/PR - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	ZELI TERESINHA SOARES DE FREITAS	

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2352

Página 16 / 072

65.518	19/03/2021	12,90	FARMACIA SHOPFARMA LTDA	78.778.594/0001-53	AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUE NÃO É FORNECIDO NA REDE DE ATENDIMENTO DO SUS, PARA ADOLESCENTE EM ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL JUNTO A CASA LAR	LUANA CASTILHO SIMON	
11.526	23/03/2021	45,00	REIS E RAZERA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	06.203.800/0001-95	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	GEAN P. SHONS	
23.938	12/03/2021	20,00	ROMANO CLAVIO GHIZZI - EIRELI	76.628.742/0001-28	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	GEAN P. SHONS	
24.182	24/03/2021	20,00	ROMANO CLAVIO GHIZZI - EIRELI	76.628.742/0001-28	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	ABEL KURPEL	
37.898	24/03/2021	38,90	SABOR E CIA - CORREA DE MELO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	14.665.351/0001-26	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA/PR - DESACOLHIMENTO DA CASA LAR	ZELI TERESINHA SOARES DE FREITAS	
37.899	24/03/2021	38,90	SABOR E CIA - CORREA DE MELO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	14.665.351/0001-26	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DE USUÁRIO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA/PR - DESACOLHIMENTO DA CASA LAR	ZELI TERESINHA SOARES DE FREITAS	
12.520	18/03/2021	40,00	RESTAURANTE MARTINENSE	08.299.101/0001-17	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE INÁCIO MARTINS/PR	ZELI TERESINHA SOARES DE FREITAS	

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2352

Página 17 / 072

12.521	18/03/2021	40,00	RESTAURANTE MARTINENSE	08.299.101/0001-17	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DE USUÁRIO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE INÁCIO MARTINS/PR	ZELI TERESINHA SOARES DE FREITAS	
12.519	18/03/2021	40,00	RESTAURANTE MARTINENSE	08.299.101/0001-17	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DE USUÁRIO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE INÁCIO MARTINS/PR	ZELI TERESINHA SOARES DE FREITAS	
13.706	18/03/2021	20,00	VICENTE LORENZETTI E CIA	02.845.478/0001-48	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DE MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO/PR	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	
24.105	19/03/2021	20,00	ROMANO CLAVIO GHIZZI - EIRELI	76.628.742/0001-28	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	
24.130	22/03/2021	20,00	ROMANO CLAVIO GHIZZI - EIRELI	76.628.742/0001-28	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	
442	23/03/2021	20,00	ALAIRTON SARTOREL - RESTAURANTE E LANCHONETE	36.122.192/0001-56	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	
24.161	23/03/2021	40,00	ROMANO CLAVIO GHIZZI - EIRELI	76.628.742/0001-28	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2352

Página 18 / 072

24.220	25/03/2021	20,00	ROMANO CLAVIO GHIZZI - EIRELI	76.628.742/0001-28	DESPEZA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	
89.986	24/03/2021	20,00	PANIFICADORA BELL PÃO	05.395.390/0001-60	DESPEZA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE PALMAS/PR - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	
34.856	24/03/2021	40,00	ALZIRA TEREZINHA SPANHOLI-ME	03.793.785/0001--95	DESPEZA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE PALMAS/PR - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	
37.689	17/03/2021	80,00	RESTAURANTE PROTEINA	05.918.873/0001-00	DESPEZA COM ALIMENTAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E USUÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR	SALETE DEFAVERI	
33.225	28/03/2021	66,90	DOM BURGER	11.048.689/0001-40	DESPEZA COM ALIMENTAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES EM CONDUÇÃO DE ADOLESCENTE QUE ENCONTRAVA-SE DETIDO NO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR	CLAUDECIR GONÇALVES	
189.329	03/03/2021	35,00	ARNO JOAO CASAGRANDE	04.058.078/0001-18	DESPEZA COM ALIMENTAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES EM CONDUÇÃO DE USUÁRIO PARA A LOCALIZAÇÃO DE INFANTE NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR	SALETE DEFAVERI	

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2352

Página 19 / 072

189.985	17/03/2021	51,00	ARNO JOAO CASAGRANDE	04.058.078/0001-18	DESPEZA COM ALIMENTAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES EM CONDUÇÃO DE ADOLESCENTE QUE ENCONTRAVA-SE DETIDA NO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR	SALETE DEFAVERI	
31.933	24/03/2021	125,00	ODENIR LANDO - RESTAURANTE	09.262.187/0001-76	DESPEZA COM ALIMENTAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES E USUÁRIOS EM CONDUÇÃO ATÉ O DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR	SALETE DEFAVERI	
12.614	30/03/2021	40,00	ADELAR DE FREITAS - ME	15.332.823/0001-91	DESPEZA COM ALIMENTAÇÃO DE MOTORISTA EM CONDUÇÃO DE USUÁRIOS ATÉ O DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR	ABEL KURPEL	
11.616	30/03/2021	45,00	REIS E RAZERA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	06.203.800/0001-95	DESPEZA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS E SEAB	GEAN P. SHONS	
451	26/03/2021	20,00	ALAIRTON SARTOREL - RESTAURANTE E LANCHONETE	36.122.192/0001-56	DESPEZA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	
24.253	26/03/2021	40,00	ROMANO CLAVIO GHIZZI - EIRELI	76.628.742/0001-28	DESPEZA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2352

Página 20 / 072

456	29/03/2021	20,00	ALAIRTON SARTOREL - RESTAURANTE E LANCHONETE	36.122.192/0001-56	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	
37.816	30/03/2021	40,00	RESTAURANTE PROTEINA	05.918.873/0001-00	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	
90.342	31/03/2021	20,00	PANIFICADORA BELL PÃO	05.395.390/0001-60	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE PALMAS/PR - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	
90.360	31/03/2021	40,00	PANIFICADORA BELL PÃO	05.395.390/0001-60	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE PALMAS/PR - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	
24.331	31/03/2021	25,00	ROMANO CLAVIO GHIZZI - EIRELI	76.628.742/0001-28	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	ZELI TERESINHA SOARES DE FREITAS	
45.563	29/03/2021	48,90	POSTO COMETA BR 373	03.296.030/0001-85	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS QUE REALIZARAM O BRECHÓ ITINERANTE NA COMUNIDADE INDIGENA DE PALMEIRINHA NESTE MUNICÍPIO	ZELI TERESINHA SOARES DE FREITAS	
91.693	29/03/2021	96,00	COMETA CAFÉ E CONVENIÊNCIA LTDA	29.666.731/0001-52	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS QUE REALIZARAM O BRECHÓ ITINERANTE NA COMUNIDADE INDIGENA DE PALMEIRINHA NESTE MUNICÍPIO	ZELI TERESINHA SOARES DE FREITAS	

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2352

Página 21 / 072

26.350	01/04/2021	20,00	RESTAURANTE HOTEL CORREA E BARBOSA LTDA - ME	10.621.154/0002-35	DESPEZA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA/PR - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	
38.389	01/04/2021	40,00	RESTAURANTE CHAPADAO	10.806.022/0001-05	DESPEZA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA/PR - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	
90.671	06/04/2021	20,00	PANIFICADORA BELL PÃO	05.395.390/0001-60	DESPEZA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE PALMAS/PR - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	
37.901	05/04/2021	40,00	RESTAURANTE PROTEINA	05.918.873/0001-00	DESPEZA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE PATO BRANCO/PR - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	
37.912	06/04/2021	40,00	RESTAURANTE PROTEINA	05.918.873/0001-00	DESPEZA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE PATO BRANCO/PR - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	
478	07/04/2021	20,00	ALAIRTON SARTOREL - RESTAURANTE E LANCHONETE	36.122.192/0001-56	DESPEZA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2352

Página 22 / 072

6.849	07/04/2021	40,00	RESTAURANTE SHANGAI LTDA	17.203.832/0001-08	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	
183.722	07/04/2021	100,00	SPREA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	75.988.246/0001-12	DESPESA COM COMBUSTIVEL EM VEÍCULO UTILIZADO NA CONDUÇÃO DE ADOLESCENTE QUE ENCONTRAVA-SE NO MUNICÍPIO DE GARUVA-SC ATÉ O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, MUNICÍPIO ESTE DE ORIGEM DA ADOLESCENTE	CLAUDECIR GONÇALVES	
3.629	07/04/2021	50,00	AUTO POSTO LAGOA SECA LTDA	27.067.821/0001-00	DESPESA COM COMBUSTIVEL EM VEÍCULO UTILIZADO NA CONDUÇÃO DE ADOLESCENTE QUE ENCONTRAVA-SE NO MUNICÍPIO DE GARUVA-SC ATÉ O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, MUNICÍPIO ESTE DE ORIGEM DA ADOLESCENTE	CLAUDECIR GONÇALVES	
79.903	08/04/2021	114,00	RESTAURANTE E LANCHONETE DELLA VIDA LTDA - ME	82.288.234/0001-40	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES, QUE REALIZARAM A CONDUÇÃO DE ADOLESCENTE QUE ENCONTRAVA-SE NESTE MUNICÍPIO ATÉ A COMUNIDADE DE SÃO ROQUE DO CHOPIN, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PR	CLAUDECIR GONÇALVES	
23.905	05/04/2021	80,00	LANCHONETE E RESTAURANTE WATIO	73.748.758/0001-86	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES, QUE REALIZARAM A CONDUÇÃO DE ADOLESCENTE CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL ATÉ O CENSE NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR	CLAUDECIR GONÇALVES	

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2352

Página 23 / 072

183.723	07/04/2021	11,00	SPREA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	75.988.246/0001-12	DESPEZA COM ALIMENTAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES, QUE REALIZARAM A CONDUÇÃO DE ADOLESCENTE QUE ENCONTRAVA-SE NO MUNICÍPIO DE GARUVA-SC ATÉ O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, MUNICÍPIO ESTE DE ORIGEM DA ADOLESCENTE	CLAUDECIR GONÇALVES	
1.133	07/04/2021	40,00	RUBBO & CIA LTDA ME	23.696.582/0001-98	DESPEZA COM ALIMENTAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES, QUE REALIZARAM A CONDUÇÃO DE ADOLESCENTE QUE ENCONTRAVA-SE NO MUNICÍPIO DE GARUVA-SC ATÉ O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, MUNICÍPIO ESTE DE ORIGEM DA ADOLESCENTE	CLAUDECIR GONÇALVES	
23.952	08/04/2021	20,00	LANCHONETE E RESTAURANTE WATIO	73.748.758/0001-86	DESPEZA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE CASCAVEL/PR - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	
50.068	08/04/2021	40,00	CHURRASCARIA BRASIL GRILL LTDA	01.705.063/0001-06	DESPEZA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE CASCAVEL/PR - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	
23.964	08/04/2021	20,00	LANCHONETE E RESTAURANTE WATIO	73.748.758/0001-86	DESPEZA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE CASCAVEL/PR - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2352

Página 24 / 072

22.934	09/04/2021	40,00	RESTAURANTE CLISA LTDA - ME	02.322.211/0001-76	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	
491	12/04/2021	20,00	ALAIRTON SARTOREL - RESTAURANTE E LANCHONETE	36.122.192/0001-56	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	
498	14/04/2021	20,00	ALAIRTON SARTOREL - RESTAURANTE E LANCHONETE	36.122.192/0001-56	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	
24.593	15/04/2021	20,00	ROMANO CLAVIO GHIZZI - EIRELI	76.628.742/0001-28	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	
24.580	14/04/2021	20,00	ROMANO CLAVIO GHIZZI - EIRELI	76.628.742/0001-28	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	
37.987	15/04/2021	40,00	RESTAURANTE PROTEINA	05.918.873/0001-00	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE PATO BRANCO/PR - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2352

Página 25 / 072

92.541	19/04/2021	49,00	COMETA CAFÉ E CONVENIÊNCIA LTDA	29.666.731/0001-52	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS QUE REALIZARAM ATENDIMENTO DE CADASTRO ÚNICO NA COMUNIDADE INDIGENA DE PALMEIRINHA NESTE MUNICÍPIO	FABIANA ROTTA POZZA	
329	19/04/2021	42,00	NIVALDO CARDOSO DE LIMA	22.174.862/0001-73	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE PATO BRANCO/PR - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	EDEMAR LUIZ SCOPEL	
330	20/04/2021	20,00	NIVALDO CARDOSO DE LIMA	22.174.862/0001-73	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE PATO BRANCO/PR - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	EDEMAR LUIZ SCOPEL	
91.862	01/04/2021	28,00	COMETA CAFÉ E CONVENIÊNCIA LTDA	29.666.731/0001-52	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES EM TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA COMUNIDADE INDIGENA DE PALMEIRINHA PARA ATENDIMENTO DA EQUIPE TÉCNICA	ZELI TERESINHA SOARES DE FREITAS	
24.625	16/04/2021	20,00	ROMANO CLAVIO GHIZZI - EIRELI	76.628.742/0001-28	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	
91.631	19/04/2021	20,00	PANIFICADORA BELL PÃO	05.395.390/0001-60	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE PALMAS/PR - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2352

Página 26 / 072

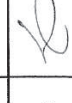
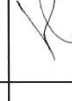
35.385	19/04/2021	40,00	ALZIRA TEREZINHA SPANHOLI-ME	03.793.785/0001--95	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE PALMAS/PR - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	
26.631	20/04/2021	40,00	RESTAURANTE HOTEL CORREA E BARBOSA LTDA - ME	10.621.154/0002-35	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE IRATI/PR - PARA ACESSO AUDIÊNCIA NO FÓRUM	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	
26.632	20/04/2021	40,00	RESTAURANTE HOTEL CORREA E BARBOSA LTDA - ME	10.621.154/0002-35	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DE USUÁRIO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE IRATI/PR - PARA ACESSO AUDIÊNCIA NO FÓRUM	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	
442.401	20/04/2021	20,00	I. V. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	24.710.124/0001-29	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE IRATI/PR - PARA ACESSO AUDIÊNCIA NO FÓRUM	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	
39.121	20/04/2021	40,00	RESTAURANTE CHAPADAO	10.806.022/0001-05	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE IRATI/PR - PARA ACESSO AUDIÊNCIA NO FÓRUM	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	
39.122	20/04/2021	40,00	RESTAURANTE CHAPADAO	10.806.022/0001-05	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DE USUÁRIO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE IRATI/PR - PARA ACESSO AUDIÊNCIA NO FÓRUM	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	
331	22/04/2021	17,50	IVALDO CARDOSO DE LIMA	22.174.862/0001-73	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE PATO BRANCO/PR - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	EDEMAR LUIZ SCOPEL	

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2352

Página 27 / 072

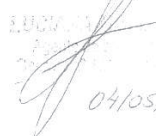
18.039	26/04/2021	128,00	RESTAURANTE ESTAÇÃO GOUVERT LTDA - ME	25.425.270/0001-75	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES E USUÁRIOS EM CONDUÇÃO DE ADOLESCENTE E RESPONSÁVEL PARA EXAMES NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR	CLAUDECIR GONÇALVES	
75.324	20/04/2021	100,00	LANCHONETE E RESTAURANTE LAGOA SECA LTDA	03.473.910/0001-80	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DE USUÁRIOS, QUE ENCONTRAVAM-SE EM CONDUÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA PARA CHOPINZINHO/PR	CLAUDECIR GONÇALVES	
47.575	30/04/2021	40,00	NOVO THABERNA GRILL E PIZZA	24.583.393/0001-71	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	
24.212	29/04/2021	20,00	LANCHONETE E RESTAURANTE WATIO	73.748.758/0001-86	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA A COMUNIDADE INDIGENA RIO DAS COBRAS	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	
559	29/04/2021	20,00	ALAIRTON SARTOREL - RESTAURANTE E LANCHONETE	36.122.192/0001-56	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	
553	28/04/2021	20,00	ALAIRTON SARTOREL - RESTAURANTE E LANCHONETE	36.122.192/0001-56	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA - TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IDA AO MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARA ACESSO AOS SERVIÇOS NA AGENCIA INSS	ANTONIO NESTOR COTI JUNIOR	

2.993,71
Chopinzinho, 30 de abril de 2021

DEPÓSITO

BANCO BRASIL - AG 842-7 C/C 515-0

6,29


04/05/2021


Gislaine Tania Galeazzi
Secretaria Municipal de Assistência Social

Cod360459

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2021

DISPENSA Nº 003 – PROCESSO Nº. 006/2021

Objeto: “Locação de sistema informatizado de movimento econômico voltado ao controle geral de emissões de notas fiscais de produtores, com emissão de relatórios para apoio nas atividades empresariais. – baixa automática por leitor de código de barras”

LOTE Nº. 01

VALOR TOTAL: R\$. 11.100,00 (onze mil e cem reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos ocorrerão no dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com os serviços prestados no mês imediatamente anterior, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's, FGTS, TRABALHISTA, FEDERAL e MUNICIPAL

RECURSOS FINANCEIROS: 04-Secretaria Municipal da Agropecuária

04.01- Administração S.M.A.

206080010.2.007000- Manutenção das Atividades da Agropecuária

3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

3.3.90.39.40.11-000- Locação de Softwares

3.3.90.39.48.00-000- Serviço de seleção e Treinamento

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: O prazo de licença de uso de software aqui contratado será de 12 (doze) meses, tendo início no dia 03/05/2021 e o seu término no dia 02/05/2022, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

PRAZO DE VIGENCIA: O prazo de vigência do objeto da presente instrumento contratual será de 14 (quatorze) meses, contados a partir do dia 03/05/2021, tendo o seu término no dia 02/07/2022, podendo o mesmo ser dilatado ou diminuído, conforme conveniência das partes, mediante termo aditivo.

FORO: CLEVELÂNDIA-PR

DATA DE ASSINATURA: 03/05/2021

CLEVELÂNDIA, 04 de MAIO de 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI - Prefeita Municipal

Cod360347

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

DECRETO Nº055/2021

SÚMULA – Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal Sr. Jandir Bandiera, do Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe confere o Art. 4º e Art. 5º item IV, da Lei Municipal nº 938/2020, de 10/11/2020, bem como em consonância com a lei nº 928/2020 de 18/06/2020. Art. 1º–Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 54.421,93 (Cinquenta e quatro mil quatrocentos e vinte e um reais e noventa e três centavos) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 938/2020 e Lei nº 928/2020 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	FONTE	VALOR
08	DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA E ENGENHARIA		
08004	DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO		
15.451.1501.2067	Manut. Das Ativ. Da Div. De Obras Urbanas e Rurais		
4490.51.00.00-5971	Obras e Instalações	1043	54.421,93
TOTAL			54.421,93

Art. 2º–Para cobertura do presente crédito adicional suplementar, será utilizado como recursos, o PROVÁVEL EXCESSO, conforme a seguir discriminado:

I – Provável Excesso de Arrecadação:

FONTE	DISCRIMINAÇÃO DA FONTE	VALOR
1043	CONSTRUÇÃO DE 02 BARRACÃO INDUSTRIAL	54.421,93
TOTAL		54.421,93

Art. 3º–Determina o ajuste da Lei nº 798/2017 de 23 de agosto de 2017 – Plano Plurianual (PPA), bem como na Lei nº 928/2020 de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 18 de junho de 2020 para o exercício financeiro de 2021, e LOA (Lei Orçamentária Anual) nº 938/2020 de 10 de novembro de 2020 para o exercício financeiro de 2021–nas ações correspondentes a cada uma destas leis.

Art. 4º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Domingos Soares Pr., em 03 de maio de 2021.

JANDIR BANDIERA - Prefeito Municipal

Cod360454

PORTARIA Nº 120/2021

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE - NOMEAR

Art. 1º Membros da Comissão Disciplinar, com o objetivo de apurar administrativamente, na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a conselheiros tutelares e conselheiros municipais de direitos, que será formada por:

* Neyva Janara R. Carvalho, representante governamental (titular);

* Angélica Graeff Catapan, representante governamental (suplente);

* Pedro de Oliveira Pelentir, representante das organizações não-governamentais (titular);

* Neiva de Fátima Lima Suchow, representante das organizações não-governamentais (suplente).

* Flavia de Lima – Conselheira Tutelar (titular)

* Kauana Wrublok de Souza – Conselheira Tutelar (suplente)

Art. 2º Esta portaria tem validade de um ano a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Coronel Domingos Soares Pr., em 03 de maio de 2021.

JANDIR BANDIERA - PREFEITO MUNICIPAL

Cod360417

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE CONSELHO TUTELAR Nº 03/2021

Súmula: Convoca Conselheira Tutelar Suplente para substituição de Conselheiro Tutelar no exercício da função, devido a afastamento por atestado médico.

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Coronel Domingos Soares–PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 082/99 e a Lei nº 692/2014, considerando afastamento de conselheira tutelar perante apresentação de atestado médico e que o Conselho Tutelar deve funcionar em colegiado; RESOLVE:

Art. 1º–CONVOCAR a Conselheira Tutelar Suplente VANESSA APARECIDA BRASIL CATANI, para assumir a vaga de Conselheira Tutelar, em caráter de urgência, a partir de 06/05/2021 a 09/05/2021

Art. 2º–No caso do não cumprimento dos requisitos estabelecidos em lei ou edital ou o não comparecimento no prazo estabelecido, será convocado o próximo suplente da ordem classificatória para assumir o exercício da função, com vistas a garantir que não haja prejuízos no atendimento do Conselho Tutelar.

Art.3º–Findo o prazo de substituição, será garantida a permanência do Conselheiro Tutelar Suplente na ordem de suplência homologada pelo CMDCA, após o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares.

Art. 4º–Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Coronel Domingos Soares, 04 de maio de 2021.

Neyva Janara R. Carvalho

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Cod360379

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2352

Página 30 / 072

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

Página: 1
03/05/2021 10:42

Estado do Paraná
Câmara Municipal de Coronel Vívda

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Meses 01-04 de 2021 - Anexo 01, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL

Receita		Despesa		
Receitas Correntes		Despesas Correntes	427.372,52	
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	45.640,31	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		473.012,83
Déficit	473.012,83			
Receitas Correntes Intraorçamentárias		Despesas Correntes Intraorçamentárias		
Totais	473.012,83	Totais		473.012,83
Receitas de Capital		Despesas de Capital	4.140,00	
		INVESTIMENTOS		4.140,00
Déficit	4.140,00			
Totais	4.140,00	Totais		4.140,00

Resumo	Receita	Despesa	
Receitas Correntes	-	Despesas Correntes	473.012,83
Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	Despesas Correntes Intraorçamentárias	-
Receitas de Capital	-	Despesas de Capital	4.140,00
Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	Despesas de Capital Intraorçamentárias	-
Déficit	477.152,83		
Total	477.152,83	Total	477.152,83

ADERIX COMINELLO
Contador CRC PR 31722/O-7

LADENIR GORDANI
Controlador Interno

JOÃO CARLOS BERTELLI
Presidente da Câmara

Cod360439

Estado do Paraná
Câmara Municipal de Coronel Vívda

Receita Segundo as Naturezas
Meses 1-4 de 2021 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Folha: 1

ADERIX COMINELLO
Contador CRC PR 31722/O-7

LADENIR GORDANI
Controlador Interno

JOÃO CARLOS BERTELLI
Presidente da Câmara

Cod360443

Estado do Paraná
Câmara Municipal de Coronel Vívda

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Meses 1-4 de 2021 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Folha: 1

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL
Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 01.01 CÂMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			473.012,83
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			427.372,52
3.1.90.00.00.0000	APLICAÇÕES DIRETAS			427.372,52
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	341.800,52		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	85.572,00		
3.3.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			45.640,31
3.3.90.00.00.0000	APLICAÇÕES DIRETAS			45.640,31
3.3.90.14.00.0000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.640,00		
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	5.640,30		
3.3.90.34.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	250,00		
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29.494,82		
3.3.90.40.00.0000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TI	7.619,19		
4.0.00.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL			4.140,00
4.4.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS			4,140,00
4.4.90.00.00.0000	APLICAÇÕES DIRETAS			4,140,00
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4,140,00		
Total da Unidade Orçamentária				477.152,83
Total do Órgão				477.152,83
Total Geral				477.152,83

ADERIX COMINELLO
Contador CRC PR 31722/O-7

LADENIR GORDANI
Controlador Interno

JOÃO CARLOS BERTELLI
Presidente da Câmara

Cod360441

Estado do Paraná
Câmara Municipal de Coronel Vívda

Programa de Trabalho
Janeiro a Abril de 2021 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Folha: 1

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL
Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 01.01 CÂMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
01.000.0000.0.000.0000	Legislativa	4.140,00	473.012,83		477.152,83
01.031.0000.0.000.0000	Ação Legislativa	4.140,00	473.012,83		477.152,83
01.031.0001.0.000.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	4.140,00	473.012,83		477.152,83
01.031.0001.1.000.0000	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	4.140,00			4.140,00
01.031.0001.2.001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas		473.012,83		473.012,83
Total Unidade Orçamentária		4.140,00	473.012,83		477.152,83
Total do Órgão		4.140,00	473.012,83		477.152,83
Total Geral		4.140,00	473.012,83		477.152,83

ADERIX COMINELLO
Contador CRC PR 31722/O-7

LADENIR GORDANI
Controlador Interno

JOÃO CARLOS BERTELLI
Presidente da Câmara

BALANÇO FINANCEIRO

Cod360444
Página 1 de 2

Município: Coronel Vívda
Estado: Estado do Paraná
Período: 01/01/2021 até 30/04/2021
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL

INGRESSOS			
Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	
Receita Orçamentária (I)			
Receitas Correntes	0,00	0,00	
(-)Deduções Da Receita	0,00	0,00	
Receitas de Capital	0,00	0,00	
(-)Deduções de Capital	0,00	0,00	
Transferências Financeiras Recebidas (II)			
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária	520.000,00	1.440.000,00	
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00	0,00	
Recebimentos Extraorçamentários (III)			
Despesa a Liquidar	74.886,89	197.327,11	
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	
Despesa a Pagar	0,00	0,00	
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	74.886,89	197.327,11	
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	0,00	
Saldo do Período Anterior			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)			
	594.886,89	1.637.327,11	

GOVBR CP - Contabilidade Pública

Emissão em: 03/05/2021 10:44:04

DIOEMS
Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vívda

ICP
Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON
OBSERVATÓRIO NACIONAL

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1529530778

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2352

Página 31 / 072

BALANÇO FINANCEIRO

Página 2 de 2

Município: Coronel Vivida
Estado: Estado do Paraná
Período: 01/01/2021 até 30/04/2021
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL

DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		477.152,83	1.430.953,65
Despesas Por Função		477.152,83	1.430.953,65
Legislativa		477.152,83	1.430.953,65
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		0,00	9.046,35
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00	9.046,35
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		74.886,89	197.327,11
Pagamento de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		74.886,89	197.327,11
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do Período Atual		42.847,17	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa		42.847,17	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		594.886,89	1.637.327,11

ADRIANA CORNELIO
Contador - CRC PR 31722/O-7

LADENIR RODRIGUES
Controlador Interno

JOÃO CARLOS BERTELLI
Presidente da Câmara

Cod360445

BALANÇO PATRIMONIAL

Página 1 de 2

Município: Coronel Vivida
Estado: Estado do Paraná
Período: 01/01/2021 até 30/04/2021
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL

QUADRO DO ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO			
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		42.847,17	0,00
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Débitos Créditos e Valores a Curto Prazo		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoque		0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total Ativo Circulante		42.847,17	0,00
Ativo Não Circulante			
Ativo Realizável a Longo Prazo		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		96.919,55	92.779,55
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		96.919,55	92.779,55
TOTAL DO ATIVO		139.766,72	92.779,55
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Débitos Obrigações a Curto Prazo		0,00	0,00
Total do Passivo Circulante		0,00	0,00
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Débitos Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		0,00	0,00
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Débitos Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		92.779,55	92.779,55
Apuração do Resultado do Exercício		46.987,17	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		139.766,72	92.779,55
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		139.766,72	92.779,55

GOVERNO DO PARANÁ - Contabilidade Pública

Emitido em: 03/05/2021 10:45:02

BALANÇO PATRIMONIAL

Página 2 de 2

Município: Coronel Vivida
Estado: Estado do Paraná
Período: 01/01/2021 até 30/04/2021
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI Nº 4.320/64)			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		42.847,17	0,00
Ativo Permanente		96.919,55	92.779,55
Total do Ativo		139.766,72	92.779,55
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		0,00	0,00
Passivo Permanente		0,00	0,00
Total do Passivo		0,00	0,00
Saldo Patrimonial (I - II)		139.766,72	92.779,55

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI Nº 4.320/64)			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contrapartidas recebidas		0,00	0,00
Direitos Concedidos e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contrapartidas concedidas		0,00	0,00
Obrigações concedidas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		41.479,81	12.502,50
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		41.479,81	12.502,50

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (LEI Nº 4.320/64)			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTE DE RECURSOS			
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)		42.847,17	0,00
Superávit/Déficit do Exercício		42.847,17	0,00

*Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

ADRIANA CORNELIO
Contador - CRC PR 31722/O-7

LADENIR RODRIGUES
Controlador Interno

JOÃO CARLOS BERTELLI
Presidente da Câmara

Cod360446

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Página 1 de 1

Município: Coronel Vivida
Estado: Estado do Paraná
Período: 1º Quadrimestre de 2021
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências e Delegações Recebidas	V	520.000,00	1.440.000,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		520.000,00	1.440.000,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	427.372,52	1.365.432,17
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	45.640,31	52.503,98
Transferências e Delegações Concedidas	XII	0,00	9.046,35
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		473.012,83	1.426.982,50
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I-II)		46.987,17	13.017,50

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (Decorrentes da execução orçamentária)		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação do Ativo	4.140,00	13.017,50
Desincorporação do Passivo	0,00	0,00
Incorporação do Passivo	0,00	0,00
Desincorporação do Ativo	0,00	0,00

Nota V - Transferências e Delegações Recebidas		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais	520.000,00	1.440.000,00
Transferências e Delegações Recebidas	520.000,00	1.440.000,00

Nota VIII - Pessoal e Encargos		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Remuneração a Pessoal	341.800,52	1.093.316,96
Encargos Patronais	85.572,00	272.115,21
Pessoal e Encargos	427.372,52	1.365.432,17

Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Uso de Material de Consumo	5.640,30	10.170,39
Serviços	40.000,01	42.333,59
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	45.640,31	52.503,98

Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais	0,00	9.046,35
Transferências e Delegações Concedidas	0,00	9.046,35

ADRIANA CORNELIO
Contador - CRC PR 31722/O-7

LADENIR RODRIGUES
Controlador Interno

JOÃO CARLOS BERTELLI
Presidente da Câmara

Os valores apresentados na coluna "Exercício Anterior" referem-se ao saldo final do exercício anterior.
Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

GOVERNO DO PARANÁ - Contabilidade Pública

Emitido em: 03/05/2021 10:46:16

Cod360447

DIOEMS

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON

OBSERVATÓRIO NACIONAL

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1529530778

<http://dioems.com.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

DECRETO Nº 4772/2021

SÚMULA: Dispõe sobre adoção de medidas temporárias para enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO a necessidade permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;
CONSIDERANDO toda a legislação e regramento, notadamente de ordem estadual, que incide sobre o momento atual da pandemia ocasionada pelo COVID-19;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7145/2021;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7194/2021;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7320/2021;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7506/2021;
CONSIDERANDO o deliberado do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID 19 – Portaria 5195/2021.

D E C R E T A:

Art. 1º–Este Decreto disciplina e determina, durante o período da zero hora do dia 03 de maio de 2021 às 05h00min do dia 17 de maio de 2021, medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração, além da população em geral.

Art. 2º–As aulas da rede municipal fica autorizado a partir de 03/05/2021 o retorno das atividades escolares no formato híbrido, de forma escalonada e gradativa devendo seguir estritamente as normas gerais e o cronograma de retorno previstos na Instrução Normativa 002/2021 da Secretaria Municipal de Educação de 29 de abril de 2021, bem como a Resolução da SESA 098/2021, que trata das medidas sanitárias a ser adotadas.

Art. 3º–Institui, no período das 23 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, excetuada a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades consideradas essenciais, assim reconhecidas no Decreto Estadual nº 7145/2021:

I–assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, psicológicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares;

II–assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III–atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV–atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V–trânsito e transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

VI–telecomunicações e internet;

VII–serviços relacionados à tecnologia da informação e processamento de dados (data center), para suporte de outras atividades essenciais previstas neste decreto;

VIII–geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia;

IX–produção e distribuição de produtos de higiene, limpeza, alimentos e materiais de construção, incluídos os centros de abastecimento de alimentos;

X–serviços funerários;

XI–guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;

XII–vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XIII–prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XIV–inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XV–vigilância agropecuária;

XVI–controle de tráfego aéreo e terrestre;

XVII–serviços de pagamento, de crédito e de saque e aportes prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XVIII–serviços postais;

XIX–serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas de produtos em geral;

XX–fiscalização tributária e aduaneira;

XXI–distribuição e transporte de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXII–fiscalização ambiental;

XXIII–produção de petróleo, produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo, vedado o funcionamento de lojas de conveniências em postos de combustíveis;

XXIV–monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança e obras de contenção;

XXV–levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXVI–mercado de capitais e seguros;

XXVII–cuidados com animais em cativeiro;

XXVIII–atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no artigo 194 da Constituição;

XXIX–atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos

previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015–Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXX–outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXXI–fiscalização do trabalho;

XXXII–atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este decreto;

XXXIII–atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas por advogados públicos e privados;

XXXIV–atividades de contabilidade, exercidas por contadores e técnicos em contabilidade e de administração de condomínios;

XXXV–unidades lotéricas;

XXXVI–atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, para os fins de que trata o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

XXXVII–atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico;

XXXVIII–atividade de locação de veículos;

XXXIX–produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas, incluídas partes e peças, e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes, equipamentos de refrigeração e climatização;

XL–atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;

XLI–atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;

XLII–atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

XLIII–atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

XLIV–produção, transporte e distribuição de gás natural;

XLV–indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

XLVI–atividades industriais em geral;

XLVII–atividades de construção civil em geral;

XLVIII–captação, tratamento e distribuição de água, e captação e tratamento de esgoto e lixo, incluídas as atividades acessórias, de suporte e disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços de saneamento, bem como as respectivas obras de engenharia;

XLIX–serviços de zeladoria urbana e limpeza pública;

L–serviços de lavanderias;

LI–serviços de limpeza;

LII–iluminação pública;

LIII–produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, e lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares;

LIV–produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde e farmacêuticos para animais, não incluídos os serviços de banho, tosa e estética;

LV–serviços relacionados à imprensa, por todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e imagens, a internet, os jornais e as revistas, as bancas de jornais e as gráficas;

LVI–assistência veterinária;

LVII–compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

LVIII–fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

LIX–transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;

LX–serviços agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal, vedada a comercialização de flores e plantas ornamentais;

LXI–serviços de guincho, manutenção e reparação de veículos automotores, comercialização de peças de veículos automotores e bicicletas, incluídas oficinas e borracharias, vedada a comercialização de veículos em geral, ônibus, micro-ônibus, caminhão-trator, trator, caminhonete, camioneta, motocicleta, bicicleta;

LXII–assistência técnica de eletrodomésticos, produtos eletrônicos, celulares e smartphones e equipamentos de informática;

LXIII–chaveiros;

LXIV–serviços notariais e de registro (cartórios e tabelionatos);

LXV–sindicatos de empregados e empregadores;

LXVI–repartições públicas em geral;

LXVII–estacionamentos comerciais.

Parágrafo único. São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 4º–Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços

de uso público ou coletivo no período das 23 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 5º—Aos estabelecimentos que ofereçam serviços de alimentação, como hamburguerias, lanchonetes, restaurantes, churrascarias, petiscarias, cervejarias, pizzarias e similares, que os mesmos poderão servir alimentação no local somente nos horários compreendidos entre: 05 horas às 23 horas, sendo que após este horário só será permitido o serviço de tele-entrega(delivery), podendo ser mais restrito, o horário de funcionamento, à critério do proprietário.

§ 1º—O atendimento presencial nos horários previstos no caput deste artigo, deverá atender rigorosamente às determinações das autoridades sanitárias e de saúde relativas ao COVID-19, bem como a obrigatoriedade do uso de máscaras, disponibilização de álcool gel na porta de entrada e início do buffet, luvas descartáveis para servir-se no buffet, respeitando as medidas de proteção, com uso de máscaras, distanciamento entre as mesas de no mínimo, 1,5 metros uma da outra e disponibilização de álcool gel antisséptico 70% na entrada dos estabelecimentos, orientando a todos os clientes sobre a importância da higienização adequada das mãos, e todas as demais medidas de segurança preconizadas pelos protocolos vigentes, respeitando ainda a capacidade de público de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total permitida para o estabelecimento.

§ 2º—A mesma medida vale aos estabelecimentos sediados na cidade e no interior como bares e seus congêneres, que comercializam preponderantemente bebidas alcoólicas, ficando ainda condicionado aos mesmos, que durante o horário de funcionamento, fica proibido no interior dos estabelecimentos jogos de baralho, carteados, dominó, bocha, bolão, bilhar e qualquer outra modalidade que possa gerar aglomeração de pessoas.

§ 3º—É de responsabilidade dos estabelecimentos privados o controle de acesso de pessoas em seu interior e a manutenção de todas as medidas de prevenção contra o COVID-19, contida neste Decreto, bem como nos Decretos anteriores, sendo que os casos de pessoas que sejam flagradas em desrespeito aos Decretos vigentes e a legislação serão passíveis das penalidades previstas.

§ 4º—Fica obrigatório também o fechamento das lojas de conveniências dos postos de combustíveis, a partir das 23 horas.

§ 5º—Determina-se também aos estabelecimentos considerados essenciais, a exemplo de mercados, farmácias, etc, a obrigatoriedade em disponibilizar um funcionário ou colaborador para a higienização de carrinhos, cestas e do caixa.

Art.6º—Ficam SUSPENSAS completamente, independentemente de horário, as seguintes atividades e serviços, seja na cidade ou no interior do município:

A prática de atividades esportivas coletivas em ambientes públicos e privados, que gerem aglomerações, restando permitida a prática esportiva limitada a presença somente dos atletas, sem torcedores e ou plateia;

Todas as atividades pertinentes a shows, festas públicas e particulares e eventos que acarretam aglomeração de pessoas;

A aglomeração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, permitida exclusivamente a prática de atividades individuais ao ar livre, com uso de máscaras, que não envolvam contato físico entre as pessoas, observado o distanciamento social

Eventos, comemorações, festas e confraternizações, de qualquer natureza e magnitude e para qualquer finalidade, que exijam licença do Poder Público ou mesmo privados, que se realizem em espaço aberto ou fechado, excetuados aqueles inerentes a pessoas da mesma família (reuniões e ou confraternizações familiar), que congreguem no máximo 15 (quinze) pessoas;

Casas noturnas, tabacarias e similares, festas, casas de shows e matinês;

Fica proibido o ingresso de pessoas para o uso da área de banhos e camping da Prainha Municipal de Cruzeiro do Iguaçu;

Fica proibido o funcionamento do parque aquático localizados na Prainha Municipal de Cruzeiro do Iguaçu;

Fica Proibido o uso de narguile.

Art.7º—Fica limitado em 50% (cinquenta por cento) da capacidade, o número de clientes em estabelecimentos considerados essenciais, como por exemplo mercado, farmácias, igrejas, etc.

Art.8º—Fica limitado em 70% (setenta por cento) da capacidade a locação dos “chales”, estabelecidos dentro da área da Prainha Municipal de Cruzeiro do Iguaçu;

Art. 9º—poderão funcionar as academias de ginástica para prática esportivas individuais e ou coletivas, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação, bem como, deverão atender rigorosamente às determinações das autoridades sanitárias e de saúde relativas ao COVID-19, como a obrigatoriedade do uso de máscaras, disponibilização de álcool gel, medidores de temperatura na entrada do estabelecimento e todas as demais medidas de segurança preconizadas pelos protocolos vigentes, e ainda, manter a distância mínima entre os equipamentos/aparelhos, que devem ser de no mínimo 1,5 metros, bem como, disponibilizar um funcionário, ou colaborador, para a higienização dos aparelhos após cada utilização.

Art. 10—As atividades do comércio em geral, podem ser mantidas, desde que as empresas, demonstrem seu compromisso com o interesse coletivo, destacando em seus ambientes as orientações de prevenção da propagação do vírus e fazendo com que sejam cumpridas as medidas de segurança, tanto por parte dos funcionários e colaboradores, quanto pelos clientes, limitando o número de clientes a 30% da sua capacidade.

Art. 11—Determina que a Secretaria de Saúde, intensifique as ações de rastreamento e monitoramento de contatos, definindo com suas equipes técnicas, a melhores estratégia, para a garantia do isolamento dos casos índices e seus contatos próximos e domiciliares, em tempo oportuno, e de acordo com o Protocolo da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 12—Solicita apoio do Conselho Tutelar, da Polícia Militar e Civil na fiscalização das medidas sanitárias, orientadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13—A fiscalização do contido no presente Decreto ficará a cargo das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica Municipais, da Fiscalização Tributária Municipal, da Polícia

Militar e do Conselho Tutelar.

Art. 14—O descumprimento das medidas previstas neste Decreto sujeitará o infrator, quando pessoa física, ao pagamento de multa no valor de 1,5 UFM (Unidade Fiscal Municipal), que será dobrado no caso de reincidência, sem prejuízo da responsabilização criminal como incurso nas penas do artigo 268 do Código Penal, e, quando pessoa jurídica, ao pagamento de multa, no valor de 15 UfMs (Unidade Fiscal Municipal), que será dobrado em caso de reincidência, sem prejuízo da interdição do estabelecimento comercial pelo prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º—Ficam autorizados o Conselho Tutelar, a Polícia Militar a coletar e repassar informações ao Município de Cruzeiro do Iguaçu-PR, acerca das infrações a que se refere o presente Decreto, independentemente da presença de agente municipal das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica ou da Fiscalização Tributária, no momento da abordagem.

§ 2º—Fica autorizada a Polícia Militar e Civil a efetuar o encerramento de qualquer atividade que esteja em desacordo com as disposições deste Decreto.

Art. 15—O atendimento ao público e os trabalhos no âmbito das repartições da Prefeitura Municipal e respectivos setores, retornam em seu horário normal de trabalho.

Parágrafo único—O Conselho Tutelar atenderá ao público de forma de presencial, em sua sede, cumprindo horário normal de trabalho e escalas.

Art. 16º - Poderão executar suas atividades remotamente, conhecido também como tele trabalho ou “home office”, os servidores públicos, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, os servidores enquadrados como sendo do grupo de risco conforme Protocolo de manejo clínico do coronavírus (covid 19) na atenção primária à saúde do Ministério da Saúde.

§ 1º—Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 passarão para atendimento remoto desde o início dos sintomas pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, mediante apresentação de atestado médico.

§ 2º—Na impossibilidade técnica e operacional de conceder tele trabalho aos servidores relacionados no artigo 15º, serão os mesmos afastados de suas atividades sem prejuízo do vencimento básico.

§ 3º—Quanto aos menores aprendizes e ou estagiários o responsável de cada setor deverá avaliar sua viabilidade técnica e operacional e com o mínimo prejuízo administrativo possível, bem como ser priorizado o regime de trabalho remoto com escalas diferenciadas de trabalho nas repartições públicas e ou até a dispensa dos mesmos.

Art. 17—As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art.18—O presente Decreto entrará em vigor a partir da 00h00min do dia 03 de maio de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu—Estado do Paraná, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

CLAUDIOMIR FIOR - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod360440

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGAO ELETRONICO 037/2021

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu torna público, para conhecimento dos interessados, do PREGAO ELETRONICO 037/2021, que resolve RETIFICAR o edital de licitação, de 19 de abril de 2021, conforme segue: Altera a redação do edital:

ONDE LÊ-SE:

3) Para comprovação de capacidade técnica:

a) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, contendo no mínimo os seguintes dados: Razão social, endereço, número e data do registro, ramo da atividade, nome do responsável técnico registrado. OBS.: Para o caso de empresas não registradas no CREA Paraná, o respectivo Certificado deverá ser visto pelo CREA do Paraná;

b) Certificado de Registro de Pessoa Física no CREA, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, número e data do registro, nome do profissional indicado para prestar os serviços pertinentes a esta licitação. OBS.: Para o caso de profissionais não registradas no CREA Paraná, o respectivo Certificado deverá ser visto pelo CREA do Paraná;

c) Comprovante de que a proponente possui em seu quadro funcional, ou mantém vínculo com profissional credenciado pelo CREA.

LEIA-SE:

3) Para comprovação de capacidade técnica:

a) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/ CAU/CFT, contendo no mínimo os seguintes dados: Razão social, endereço, número e data do registro, ramo da atividade, nome do responsável técnico registrado. OBS.: Para o caso de empresas não registradas no CREA/ CAU/CFT Paraná, o respectivo Certificado deverá ser visto pelo CREA/ CAU/CFT do Paraná;

b) Certificado de Registro de Pessoa Física no CREA/ CAU/CFT, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, número e data do registro, nome do profissional indicado para prestar os serviços pertinentes a esta licitação. OBS.: Para o caso de profissionais não registradas no CREA/ CAU/CFT Paraná, o respectivo Certificado deverá ser visto pelo CREA/ CAU/CFT do Paraná;

c) Comprovante de que a proponente possui em seu quadro funcional, ou mantém vínculo com profissional credenciado pelo CREA/ CAU/CFT

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Edital, Anexos e Retificação, a qual consta a nova data de ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 19/05/2021. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min. do dia 27/04/2021. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital com as devidas alterações poderá ser obtido através do webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018; fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com. Torno público, Cruzeiro do Iguaçu – Pr, 09 de abril de 2021.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2352

Página 34 / 072

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu torna público, para conhecimento dos interessados, do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021, que resolve RETIFICAR o edital, conforme segue: Altera a redação:

Suprima-se:

o) Declaração de que a empresa possui posto de coleta no município de cruzeiro do Iguaçu, juntamente com alvará que comprove tal situação.

Cruzeiro do Iguaçu – Pr, 04 de maio de 2021.

Presidente da Comissão

Cod360461

NORMATIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

ABRE INSCRIÇÕES E INSTITUEM NORMAS DO PROCESSO SELETIVO DESTINADO A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS NO QUADRO DE PESSOAL NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU.

O Prefeito LEONIR ANTÔNIO GELHEN, do Município de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 1389/2021 resolve instituir as normas para realização de Processo Seletivo Simplificado, destinado a admissão de motoristas e agentes comunitários de saúde em caráter temporário e excepcional e formação de cadastro de reserva para atender as necessidades do quadro de pessoal do município, regendo-se pelas seguintes regras:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O processo seletivo destina-se ao provimento de vagas temporárias existentes no quadro de pessoal, conforme Lei Municipal nº 1389/2021, e de acordo com a tabela do item 2 deste Edital; e tem prazo de validade de 01 (um) ano a contar da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Poder Executivo Municipal.

1.2. A divulgação oficial das etapas deste processo seletivo dar-se-á através de avisos afixados no mural de publicações da sede da Prefeitura Municipal (Avenida 13 de Maio, nº 906), no site www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br e no Diário Oficial do Município.

1.3. O processo seletivo destina-se ao provimento de vagas em caráter temporário, em regime especial, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

1.4. A convocação para a vaga informada na tabela do item 2 deste Edital será feita de acordo com a necessidade e a conveniência do Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de validade do processo seletivo.

1.5. A contratação decorrente deste processo seletivo não confere direitos ou expectativa à efetivação no serviço público.

1.6. A existência de classificados em cadastro de reserva não impede a realização de Concurso Público de provas ou de provas e títulos pelo município para suprir os cargos previstos no presente edital.

1.7. O período de validade estabelecido para este processo seletivo não gera, para o Município de Cruzeiro do Iguaçu, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos aprovados por todo o período de vigência do processo seletivo, podendo ser encerrado o contrato a qualquer tempo.

1.8. A aprovação no processo seletivo não gera direito à contratação/convocação, mas apenas expectativa, sendo obedecida a ordem de classificação rigorosamente.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições serão realizadas gratuitamente pelo próprio candidato, exclusivamente no site da Prefeitura Municipal através do endereço eletrônico www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br no período de 06/05/2021 à 21/05/2021, finalizando às 23 h 59 min. do dia 21/05/2021.

2.2. Antes de inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deve observar, atentamente, as instruções desta Normativa, assim como os requisitos e condições sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

2.3. Ao realizar e finalizar a inscrição, o candidato manifestará sua concordância com todos os termos deste Edital sobre o qual não poderá alegar desconhecimento.

2.4. Ficará reservado à pessoa com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das convocações para contratação temporária que venham a surgir durante o ano, desde que as atribuições da função sejam compatíveis com a sua deficiência.

2.5. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas nas Leis Estaduais n.º 16.945/11 e n.º 18.419/15.

2.6. Para fazer jus à reserva de vagas de que trata o item 2.4, o candidato deverá escolher, no ato da inscrição, a função com a opção pessoa com deficiência ou PcD. O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste edital.

2.7. Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos específicos.

2.8. Tipo de deficiência incompatível com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função, caracterizada ou não dentro da legislação vigente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado.

2.9. O candidato com deficiência que obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital figurará em lista específica e também na listagem de ampla concorrência.

3. Dos cargos, remuneração, número de vagas, jornada de trabalho e requisitos para habilitação:

3.1 Estão abertas as inscrições para os seguintes cargos:

Motorista	40h	01 + CR	R\$ 1.511,56	Ensino Fundamental Completo, carteira nacional de habilitação categoria D
Agente Comunitário de Saúde	40h	01 + CR	R\$ 1.634,90	Ensino Médio Completo e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

CR: Cadastro Reserva. Os Candidatos aprovados, acima do número de vagas previstas no item 3.1, passarão a integrar o Cadastro de Reserva do Município e poderão ser chamados quando houver o surgimento de novas vagas para o respectivo cargo, observando o prazo de vigência do Processo Seletivo.

3.2. A jornada de trabalho é de 40 horas semanais.

4. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

4.1. Ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal.

4.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos no momento da contratação.

4.3. Estar quite com as obrigações eleitorais; e se do sexo masculino, também com o serviço militar.

4.4. Estar apto física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo, condição está a ser comprovada por meio de atestado firmado por profissional Médico regularmente registrado no Conselho Regional de Medicina.

4.5. Possuir a escolaridade exigida e demais requisitos para o exercício do cargo.

4.6. Não ter sofrido condenação criminal em qualquer âmbito judicial, nos últimos 5 (cinco) anos.

4.7. Para o cargo de agente comunitário de Saúde – residir no Município de Cruzeiro do Iguaçu conforme Lei nº 11.350 de 05/10/2006, e para o cargo de motorista Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “D”.

4.8. Apresentar a documentação exigida neste Edital.

4.9. Atender às demais exigências contidas neste Edital.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

MOTORISTA:

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo–Carteira Nacional de Habilitação–Categoria “D”
FUNÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS: - Dirigir veículos de pequeno, médio e grande porte transportando pessoas e/ou materiais; - Controlar o consumo de combustível, quilometragem e lubrificação, visando à manutenção do veículo; - Zelar pela conservação do veículo, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos; - Prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado; - Preencher diariamente formulários com dados relativos à: quilometragem, horário de chegada e de saída;

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

Escolaridade: Ensino Médio Completo e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)
FUNÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS: - Observar o estado nutricional das crianças da comunidade-alvo. - Observar vacinação das crianças e gestantes. - Anotar queixas e desvios observados. - Orientar sobre hortas caseiras e de ervas medicinais. - Orientar sobre aproveitamento de alimentos. - Observar o aspecto de higiene interno e externo das casas. - Promover reuniões com a comunidade, através de segmentos organizados, para debater problemas comunitários e apresentar sugestões de solução. - Auxiliar no levantamento de dados para informatização. - Organizar a equipe para as visitas. - Prover material para as visitas domiciliares. - Acompanhar paciente ao centro de saúde em caso de extrema necessidade. - Participar das reuniões periódicas com a coordenação e demais equipes, levando dúvidas e sugestões. - Participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde e reuniões com a comunidade para levar realidades e ouvir críticas e sugestões. - Executar outras tarefas correlatas e de igual nível de complexidade e responsabilidade; - Exercer outras atividades correlatas.

6. DA CLASSIFICAÇÃO:

6.1. MOTORISTA: Os candidatos serão classificados de acordo com a titulação apresentada, à qual serão atribuídas pontuações referentes à ESCOLARIDADE, ao TEMPO DE SERVIÇO e aos títulos de APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, a classificação dar-se-á em ordem decrescente, obedecidas as seguintes pontuações:

ESPECIFICAÇÃO	PONTOS
I. Diploma ou certificado de conclusão do Ensino fundamental e carteira nacional de Habilitação Categoria D	05 pontos
II. Diploma ou certificado de conclusão de ensino médio; (máximo 01 Diploma/Certificado).	10 pontos
III. Diploma ou certificado de conclusão de curso superior; (máximo 01 Diploma/Certificado).	10 pontos
IV. Diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação; (máximo 01 Diploma/Certificado).	15 pontos
V. Diploma ou Certificado de Curso de Socorrista; (máximo 01 Diploma/Certificado).	10 pontos
VI. Curso extracurricular de direção de veículo coletivo de transporte de passageiros.	10 pontos
VII. Curso extracurricular de direção de veículo de Emergência.	10 Pontos
VIII. Curso extracurricular em áreas do transporte ou áreas correlatas com carga horária mínima de (60) horas – Máximo de 05 Certificados; sendo 01 ponto por certificado apresentado.	5 Pontos
IX. Carteira nacional de habilitação categoria E	05 Pontos
X. Tempo de serviço na função, comprovado em carteira de trabalho ou declaração fornecida por empregador se órgão público, sem concomitância de tempo com outro vínculo empregatício na função, considerando tempo máximo de 10 anos, sendo o período entre 30/04/2011 a 30/04/2021, desde que não utilizado para aposentadoria, contabilizando 02 pontos por ano, não sendo considerado valores fracionados/inferiores a 01 ano.	20 Pontos
TOTAL	100 Pontos

6.2. Para o item VIII da tabela de pontuação do item 6.1 serão contabilizados 1 (um) ponto para cada curso, podendo a pontuação chegar a até no máximo 05 (cinco) pontos.

6.3. Os cursos constantes itens VI e VII da tabela 6.1 deverão estar anotados em campo específico da CNH, nos termos do § 4º do art. 33 da Resolução do CONTRAN nº 168/2004.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2352

Página 35 / 072

6.4. Para cada curso apresentado nos itens acima da tabela a comissão de seleção analisará sua pertinência e passividade de pontuação.

6.5. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE: Os candidatos serão classificados de acordo com a titulação apresentada, à qual serão atribuídas pontuações referentes à ESCOLARIDADE, ao TEMPO DE SERVIÇO e aos títulos de APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, a classificação dar-se-á em ordem decrescente, obedecidas as seguintes pontuações:

ESPECIFICAÇÃO	PONTOS
I. Diploma ou certificado de conclusão de ensino médio;	05 pontos
II. Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)	
III. Diploma ou certificado de conclusão de curso superior; (máximo 01 Diploma/Certificado).	10 pontos
IV. Diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação; (máximo 01 Diploma/Certificado).	10 pontos
V. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso Técnico na Área de Saúde; (máximo 02 Diplomas/Certificados sendo 10 pontos para cada Diploma).	20 pontos
VI. Diploma ou certificado de curso Técnico Agente Comunitário de Saúde (máximo 01 Diploma/Certificado).	30 pontos
VII. Cursos, desde que relacionados com a área da saúde, a partir do ano de 2011 com carga horária mínima de (60) horas – Máximo de 05 Certificados; sendo 01 ponto por certificado apresentado.	05 pontos
VIII. Tempo de serviço na função, comprovado em carteira de trabalho ou declaração fornecida por empregador se órgão público, sem concomitância de tempo com outro vínculo empregatício na função, considerando tempo máximo de 10 anos, sendo o período entre 30/04/2011 a 30/04/2021, desde que não utilizado para aposentadoria, contabilizando 02 pontos por ano, não sendo considerado valores fracionados/ inferiores a 01 ano.	20 pontos

6.6. Para todas as funções, a comprovação de tempo de serviço será analisada pela Comissão de Seleção, sendo aceitos somente os documentos relacionados a seguir:

a) para o tempo de serviço prestado no serviço público, incluindo o Município de Cruzeiro do Iguaçu: certidão/declaração de tempo de serviço cumprido em função correspondente à pretendida;

b) para tempo de serviço trabalhado na área privada, correlata à função do emprego pretendido: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devendo estar especificado o tempo exercido na respectiva função. As cópias das páginas onde consta o tempo trabalhado deverão ser anexadas na validação da inscrição.

6.7. Na avaliação será atribuída pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), somando-se os itens referentes à Escolaridade, ao Tempo de Serviço e ao Aperfeiçoamento Profissional, conforme quadros acima.

7. DA VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

7.1. O candidato deverá apresentar na validação da inscrição, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- Carteira de identidade;
- CPF;
- Declaração atualizada de tempo de serviço, expedida por órgão competente, expressa em anos, meses e dias, com respectivos períodos com data de início e fim, conforme modelo anexo I, emitida nos últimos 90 dias;
- Cópia autenticada da Carteira de Trabalho das anotações que comprovem o respectivo vínculo;
- Comprovante de escolaridade conforme descrito no item 6.1 para o cargo de motorista e 6.5 para o cargo de Agente Comunitário de Saúde que comprovem as informações da ficha de inscrição;
- Comprovante de endereço;
- Ficha de inscrição eletrônica (emitida pelo site).

7.2. A validação da inscrição será realizada pela comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado nomeada pelo Decreto nº 4770/2021 após análise dos documentos que deverão ser protocolados no setor de tributação na sede da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu localizada na Avenida 13 de maio, nº 906, centro, município de Cruzeiro do Iguaçu no período de 24/05/2021 à 28/05/2021, finalizando-se às 17 h 00 min do dia 28/05/2021.

7.3. A apresentação dos documentos que trata o item 7.1 deverá ser feita em envelope lacrado, contendo CÓPIAS AUTENTICADAS em cartório ou originais se o candidato desejar dos documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de endereço). Cópia autenticada dos documentos que comprovem a formação e a comprovação de tempo de serviço, conforme declarado na inscrição e a ficha de inscrição assinada, sendo que a documentação não será devolvida ao candidato posteriormente.

7.4. O envelope lacrado deverá ser entregue no local indicado no item 7.2, devidamente fechado, constando os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2021

CANDIDATO: _____

Nº CPF: _____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

7.5. O candidato que se inscrever para mais de uma área de atuação deverá apresentar um envelope com a documentação completa para cada área selecionada.

7.6. A participação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado 02/2021 não implica obrigatoriedade na sua contratação, ocorrendo apenas expectativa de convocação e contratação. Fica reservado à Administração o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

8. DO DESEMPATE:

8.1. Verificada a ocorrência de empate após a aplicação dos critérios de classificação definidos nesta Normativa, o desempate será feito com a ordem que segue:

8.2. Para o Cargo de Motorista:

- Possuir Curso extracurricular de direção de veículo coletivo de transporte de passageiros;
- Possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria “E”;
- maior tempo de serviço no geral.

8.3. Para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde:

1º. maior escolaridade;

2º. maior tempo de serviço público;

3º. Maior pontuação na Classificação no Item 6.5–“VII Cursos, desde que relacionados com a área da saúde, a partir do ano de 2011 com carga horária mínima de (60) horas – Máximo de 05 Certificados; sendo 01 ponto por certificado apresentado.”

9. DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO:

9.1. As listas classificatórias serão divulgadas nos murais da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br e no Diário Oficial do Município a partir de 09/06/2021.

10. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

10.1. O candidato terá os dias 10 e 11 de junho de 2021, para entrar com pedido de reconsideração, exclusivamente para sua classificação, junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado protocolando no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, por meio de requerimento (modelo em anexo III).

10.2. Após analisados eventuais pedidos de reconsideração, o resultado final será divulgado, a partir do dia 18 de junho de 2021, por meio de Edital, a ser publicado nos murais da Prefeitura Municipal e no diário oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal através do endereço eletrônico www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br

11. DAS VAGAS:

a. A distribuição de vagas será feita de acordo com a ordem de classificação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado e conforme a necessidade da Administração.

b. Os candidatos classificados para o cadastro de reserva serão eventualmente convocados para contratação, na estrita ordem de classificação e, de acordo com a necessidade e com local de atuação definidos pela Administração.

c. As vagas serão preenchidas pelo número de candidatos necessários, sendo estes responsáveis pelo deslocamento até onde prestarão o serviço.

d. A convocação realizar-se-á conforme necessidade da Administração, por meio do diário eletrônico oficial do município e no site da Prefeitura Municipal através do endereço eletrônico www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br

e. Se o candidato convocado não aceitar a vaga a que tem direito passará para o fim de lista e será chamado o próximo classificado.

f. O candidato convocado deverá assumir a vaga pessoalmente.

g. O candidato convocado que não comparecer, perderá o direito de optar pela vaga existente, passando sua classificação para o fim de lista.

h. O candidato remetido para o fim de lista poderá ser reconvocato, se houver necessidade por parte da Administração municipal, após todos os demais classificados serem convocados. A ordem de classificação original será utilizada entre os candidatos em fim de lista para efeito de contratação.

i. O candidato que desistir da vaga assumida, não será mais chamado no decorrer do ano.

12. DA ADMISSÃO:

12.1. A partir da homologação do resultado, obedecida a ordem de classificação e após o candidato ter sido julgado apto física e mentalmente para o cargo, mediante exame médico, o Poder Público preencherá as vagas conforme necessidades da Administração.

12.2. Não serão contratados candidatos considerados pertencentes ao grupo de risco do coronavírus, conforme legislação vigente.

12.3. O candidato somente estará apto para a contratação quando:

- existir vaga para a contratação quando convocado;
- não for considerado grupo de risco do coronavírus, conforme legislação vigente;
- caso o candidato seja contratado, deverá apresentar atestado médico de aptidão e não pertencer ao grupo de risco do coronavírus e, se após a contratação, apresentar atestado médico solicitando afastamento por pertencer ao grupo de risco do coronavírus, será afastado de suas atividades, permanecendo com contrato vigente, estando sujeito a instauração de Processo Administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a fim de apurar irregularidades, e após liberação da Secretaria de Saúde para retorno ao trabalho, o candidato poderá retornar às atividades a critério da administração.

12.4. Para fins de admissão, o candidato quando convocado para o preenchimento de vaga deverá, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, apresentar-se ao setor de Recursos Humanos, junto à Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, sito à Avenida 13 de maio, 906, Centro, munidos dos documentos descritos abaixo, sob pena de perder a vaga.

12.5. Cópias e originais:

- Cartão do PIS/PASEP;
- Título Eleitoral;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Carteira/Cédula de Identidade–RG;
- Cartão de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social–CTPS;
- Diploma ou certificado de conclusão do grau de escolaridade exigido para o cargo público, reconhecido pelo MEC;
- Prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
- Prova de quitação com as obrigações eleitorais;
- Certidão de antecedentes criminais, fornecida pelo cartório judicial estadual do domicílio onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos (expedida, no máximo, a três meses de sua apresentação);
- Declaração de Não acúmulo de cargos e/ou empregos públicos;
- Conta corrente–Bradesco, Cresol, Sicoob ou Caixa Econômica Federal sendo conta salário, vinculada com o CNPJ da prefeitura;
- Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, na data da posse;
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo e atestado que não pertence ao grupo de risco do coronavírus, comprovadas por exame médico admissional;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de que não recebe benefício por incapacidade junto ao INSS;
- Declaração que não recebe nenhum benefício pelo Regime de Previdência Própria –

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2352

Página 36 / 072

RPPS, em quaisquer esferas, Federal, Estadual e Municipal (modelo anexo II);

r) Ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º do art. 12, da Constituição Federal;

s) 1 (uma) fotografia 3x4 cm, atual colorida;

t) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito)anos.

u) Cópia do CPF dos dependentes;

v) Comprovante de Qualificação Cadastral (e-Social);

w) Declaração de bens e valores com dados referentes até a data da posse ou Declaração de imposto de renda do exercício imediatamente anterior.

12.6. Serão contratados em caráter excepcional e temporário, a fim de suprir a ausência temporária dos funcionários do quadro funcional da Administração pública, em razão de cumprimento de afastamentos ou licenças asseguradas nas leis municipais, federais específicas, podendo ser demitido a qualquer tempo, a critério da municipalidade e a bem do interesse público.

12.7. Os servidores admitidos mediante o presente Processo Seletivo Simplificado serão submetidos ao regime jurídico estabelecido no Art. 1º da Lei Municipal nº 1389/2021 e Lei nº 073/94 ou outra que venha a substituir.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A tabela de Remuneração poderá ter alterações de acordo com o reajuste dos demais servidores.

13.2. A Secretaria de Administração não se responsabiliza pela inscrição não realizada por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de sistemas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados do equipamento utilizado pelo candidato ao Sistema de inscrição do Processo Seletivo, portanto, é de exclusiva responsabilidade do candidato a realização correta da sua inscrição.

13.3. É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes a este Processo Seletivo Simplificado, divulgados no endereço eletrônico www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br e no diário eletrônico oficial do município e atender aos prazos e condições estipulados nas demais publicações durante o Processo Seletivo.

13.4. As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas, pois serão confiadas ao órgão responsável após o término do processo.

13.5. Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

13.6. O funcionário será dispensado a qualquer tempo, quando não atender às exigências e deixar de cumprir os deveres dispostos na Lei Municipal nº 1389/2021, e Lei nº 073/94 mediante registro realizado pela Chefia imediata e entregue cópia ao Poder Executivo Municipal.

13.7. Os candidatos inscritos declaram que aceitam os termos desta Normativa.

13.8. Eventuais alterações na legislação municipal relativa a normas inerentes aos servidores públicos, com reflexo na contratação prevista no presente Normativa serão automaticamente incorporadas a partir da sua vigência.

13.9. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado.

Cruzeiro do Iguaçu-PR, 04 de maio de 2021.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

CLAUDIOMIR FIOR

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

CRONOGRAMA	
Período de inscrições	06/05/2021 à 21/05/2021
Validação inscrição (entrega envelope com documentação comprobatória)	24/05/2021 à 28/05/2021
Divulgação Listas Classificadoras	09/06/2021
Pedido de Reconsideração	10 e 11/06/2021
Classificação Final/Homologação do resultado final	18/06/2021

ANEXO I (Modelo)

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO-SERVIÇO PÚBLICO

Declaramos para os devidos fins e efeitos legais que o (a) Sr(a) _____, portador da Cédula de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____ conta o tempo de serviço abaixo especificado:

Entidade	Período (data de início e término)	Total Geral (anos, meses e dias)

De acordo com o acima descrito, o interessado conta com efetivo exercício líquido de: _____ anos, _____ meses e _____ dias.

E para que a presente Declaração surta os efeitos legais, vai devidamente datada e assinada.

Cruzeiro do Iguaçu-PR, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do responsável pelas Informações

ANEXO II (modelo)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem de interesse for, que eu _____, _____ portador da Cédula de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____,

_____ não recebo nenhum benefício pelo Regime de Previdência Própria – RPPS em quaisquer das esferas: Federal, Estadual e Municipal.

E, para que a presente Declaração surta os efeitos legais vai devidamente datada e assinada.

Cruzeiro do Iguaçu-PR, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do candidato

ANEXO III (modelo)

REQUERIMENTO

Pelo _____ presente _____ instrumento, _____ Nome _____ do candidato _____, RG _____,

CPF _____, venho solicitar a revisão da pontuação de classificação do PSS na área de atuação no item _____

Justificativa:

Cruzeiro do Iguaçu-PR, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do candidato

Cod360428

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº 2473/2021

Define Lote de terras denominado Chácara como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, o Lote de terras denominado Chácara nº 113 (cento e treze), do Patrimônio Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 19.400,00m² (dezenove mil e quatrocentos metros quadrados), com os limites e confrontações definidos na matrícula nº 16.495, Livro 2, de propriedade de Adelaide Tereza Zaro, CPF nº 554.432.819-68.

Art. 2º Nas edificações, o proprietário do imóvel deverá obedecer a legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a área descrita no art. 1º desta Lei, no mapa oficial da cidade e do Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º Uma vez cessada a competência tributária da União, sobre referida área, os tributos municipais terão incidência de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal e legislação específica pertinente ao caso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos–PR, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto – Prefeito

Cod360449

LEI N.º 2474/2021

Altera artigos da Lei municipal de nº 1.931/2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Altera os parágrafos 3º e 4º do art. 6º da Lei Municipal nº 1.931/2014, os quais passam a ter a seguinte redação:

(...)

“§ 3º Nenhuma ossada poderá ser removida dos cemitérios privados e públicos do município, sem antes efetuar a comunicação e a obtenção de autorização da Prefeitura Municipal, observando-se o georreferenciamento do mesmo.”

“§ 4º A ocupação dos terrenos nos novos cemitérios públicos municipais e suas ampliações, se dará por ordem de numeração crescente e conforme mapa de organização, não sendo permitida a construção fora das especificações organizacionais.”

Art. 2º Inclui-se o parágrafo 6º no art. 6º da Lei Municipal nº 1.931/2014, com a seguinte redação:

(...)

“§ 6º Será permitido a construção prévia de capelas, mediante o cumprimento dos requisitos do art. 8º desta lei.”

Art. 3º Inclui-se o parágrafo único no art. 8º da Lei Municipal nº 1.931/2014, com a seguinte redação:

(...)

“Parágrafo único. Excetua-se as construções funerárias executadas pelo Município de Dois Vizinhos.”

Art. 4º Altera o caput do art. 20 da Lei Municipal nº 1.931/2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20. Nenhum sepultamento será feito sem certidão de óbito do oficial de registro do lugar do falecimento ou do lugar de residência do de cujus, quando o falecimento ocorrer em local diverso do seu domicílio, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte.”

Art. 5º Altera o parágrafo 1º do art. 20 da Lei Municipal nº 1.931/2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

(...)

“§ 1º O sepultamento somente poderá ser realizado após apresentação da Declaração de Óbito ou Certidão de Óbito, Ficha de Acompanhamento de Funeral (FAF) e Autorização expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que deverão ser entregues ao zelador responsável pelo Cemitério.”

Art. 6º Altera os parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º do art. 27 da Lei Municipal nº 1.931/2014, os quais passam a ter a seguinte redação:

(...)

“§ 1º Os documentos necessários para construção serão aprovados pelo órgão competente do Município, mediante pagamento de tarifas, os quais deverão ser apresentados ao zelador do cemitério (autorização, projeto técnico e alvará), podendo o município disponibilizar de projeto técnico e apresentação de orçamento, mediante pedido dos Requerentes.”

“§ 2º Somente serão aceitos requerimentos de construções, protocolizados pelos permissionários, ficando obrigados estes a comprovação do grau de parentesco com o de cujus.”

(...)

“§ 4º O Município poderá construir túmulos de reserva, em casos considerados de emergência.”

“§ 5º O Requerente ou permissionário terá o prazo de até 90 (noventa) dias para construção a contar da efetiva expedição do respectivo alvará.”

Art. 7º Altera o art. 29 da Lei Municipal nº 1.931/2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29. Os credenciados e seus ajudantes, somente terão ingresso nos cemitérios nos horários em que estes estiverem abertos ao público, permitindo-se a execução de serviços aos finais de semana e feriados.”

Art. 8º Inclui-se a alínea “c” no art. 30 da Lei Municipal nº 1.931/2014, com a seguinte redação:

(...)

“c) Para as capelas a serem construídas a partir da vigência desta lei, deverão ser respeitadas as seguintes dimensões, de largura 2,10 (dois metros e dez centímetros) e 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento.”

Art. 9º Altera os parágrafos 2º e 3º do art. 30 da Lei Municipal nº 1.931/2014, os quais passam a ter a seguinte redação:

(...)

“§ 2º Para cada capela ou túmulo construído nos cemitérios municipais será exigido um espaço de 0,40 cm (zero vírgula quarenta centímetros) de passeio ao seu entorno.”

“§ 3º Em casos excepcionais a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá autorizar um espaço entre duas construções fora do que o estabelecido no parágrafo 2º deste artigo, mediante comprovação da necessidade atestada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.”

Art. 10. Altera o caput do art. 31 da Lei Municipal nº 1.931/2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 31. As construções de sepulturas deverão ser executadas conforme projeto estrutural, ficando a critério do requerente a apresentação de projeto particular ou o aceite de projeto disponibilizado pela Prefeitura Municipal, devendo ser protocolado e ter no máximo, as seguintes dimensões.”

Art. 11. Fica suprimido o parágrafo único do art. 31 em sua íntegra da Lei Municipal nº 1.931/2014.

Art. 12. Altera o parágrafo único do art. 39 da Lei Municipal nº 1.931/2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

(...)

“Parágrafo único. Para as famílias carentes terem direito ao funeral gratuito, as mesmas deverão apresentar para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, os documentos que comprovem sua incapacidade de custear as despesas. Atestada a incapacidade, será expedido termo, que será protocolado no momento do pedido de autorização do sepultamento junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como na empresa funerária vencedora do certame licitatório, a qual fornecerá os serviços do benefício funeral.”

Art. 13. Altera o art. 41 da Lei Municipal nº 1.931/2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 41. A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e o Departamento de Gestão Urbana ficará responsável para fornecer todas as informações e dados do cadastro dos construtores, pintores e encarregados da limpeza de túmulos, a quem requerer.”

Art. 14. Altera o art. 42 da Lei Municipal nº 1.931/2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 42. Ficarà a critério da Administração Municipal o credenciamento de pedreiros em número suficiente para as demandas geradas, sem ônus ao município.”

Art. 15. Altera o art. 43 da Lei Municipal nº 1.931/2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 43. Os permissionários ou seus herdeiros são obrigados a efetuar o serviço de limpeza e obras de conservação e reparação dos jazigos, carneira e cripta, indispensáveis à decência, segurança e salubridade do Cemitério.”

Art. 16. Altera os parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 44 da Lei Municipal nº 1.931/2014, os quais passam a ter a seguinte redação:

(...)

“§ 1º Procedida a vistoria, obrigatoriamente na presença de 2 (duas) testemunhas e devidamente fotografado, constatado o estado de abandono e ruína, será o permissionário notificado no órgão oficial de publicação do Município de Dois Vizinhos para execução de obras de conservação, construção, conclusão, reparação, exumação ou transferência para ossários.”

“§ 2º Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, da data da publicação do Edital, o terreno, túmulo, sepultura, jazigo e demais definidos no art. 2º, VIII, desta lei, em abandono reverterá automaticamente ao Município, sem direito à reclamação ou indenização de qualquer espécie.”

(...)

“§ 4º Os terrenos, capela e demais construções tumulares que reverterem ao Patrimônio do Município ficarão disponíveis para utilização conforme demanda gerada, com a supervisão da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.”

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos–PR, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto – Prefeito

Cod360450

DECRETO Nº 17281/2021

Contrata a Senhora Elisangela Fiorin Zenci para o para o cargo de provimento temporário de Professora de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós (Turno Vespertino).

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, D E C R E T A:

Art. 1º Contrata a Senhora ELISANGELA FIORIN ZENCI, portadora da Cédula de Identidade nº 8.461.165-4/PR e do CPF/MF nº 046.731.199-40, regularmente classificada no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 07/2020, para o cargo de provimento temporário de Professora de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós (Turno Vespertino), para desempenhar suas atividades junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/Escola Municipal Carrossel, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, no período de 03 de maio a 17 de dezembro de 2021, com base na Lei nº 1875/2014 e posteriores alterações.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de maio de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod360411

DECRETO Nº 17282, DE 04 DE MAIO DE 2021

Estabelece o Plano de Adequação do Município de Dois Vizinhos–PR, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020 e,

Considerando que a transparência da gestão fiscal de todos os municípios em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle–SIAFIC será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade;

Considerando que o SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Especiais, resguardada a autonomia de cada poder e órgão;

Considerando que é vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados;

Considerando que o SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidência, entre outros, das transações e procedimentos contábeis previstos no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020;

Considerando que foi estabelecido o prazo de 180 dias para que seja divulgado em cada município seu respectivo plano de ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 2020, contados da data da sua publicação;

Considerando que o plano de adequação ao padrão mínimo de qualidade do SIAFIC elaborado pelo município e disponibilizado aos seus respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público deve ser implementado até 1º de janeiro de 2023;

DECRETA: Art. 1º Fica estabelecido para o Município de Dois Vizinhos o Plano de Adequação, constante do Anexo I, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação, no prazo, serão de responsabilidade conjunta dos seguintes Órgãos do Executivo e Legislativo:

I–Secretaria Municipal da Administração e Finanças

Art. 3º A Comissão Especial, composta por servidores que atuam nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa do Município, conforme referida no Plano de Ação constante no Anexo I desde Decreto, com atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade que o SIAFIC deve obedecer, respeitando as disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 2020, será designada através de Portaria do Executivo Municipal e será composta por:

I – Contador do Município;

II – Procurador Jurídico do Município;

III – Secretário de Administração e Finanças

VI – Contador do Poder Legislativo Municipal;

V–Controlador Interno;

VI – Procurador Jurídico do Legislativo.

§ 1º A comissão Especial escolherá um presidente e um secretário dentre seus membros e estabelecerá os procedimentos que regerão seus trabalhos.

§ 2º Os servidores designados para compor a Comissão Especial referenciada no caput não poderão integrar a comissão de licitação, nem pertencer a equipe de pregão.

Art. 4º A elaboração do Projeto Básico que servirá de base para a adequação dos softwares existentes nos poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração direta e indireta, incluídos os Fundos Especiais, deverá ocorrer a partir da publicação do presente decreto até a data de 31/12/2022.

Art. 5º O diagnóstico da situação atual foi realizado com a participação dos servidores do quadro do município, bem como de profissionais que exercem cargos de confiança e

contratados terceirizados (pessoa física e jurídica), que atuam nas áreas orçamentária, financeira e patrimonial do município.

Art. 6º Durante a execução do plano de ação do SIAFIC no município e havendo a necessidade de sua alteração, de modo a ajustar as ações e prazos definidos para sua implementação, a nova versão deve ser novamente disponibilizada aos órgãos de controle interno e externo e divulgada novamente em meio eletrônico de amplo acesso público.

Art. 7º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação e as funcionalidades do SIAFIC obrigatórias a partir de 1º de janeiro de 2.023, conforme Art. 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Anexo I				
Decreto nº 17282, de 04 de maio de 2021				
Plano de Ação				
Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020				
AÇÃO	RESULTADO ESPERADO	INÍCIO	FIM	RESPONSÁVEL
Instituir uma comissão de estudos e avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC	Alinhar ações e metas para o mesmo esforço	05/05/2021	31/05/2021	Comissão de Avaliação
Analisar o Decreto Federal nº 10.540/2020 e o Diagnóstico da Situação Atual do Município	Com base na situação atual diagnosticada, tomar conhecimento das medidas em andamento adotadas ou planejadas pela empresa de software atualmente para o Executivo.	01/06/2021	30/06/2021	Comissão de Avaliação
Definir as regras contábeis e as políticas de acesso e segurança da informação	Documentar e estabelecer o padrão mínimo exigido, conforme o Decreto Federal nº 10.540/2020	01/07/2021	31/08/2021	Sector Orçamentário, Financeiro e Patrimonial
Centralizar a contratação ou desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC ao Poder Executivo, adequando ao padrão mínimo exigido	Garantir que independente da necessidade atual ou não de contratação, o SIAFIC esteja dentro dos critérios exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020	01/08/2021	31/12/2022	Secretaria de Administração/Finanças
Levantamento dos requisitos mínimos do Legislativo Municipal; integrar o Sistema Único, respeitando a autonomia dos Poderes.	Desenvolver rotinas, processos, procedimentos e requisitos para o funcionamento da Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle dos Entes do Município, além de um banco de dados único.	01/07/2021	31/12/2022	Secretaria de Administração e Finanças e Legislativo Municipal

Cod360412

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS–DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SRP–SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS–PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021**

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTAS BÁSICAS), CONFORME LEI MUNICIPAL 1908/2014, E 1664/2011, QUE REGULAMENTAM O BENEFÍCIO EVENTUAIS. COM COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E LOTE ABERTO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 004/2021 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
005	A. T. M. ALIMENTOS LTDA. – EPP	05.862.721/0001-24
006	POLO REPRESENTAÇÕES LTDA. – ME	14.313.995/0001-55

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP – Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 05 de maio de 2021.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod360414

Alteração do Edital de Leilão 001/2021

Objeto: VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (SUCATA).

1. Fica alterado o valor estimado previsto no item 2.1 do edital que passa a ser R\$ 6.825,00 (seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais);
2. Fica alterado para o dia 25 de maio de 2021 a realização do Leilão, com início às 9 horas e 00 minutos;
3. Fica alterado para o dia 20 de maio de 2021 a nova data para vistoria dos bens pelos interessados;
4. Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Dois Vizinhos, 4 de maio de 2021.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod360430

Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 064/2021

Contrato	059/2021 – Pregão Eletrônico nº 034/2021.
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Indústria e Comércio de Refrigeração Marlucci Ltda.–Epp, CNPJ nº 82.504.614/0001-75.
Objeto	Aquisição de equipamento amassadeira semi-rápida–tipo basculante, objetivando atender a Secretaria de Assistência Social e Cidadania para implementação de Panificadora Escola, no Município de Dois Vizinhos–exclusivo para microempresa e empresa de pequeno porte.
Valor	\$ 4.490,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa reais).
Prazo	12 (doze) meses.
Data de Assinatura	29 de abril de 2021.

Dois Vizinhos, 04 de maio de 2021.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod360413

DELIBERAÇÃO 03/2021

Dispõe sobre a Prestação de contas do Incentivo CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dois Vizinhos PR, em Reunião Ordinária realizada do dia 28 de abril 2021, no uso de suas atribuições legais:

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da prestação de contas do Incentivo CMDCA referente ao período 2º semestre 2020.

Art. 2º Considerando o período de pandemia que impossibilitou as atividades coletivas no ano 2020, o saldo total foi reprogramado para o exercício de 2021;

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação;

PUBLIQUE-SE

Dois Vizinhos PR, 28 de abril de 2021.

Atenciosamente,


Bruno Felipe Alves de Lima
Presidente do CMDCA
Dois Vizinhos-PR

Cod360404

DELIBERAÇÃO 04/2021

Dispõe sobre a Prestação de contas do Incentivo para Fortalecimento aos conselhos Tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dois Vizinhos PR, em Reunião Ordinária realizada do dia 28 de abril 2021, no uso de suas atribuições legais:

DELIBEROU

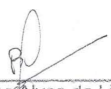
Art. 1º Pela aprovação da prestação de contas do Incentivo Fortalecimento aos Conselhos Tutelares no período 2º semestre de 2020;

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação;

PUBLIQUE-SE

Dois Vizinhos PR, 28 de abril de 2021.

Atenciosamente,


Bruno Felipe Alves de Lima
Presidente do CMDCA
Dois Vizinhos-PR

Cod360406

DELIBERAÇÃO 05/2021

Dispõe sobre a Prestação de contas do Incentivo para Programa de Aprendizagem Profissional.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dois Vizinhos PR, em Reunião Ordinária realizada do dia 28 de abril 2021, no uso de suas atribuições legais:

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da prestação de contas do Incentivo para Programa de Aprendizagem Profissional, período 2º semestre 2020

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação;

PUBLIQUE-SE

Dois Vizinhos PR, 28 de abril de 2021.

Atenciosamente,


Bruno Felipe Alves de Lima
Presidente do CMDCA
Dois Vizinhos-PR

Cod360407

DELIBERAÇÃO 06/2021

Dispõe sobre a Prestação de contas do Incentivo Atenção à Criança e Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dois Vizinhos PR, em Reunião Ordinária realizada do dia 28 de abril 2021, no uso de suas atribuições legais:

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da prestação de contas ao Incentivo Atenção à Criança e Adolescente do período 2º semestre 2020;

Art. 2º Considerando o período de pandemia que impossibilitou as atividades coletivas no ano de 2020, o saldo total foi reprogramado para exercício de 2021;

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação;

PUBLIQUE-SE

Dois Vizinhos PR, 28 de abril de 2021.

Atenciosamente,



Bruno Felipe Alves de Lima

**Presidente do CMDCA
Dois Vizinhos-PR**

Cod360408

DELIBERAÇÃO 07/2021

Aprova pedido de Inscrição e Registro do ISDV-Instituto de Saúde de Dois Vizinhos-PR no CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Dois Vizinhos PR, em Reunião Extraordinária realizada no dia 03 de maio de 2021 no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO: o recurso previsto na **Resolução do CMDCA Nº015/2014 de 12 de novembro de 2014**

DELIBEROU:

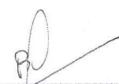
Art. 1º Pela aprovação do pedido de Inscrição e Registro do Instituto de Saúde de Dois Vizinhos- ISDV, conforme Plano de Trabalho de atendimento a criança e ao adolescente do município de Dois Vizinhos/Paraná.

Art. 2º Conforme análise de documentação exigida pela Deliberação citada.

Art. 3º A presente Deliberação entra em vigor a partir da data da publicação.

PUBLIQUE-SE

Dois Vizinhos PR, 03 de maio de 2021.



Bruno Felipe Alves de Lima

**Presidente CMDCA
Dois Vizinhos-PR**

Cod360409

DELIBERAÇÃO 08/2021

Dispõe sobre a Prestação de contas ao incentivo para o Programa de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes vítimas e autores de Violência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dois Vizinhos PR, em Reunião Ordinária realizada do dia 28 de abril 2021, no uso de suas atribuições legais:

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da prestação de contas do Incentivo para o Programa de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes Vítimas e Autores de Violência, período 2º semestre 2020, prestação de contas final;

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação;

PUBLIQUE-SE

Dois Vizinhos PR, 28 de abril de 2021.

Atenciosamente,



Bruno Felipe Alves de Lima

**Presidente do CMDCA
Dois Vizinhos-PR**

Cod360410

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

EDITAL Nº 007/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, Vereador Juarez Alberton, no uso de suas atribuições legais, regimentais e considerando o artigo 37 da Constituição Federal e todos os Editais referentes ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, resolve:

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - A CONVOCAÇÃO do candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2021 promovido pela Câmara Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná para o cargo de Procurador Jurídico, constante do Edital Nº. 01.001/2021, de 25 de janeiro de 2021, homologado através do Edital Nº. 13.001/2021, de 30 de abril de 2021, para comparecer à Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, localizada na Rua Souza Naves, 395, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital, a fim de apresentar a documentação comprobatória do cumprimento das condições para nomeação e investidura no cargo, nos termos dos itens 4 e 18 do Edital de abertura do certame.

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	TOTAL PROVA OBJETIVA	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	INFORMÁTICA	C. GERAIS	C. ESPECÍFICOS
2	37612	Felipe Antunes dos Santos	22/02/1995	78,5	4,50	6,00	5,00	3,00	60,00

Art. 2º - A posse deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data da publicação do ato de convocação, sendo prorrogável a requerimento do interessado.

Dois Vizinhos, 04 de maio de 2021.

JUAREZ ALBERTON

Presidente da Câmara Municipal de Dois Vizinhos

Rua Souza Naves, 395 - Cx. Postal, 116 - Fone/Fax (46) 3536-1321 - CEP: 85.660-000
e-mail:camara@cmdv.pr.gov.br - www.cmdv.pr.gov.br

Cod360369

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES

LEI ORDINÁRIA Nº 1208/2021

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento do Município de Enéas Marques para o exercício de 2021 e efetuar alterações nos Anexos da LDO e PPA exercício 2021 e dá outras providências.

EDSON LUPATINI, Prefeito do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º—Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Anual do Município de Enéas Marques, para o exercício de 2021, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor R\$ 20.836,96 (vinte mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos) com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito Adicional					
Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Especial	428	05.001.0010.0301.5018.2043– ENFRENTAMENTO DO COVID-19.3339030000000000000–Material de consumo	04962	10.318,96
			Total do Lote		10.318,96
2	Especial	429	05.001.0010.0301.0042.2013–Consórcio Arss–Associação Regional de Saúde do Sudoeste.34471700000000000000–Rateio pela participação em consórcio público	00000	10.518,00
			Total do Lote		10.518,00
				Total	20.836,96
Origem de Recursos					
Tipo	Ref.	Dotação/Receita		Vínculo	Valor
Excesso		41728031104000000000		04962	10.318,96
Anulação Dotação	371	02.002.0004.0122.0009.2003–Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo.33390390000000000000–Outros serviços de terceiros–pessoa jurídica		00000	10.000,00
Anulação Dotação	121	02.002.0004.0122.0009.2003–Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo.33390140000000000000–Diárias–civil		00000	518,00
		Total		20.836,96	

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a efetuar alteração nos anexos da receita e das despesas da LDO e do PPA 2021.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES/PR

Em 04 de maio de 2021.

EDSON LUPATINI - Prefeito Municipal

Cod360423

DECRETO Nº 1515/2021

SÚMULA: Abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento do Município de Enéas Marques para o exercício de 2021 e efetua alterações nos Anexos da LDO e PPA exercício 2021 e dá outras providências.

EDSON LUPATINI, Prefeito do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Ordinária. nº 1208/2021 de 04/0/2021: DECRETA:

Art. 1º—Abre no Orçamento Anual do Município de Enéas Marques, para o exercício de 2021, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor R\$ 20.836,96 (vinte mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos) com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito Adicional					
Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Especial	428	05.001.0010.0301.5018.2043—ENFRENTAMENTO DO COVID-19.3339030000000000000—Material de consumo	04962	10.318,96
			Total do Lote		10.318,96
2	Especial	429	05.001.0010.0301.0042.2013—Consórcio Arss—Associação Regional de Saúde do Sudoeste.3447170000000000000—Rateio pela participação em consórcio público	00000	10.518,00
			Total do Lote		10.518,00
				Total	20.836,96
Origem de Recursos					
Tipo	Ref.	Dotação/Receita		Vínculo	Valor
Excesso		41728031104000000000		04962	10.318,96
Anulação Dotação	371	02.002.0004.0122.0009.2003—Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo.3339039000000000000—Outros serviços de terceiros—pessoa jurídica		00000	10.000,00
Anulação Dotação	121	02.002.0004.0122.0009.2003—Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo.3339014000000000000—Diárias—civil		00000	518,00
		Total		20.836,96	

Art. 2º Fica alterado os anexos da receita e das despesas da LDO e do PPA 2021.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES/PR

Em 04 de maio de 2021.

EDSON LUPATINI - Prefeito Municipal

Cod360424

CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2021

Súmula: Designa Procuradora da Mulher e Procuradora da Mulher Adjunta, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PRESIDENTE EM SEU NOME, PROMULGO, O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Considerando o disposto no art. 2º da Resolução 001 de 20 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Enéas Marques/PR;

DECRETA:

Art. 1º Designa a Vereadora Jussandra C. M. Cattâneo para exercer as funções de Procuradora da Mulher, e a Vereadora Sirlene S. Salvalagio para exercer a função de Procuradora da Mulher Adjunta, junto à Procuradoria da Mulher do Poder Legislativo de Enéas Marques – PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Enéas Marques, Estado do Paraná, em 04 de maio de 2021.

Vereador Marcelo Adriano Antunes - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Enéas Marques/PR

Cod360368

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

REQUERIMENTO DE DIÁRIA

Requisição nº 020/2021

1. Solicitação do Servidor

Nome do Servidor: LUIZ DAL PAI

Cargo: MOTORISTA

Matrícula: 581

Data de Solicitação: 02/04/2021

Quantidade de Diária: 02

Data de saída: 07/04/2021

até 08/04/2021

Destino: CURITIBA - PR

Veículo Oficial (X) Veículo Próprio ()

Passagem Rodoviária () Passagem Aérea ()

PLACA: BDH7B73 (SPIN)

Objetivo da Viagem: Levar paciente

- Marta Veranice Griz Bariveira para consulta com Dra Karen Yurimi Kume na Clínica Sallum.

Autorização do Chefe Imediato

Autorizo o pagamento da(s) diária(s) conforme requerido de acordo com a Lei Municipal n.º 649/2017.

Assinatura de autorização:

VALDINEI BATTISTI

Secretário Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE DIÁRIA

Requisição nº 021/2021

1. Solicitação do Servidor

Nome do Servidor: REVELINO JOSÉ RIPPEN

Cargo: MOTORISTA

Matrícula: 165

Data de Solicitação: 01/04/2021

Quantidade de Diária: 02

Data de saída: 05/04/2021

até 06/04/2021

Destino: SONORA – MATO GROSSO DO SUL.

Veículo Oficial (X) Veículo Próprio ()

Passagem Rodoviária () Passagem Aérea ()

PLACA: PBX0233 (CITROEN)

Objetivo da Viagem: Levar menor

- Cumprindo decisão judicial de guarda provisória.

Autorização do Chefe Imediato

Autorizo o pagamento da(s) diária(s) conforme requerido de acordo com a Lei Municipal n.º 649/2017.

Assinatura de autorização:

SOLANGE RIPPEL ROMBALDI
Secretária Municipal de Educação

REQUERIMENTO DE DIÁRIA

Requisição nº 022/2021

1. Solicitação do Servidor

Nome do Servidor: MARISTELA GIRARDI PAETZOLD

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Matrícula: 846

Data de Solicitação: 01/04/2021

Quantidade de Diária: 02

Data de saída: 05/04/2021

até 06/04/2021

Destino: SONORA – MATO GROSSO DO SUL

Veículo Oficial (X) Veículo Próprio ()

Passagem Rodoviária () Passagem Aérea ()

PLACA: PLX0233 (CITROEN)

Objetivo da Viagem: Levar menor

- Cumprindo decisão judicial de guarda provisória.

Autorização do Chefe Imediato

Autorizo o pagamento da(s) diária(s) conforme requerido de acordo com a Lei Municipal n.º 649/2017.

Assinatura de autorização:

THAISLINE MASA FELIPE
Secretária Municipal de Assistência Social

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2352

Página 46 / 072

REQUERIMENTO DE DIÁRIA

Requisição nº 023/2021

1. Solicitação do Servidor

Nome do Servidor: SILVANA FATIMA ONGARATO

Cargo: PSICÓLOGA

Matrícula: 818

Data de Solicitação: 01/04/2021

Quantidade de Diária: 02

Data de saída: 05/04/2021

até 06/04/2021

Destino: SONORA – MATO GROSSO DO SUL

Veículo Oficial (X) Veículo Próprio ()

Passagem Rodoviária () Passagem Aérea ()

PLACA: PE-0233 (CITROEN)

Objetivo da Viagem: Levar menor

- Cumprindo decisão judicial de guarda provisória.

Autorização do Chefe Imediato

Autorizo o pagamento da(s) diária(s) conforme requerido de acordo com a Lei Municipal n.º 649/2017.

Assinatura de autorização:

THAISLINE MASO FELIPE
Secretária Municipal de Assistência Social

1612

Cod360339

REQUERIMENTO DE DIÁRIA

Requisição nº 024/2021

1. Solicitação do Servidor

Nome do Servidor: ALEXANDRE DAWIES

Cargo: MOTORISTA DE VEICULOS LEVES

Matrícula: 1029

Data de Solicitação: 07/04/2021

Quantidade de Diária: 02

Data de saída: 12/04/2021

até 13/04/2021

Destino: CURITIBA - PR

Veículo Oficial (X) Veículo Próprio ()

Passagem Rodoviária () Passagem Aérea ()

PLACA: BDH7B73 (SPIN)

Objetivo da Viagem: Buscar Paciente

- Jefferson Pereira de Oliveira no Hospital Erasto Gaertner.

Autorização do Chefe Imediato

Autorizo o pagamento da(s) diária(s) conforme requerido de acordo com a Lei Municipal n.º 649/2017.

Assinatura de autorização:

VALDINEI BATTISTI
Secretário Municipal de Saúde

1612

Cod360415

CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Extrato de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2017

TERMO ADITIVO Nº 001/2021

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul

CONTRATADA: Empresa Huner Comércio e Serviços Ltda.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência, constante nas Cláusula Segunda do Contrato Originário, fica prorrogado até o dia 14 de maio de 2022.

DO REAJUSTE – De acordo com o que preceitua a cláusula terceira, parágrafo segundo, o contrato originário será reajustado com o percentual de 17,81 %, o que corresponde o valor de R\$ 28,50, passando desta forma o valor mensal ser de R\$ 188,50.

FUNDAMENTO: Tomada de Preços nº 001/2017, e Contrato nº 003/2017.

Cod360394

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

DECRETO N.º 188/2021

Estabelece o Plano de Adequação do Município de Manguairinha, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18, do Decreto Federal n.º 10.540, de 5 de novembro de 2020, e dá outras providências. O Prefeito do Município de Manguairinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal n.º 10.540/2020; DECRETA:

Art. 1.º Fica estabelecido para o Município de Manguairinha, o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal n.º 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2.º O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1.º É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2.º O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3.º Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo serão de responsabilidade conjunta dos seguintes Órgãos do Executivo e Legislativo:

I – Secretaria Municipal da Fazenda;

II – Secretaria de Contabilidade;

III – Secretaria de Administração;

IV – Procuradoria Jurídica;

V – Legislativo Municipal;

VI – Departamento de Licitação;

VII – Divisão de Processamento de Dados;

VIII – Controladoria Interna/Portal de Transparência;

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1.º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal n.º 10.540/2020.

At. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguairinha, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguairinha

ANEXO ÚNICO – PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal n.º 10.540/2020.

AÇÃO	APLICAÇÃO	PRAZO
Decreto Plano de Adequação ao SIAFIC.	Elaboração e Publicação de Decreto estabelecendo o Plano de Adequação ao SIAFIC.	05/2021
Nomear Gestor e Constituir Comissão de Avaliação do Decreto nº 10.540/2020.	Definição de Gestor para gerir o Plano de Adequação ao SIAFIC; Definição da Comissão de Avaliação do Plano de Adequação ao SIAFIC.	05/2021
Analisar a aderência do atual sistema utilizado no Município frente ao Decreto nº 10.540/2020.	Análise do Decreto 10.540/2020 e interpretação dos critérios técnicos; Análise comparativa entre o Decreto e a atual situação; Elaboração do questionário para a empresa fornecedora do software.	08/2021
Alinhar o entendimento com a empresa fornecedora do software quanto as ações que estão em curso para adequação do sistema (SIAFIC).	Requerer que a empresa se manifeste por escrito, estipulando prazo para adequação.	10/2021
Estipular prazo para verificação das adequações solicitadas à fornecedora do software quanto ao atendimento SIAFIC.	Solicitar à empresa que realize as adequações caso sejam necessárias, dentro de um prazo estipulado.	11/2021
Apresentação de atendimento dos requisitos mínimos exigidos pelo SIAFIC.	Adaptação dos usuários as ferramentas do sistema; Determinar sobre a abertura ou não de novo processo licitatório;	03/2022
Iniciar a Execução do SIAFIC.	Alimentação e envio de dados no sistema.	01/2023

Cod360390

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2021 – PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADO: C P COMERCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ 40.520.875/0001-39.

OBJETO: Aquisição de Suportes para lâmpadas de LED, para atender a demanda da Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos desta municipalidade, VALOR: R\$ 11.600,00 (Onze mil e seiscentos reais).

DATA: 04 de Maio de 2021.

Manguairinha 04 de Maio de 2021.

PUBLIQUE-SE

Setor de Licitações

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2021 – PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADO: WISE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 09.007.230/0001-57.

OBJETO: Aquisição de ANTIVÍRUS–Solução baseada em software para proteção contra vírus e outras ameaças cibernéticas–Solução de segurança completa que fornece um alto desempenho e proteção, ao mesmo tempo que uma gestão centralizada, uma fácil instalação e a liberdade de escolher entre um console de gerenciamento hospedado na nuvem ou localmente, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Manguairinha-PR.

VALOR: R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais).

DATA: 04 de Maio de 2021.

Manguairinha 04 de Maio de 2021.

PUBLIQUE-SE

Setor de Licitações

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 007/2021–PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95.

OBJETO: Seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramentas de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

VALOR: R\$ 9.875,00 (Nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

DATA: 04 de Maio de 2021.

Manguairinha, 04 de Maio de 2021.

PUBLIQUE-SE

Setor de Licitações

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 008/2021–PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, CNPJ nº 03.725.725/0001-35.

OBJETO: Contratação de empresa especializada de serviços de gerenciamento, divulgação e publicação dos Atos Legais, a pedido da Secretaria de Administração desta Municipalidade.

VALOR: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

DATA: 04 de Maio de 2021.

Manguairinha, 04 de Maio de 2021.

PUBLIQUE-SE

Setor de Licitações

Cod360433

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

DECRETO Nº 53/2021

Data: 04/05/2021

Dispõe sobre o Plano para Adequação para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020;

DECRETA - Art. 1º-Fica estabelecido para o Município de Mariópolis, Estado do Paraná, o Plano de Ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540/20, no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, conforme ANEXO I.

Parágrafo Único. O Plano de Ação de Adequação ao Decreto Federal nº 10.540/20, constante do ANEXO I, poderá ser atualizado para exclusão e/ou inclusões de ações visando a melhor solução para implantação das normas do Decreto acima epigrafado.

Art. 2º - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle correspondem à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

Parágrafo único. Os demais sistemas estruturantes (Tributário, Patrimônio, Licitações e Contratos, Gestão de Pessoal e outros), deverão atender as normas contidas no Decreto Federal nº 10.540/20.

Art. 3º - Fica designado Comissão Especial para acompanhamento do Plano de Ação composta por:

I – Servidor ocupante da função/cargo de Contador do Município;

II – Chefe do Departamento Municipal de Administração;

III – Servidor ocupante da função/cargo de Procurador do Legislativo.

§1º A presente comissão poderá ter o acompanhamento de representante do Sistema de Controle Interno e representante da área da Tecnologia da Informação.

§ 2º A Comissão terá a incumbência de avaliar a presente situação dos sistemas em uso na municipalidade e indicar medidas e providências necessárias para adequação do contido no Decreto Federal nº 10.540/20.

§3º Se constatado a necessidade de se realizar um novo procedimento licitatório para contratação de empresa para o fornecimento do SIAFIC e demais sistemas estruturantes, a presente comissão deverá auxiliar na elaboração do Edital de Licitação, mas não poderá participar das comissões de licitação.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, 04 de Maio de 2021.

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK - Prefeito Municipal

ANEXO I

Decreto nº 53/2021. Plano de Ação para adequação ao Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020.

Item	Ação	Responsável pela contratação	Data de Início	Data de Conclusão
1	Adoção de medidas no sentido de contratação e implantação de sistema único de solução de tecnologia da informação – SIAFIC, mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, resguardada a autonomia, o qual tem a finalidade de integrar a execução orçamentária, administração financeira e controle, permitindo a evidência dos requisitos mínimos estabelecidos no Decreto Federal nº 10.540/20.	Poder Executivo Municipal	05/2021	06/2022
2	O SIAFIC deve possibilitar que a base de dados seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.		07/2022	12/2022
3	O SIAFIC deve possibilitar a integração ou a comunicação, com sistemas estruturantes (Tributário, Patrimonial, Licitações e Contratos, Gestão de Pessoal e outros), cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais.		07/2022	12/2022
4	O SIAFIC deve se adequar aos prazos de encerramento contábil, garantir que as regras de contabilização atendam ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), permitir a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço, ou seja, atender os requisitos mínimos de qualidade dos procedimentos contábeis estabelecidos no Decreto Federal nº 10.540/20.		07/2022	12/2022
5	O SIAFIC de forma direta ou por intermédio da integração com outros sistemas estruturantes deve disponibilizar informações sobre atos práticos pelas unidades gestoras ou executoras, visando atender requisitos de transparência da informação assegurando a sociedade o acesso as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos das Leis de Transparência Pública e de Acesso a Informação, aplicando soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos.		07/2022	12/2022
6	O SIAFIC deve atender aos requisitos de tecnologia contendo mecanismos de controle de acesso de usuários baseado, no mínimo, na segregação de funções, bem como, os documentos gerados devem conter a identificação dos sistemas e do seu desenvolvedor.		07/2022	12/2022

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK - Prefeito Municipal

Cod360399

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DECRETO Nº 044/2021

04.05.2021

Súmula: Estabelece o Plano de Adequação do Município de Nova Esperança do Sudoeste, para atender o Padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020:

D E C R E T A

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Nova Esperança do Sudoeste o Plano Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

§3º. Fica de responsabilidade exclusiva do órgão/autarquia/entidade/consórcio/outras, a manutenção no que tange a integração e consolidação dos dados do SIAFIC do município de Nova Esperança do Sudoeste, caso não utilizem o mesmo sistema já implementado pelo município.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

At. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 04 de maio de 2021.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 44 DE 04 DE MAIO DE 2021

PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

ITEM	AÇÕES	Respostas: Sim/Não	Previsão da adequação
1	Permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.	SIM	
2	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos Relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, e financeiros de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	SIM	
3	Implementar as operações intragovernamentais, com Vistas à evitar as duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.	SIM	
4	Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	SIM	
5	Permitir a integração preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possa afetar contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e folha de pagamento.	SIM	
6	Disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no SIAFIC, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.	SIM	
7	Permitir o controle do patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis.	SIM	
8	Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no SIAFIC, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos.	NÃO	12/2022
9	Efetuar o cadastro do administrador do SIAFIC, que será o agente responsável por manter e operar encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados.	NÃO	12/2022
ITEM	AÇÕES	Respostas: Sim/Não	Previsão da adequação
10	Os procedimentos contábeis do SIAFIC deverão observar as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	SIM	

11	O Sistema processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.	NÃO	12/2022
12	Controlar o registro contábil que representará Integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; em idioma e moeda corrente nacionais.	SIM	
13	Possuir os registros contábeis de forma analítica os quais deverão refletir a transação com base em documentação de suporte e assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	SIM	
14	Contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	SIM	
15	Impedir o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido.	SIM	
16	Inibir a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	NÃO	12/2022
17	Manter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurando a Inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	NÃO	12/2022
18	Deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado.	SIM	
19	Assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos das Leis de Transparência Pública e Acesso à Informação.	SIM	
ITEM	AÇÕES	Respostas: Sim/Não	Previsão da adequação
20	Deverá aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos, através de arquivos nos formatos CSV, PDF, e planilhas eletrônicas.	SIM	
21	Deverá observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sites eletrônicos das Entidades Municipais, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG);	SIM	
22	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada.	SIM	
23	Deverá conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	SIM	
24	Atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico-ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal.	NÃO	12/2022
25	Deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra.	SIM	
26	O acesso ao Sistema para registro e consulta dos Documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.	SIM	
27	O Sistema deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	SIM	
28	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sistema e conterá, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	SIM	
29	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.	NÃO	12/2022

ITEM	AÇÕES	Respostas: Sim/Não	Previsão da adequação
30	A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	SIM	
31	Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de logs.	SIM	
32	Deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com diário, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.	SIM	

Cod360397

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2352

Página 51 / 072

PORTARIA Nº. 129/2021

EMENTA: Nomeia a Comissão para a Organização do Plano de Adequação do SIAFIC e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO Decreto Federal Nº. 10.540/2020, de 05 de Novembro de 2020, que dispõe sobre o Padrão mínimo de qualidade do Sistema único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

RESOLVE:

Art. 1º–Fica Nomeada a Comissão para a Organização do Plano de Adequação do SIAFIC sobre o Padrão mínimo de qualidade do Sistema único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

Art. 2º–A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Lair Kuntz;

Membros: Edvar Fernandes

Silvania Alberton

Elizeu boger

Alvaro Luiz de Pieri

§1º. A Comissão desse dispositivo será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração.

§2º. A Comissão poderá se reunir, desde que convocada previamente, em local e hora marcada por um de seus membros, para fins de deliberação e acompanhamento das ações que estiverem sendo adotadas.

Art. 5º–Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 04 de maio de 2021.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod360403

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, JAIME DA SILVA STANG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista a Ata de Abertura e Julgamento elaborada pela Comissão de Licitação e o Parecer Jurídico Conclusivo favorável, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº	31/2021
b) Licitação nº	Pregão nº 16/2021
c) Natureza:	Registro de Preços
d) Data Homologação	04 de maio de 2021
e) Objeto da Licitação	Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos e serviços elétricos para manutenção de veículos, caminhões e máquinas pesadas do Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR

Totalizando por fornecedor:

NOME DO FORNECEDOR	ITEM	TOTAL HOMOLOGADO
ADAIR GASPERIN – ME 79.339.941/0001-04	02	43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais)
VERONI FONTANA – ME 05.662.306/0001-27	03	21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais)
AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA – ME 82.270.802/0001-86	05, 06	16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais)
GREGORIO DE JESUS SALVADOR – ME 01.739.902/0001-07	04	59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais)
JUAREZ DA SILVA ME 33.977.647/0001-27	01	16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)
CLEITON BARKI ME 35.268.678/0001-34	07, 08	13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 04 de maio de 2021.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod360398

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PORTARIA Nº. 017/2021

Revoga Portaria da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste – PR, e dá outras providências.

Andrey Herculano, Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO o Acórdão nº. 293/21 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos limites do art. 8º, da LC 173/20:

RESOLVE:

Art. 1º – REVOGAR a Portaria nº. 030/2020, de 03 de novembro de 2020, a partir de 01 de maio de 2021.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 03 de maio de 2021.

Andrey Herculano - Presidente da Câmara de Vereadores

Cod360370

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

TERMO ADITIVO Nº 65/2021

QUINTO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 66/2016, referente ao Processo nº 30/2016 Pregão Presencial 15/2016, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PALMAS – PR e a empresa A B DOS ANJOS PACHECO – ME.

O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede à Avenida Clevelândia, nº 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 183.136.630-49 e RG sob nº 4.573.515-0 PR; e A B DOS ANJOS PACHECO – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.657.018/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 110, bairro Santa Cruz, CEP 85.555-000, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, representada por Anderson Basílio dos Anjos Pacheco, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 8.105.066-0, e inscrito no CPF nº 007.696.049-86, doravante designada CONTRATADA, com amparo legal no permissivo dos Artigos 57 inciso II, da Lei 8.666/93 celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem.

Considerando o requerimento da Secretaria Municipal de Administração e documentos que o acompanham, em especial, a concordância da contratada (fls. 284/295).

Considerando o parecer jurídico: “Ex positis, opino pela realização das alterações contratuais solicitadas, com a prorrogação/renovação do prazo de vigência por 12 (doze) meses e a concessão do reajuste contratual pedido pelo fornecedor (devendo ser observada, no entanto, a periodicidade mínima de um ano entre esta concessão e eventual reajuste anterior), mediante a elaboração do respectivo instrumento aditivo entre as partes contratantes, nos estritos termos que constam do pedido feito pela Secretaria Municipal de Administração (...)”

Considerando a decisão do Excelentíssimo Prefeito: “II – Determino a elaboração do termo aditivo contratual concernente, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Administração, para a prorrogação/renovação do prazo de vigência por 12 (doze) meses e a concessão do reajuste contratual pedido pelo fornecedor A. B. DOS ANJOS PACHECO (observando-se a periodicidade mínima de um ano entre esta concessão e eventual reajuste anterior), com a necessária e anterior execução das condicionantes que constam no referido parecer.”

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar da data de seu vencimento, ou seja, até 21/04/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica o valor reajustado com base no IGP-M acumulado dos últimos 12 meses, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Preço unit. atual	Reajuste IGP-M (33,1099%)
1	SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE	HORA	R\$ 141,69	R\$ 188,60
2	SONORIZAÇÃO DE EVENTOS DE GRANDE PORTE	HORA	R\$ 213,13	R\$ 283,70

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas, 19 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Kosmos Panayotis Nicolaou–Prefeito

A B DOS ANJOS PACHECO – ME

Anderson Basílio dos Anjos Pacheco – Representante

Cod360385

TERMO ADITIVO Nº 71/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 314/2020, referente a Tomada de Preço nº 2/2020, Processo nº 61/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PALMAS e ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA–EPP

O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.161.181/0001-08, com sede à Av. Clevelândia, nº. 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 183.136.630-49 e RG sob n.º 45735150–PR, e de ora em diante denominada CONTRATANTE, ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA–EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 80.172.091/0001-81, estabelecida na rua brigadeiro Rocha lours, nº. 78, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, neste ato representada pelo sr. Paulo Roberto da Silva, portador do CPF: 371.632.729-87, residente em Coronel Vivida PR, doravante designada CONTRATADA, com amparo legal no permissivo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

Considerando o Memorando nº 143/2021 do Departamento Municipal de Urbanismo e documentos que acompanham, em especial o aceite da CONTRATADA (fls. 366/376).

Considerando o parecer jurídico: “Ex positis, opino pela realização do termo aditivo entre as partes para o acréscimo dos itens listados na planilha de fls. 368 dos autos, nas quantidades e valores indicados, nos estritos termos do parecer técnico do Departamento Municipal de Urbanismo...”

Considerando a decisão do Excelentíssimo Prefeito: “II. Elabore-se o termo aditivo contratual com o fornecedor ENERG COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., para acréscimo e supressão de itens de serviços no objeto licitado, conforme parecer

técnico do Departamento Municipal de Urbanismo (fls. 368 dos autos), devendo ser observado o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.”

CLAUSULA PRIMEIRA

Fica suprimido os itens abaixo:

Item	Descrição	Valor unit.	Saldo quantidade	Saldo valor
1	ISOL.C/PINO UNIVER. 15KV POLIMERICO	R\$ 59,50	9	R\$ 535,50
4	ISOLADOR ROLDANA	R\$ 9,52	2	R\$ 19,04
12	BRACO ANTI-BALANCO 35KV ESPACADOR	R\$ 47,60	1	R\$ 47,60
14	HASTE ATERR. ACO-COBRE 2.4 M	R\$ 89,25	3	R\$ 267,75
27	ESTRIBO CONECTOR DERIV. CUNHA AL 336CA	R\$ 23,80	3	R\$ 71,40
28	CONECTOR DER. LV COBRE 25 A 95MM2	R\$ 95,20	3	R\$ 285,60
30	CONECTOR ATERRAMENTO CUNHA-FIO 16/ HASTE 1/2	R\$ 17, 85	3	R\$ 53,55
34	COBERTURA PROTETORA 15KV	R\$ 172,55	3	R\$ 517,65
35	FIO DE ALUMINIO COBERTO P/AMARRACAO	R\$ 11,90	9	R\$ 107,10
36	SUPORTE HORIZONTAL RD/ COMPACTA- 35KV–875X400 BRACO TIPO L 610mm	R\$ 178,50	1	R\$ 178,50
37	BRACO TIPO L 610mm	R\$ 178,50	2	R\$ 357,00
38	ESTRIBO PARA ESPACADOR LOSANGULAR	R\$ 23,80	1	R\$ 23,80
46	POSTE DUPLO T B/300/12,0M	R\$ 1.368,50	1	R\$ 1.368,50
57	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO	R\$ 62,00	40	R\$ 2.480

CLAUSULA SEGUNDA

Fica acrescido o item abaixo (com observância aos limites previstos na Lei das Licitações):

Item	Quant. inicial	Aumento quantitativo 25%	Unid.	Especificação	Preço unit.	Valor do aumento de meta física
49	120	30	MTS	CABO DE ALUM. QUADRUPLIX 70 MM2	R\$ 35,70	R\$ 1.071,00

CLAUSULA TERCEIRA

Fica alterado/corrigido o prazo de vigência com vencimento previsto para 22/06/2021, exposto no Termo aditivo nº 21/2021 clausula primeira, publicado originalmente no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS, instituído pela Resolução 001 de 04 de outubro de 2011, Edição eletrônica nº 2306 de 26 de fevereiro de 2021.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas, 30 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Kosmos Panayotis Nicolaou – Prefeito

ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA–EPP

Paulo Roberto da Silva – Representante

Cod360386

EXTRATO DO CONTRATO N.º 87/2021

PROCESSO Nº 64/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº 21/2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/04/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4573515-0/PR e inscrito no CPF nº 183.136.630-49, residente e domiciliado neste Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: JHONATAN GABRIEL MOREIRA DA SILVA 10688638998, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.234.934/0001-35, localizada na Área Rural de Chapecó, S/N, CEP 89815-899, Santa Catarina, neste ato representada por Jhonatan Gabriel Moreira da Silva, inscrito no CPF nº 106.868.389-98 e portador da cédula de identidade RG nº 7016179-SESP/SC.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de cadeiras e longarinas das unidades da SMS. Realizando manutenção preventiva, corretiva, reposição de peças e acessórios, realizando a troca de tecido por material impermeável, nas Unidades Básicas de Saúde, vinculadas a SMS de Palmas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência e solicitação Beta nº 1758/2021.

Item	Especificação	Un.	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Consertos e Reparo–Conserto e reparo em cadeiras giratórias, fixas, poltronas de espera e longarinas. Correção de estofados com substituição de tecidos para Corvin. Colocação de pistão a gás, rodízios, par de braços e correção em suportes “L” para encosto, pinturas e soldas em estruturas metálicas. Conforme quantidade a ser informada.	UN	89	85,00	7.565,00
02	Consertos e Reparo–Consertos e Reparo em longarinas com correção de estofados assento e encosto, colocação de espumas, pinturas de estruturas. Substituição de madeiras de assento e encosto, correção de soldas metálicas. Conforme quantidade a ser informada.	UN	102	85,00	8.670,00
Valor Total R\$ 16.235,00 (dezesseis mil e duzentos e trinta e cinco reais)					

FISCAL DO CONTRATO: Lucimary da Luz Costa, inscrita no CPF nº 925.239.270-04, matrícula funcional nº 3207255.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2352

Página 54 / 072

RECURSOS: 274 – 17.020.10.301.0034.2045.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 00303.100303.01.02.00.00.

VALOR TOTAL: R\$ 16.235,00 (dezesseis mil e duzentos e trinta e cinco reais).

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede da contratante, acompanhada de Certidão Negativa Conjunta de INSS/FEDERAL, FGTS, Estadual, Trabalhista e Certidão Tributária Municipal.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme com o disposto na Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod360416

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS		CONCORRÊNCIA Nr.: 1/2021	
	CNPJ: 76.161.181/0001-08 Endereço: Av. Clevelandia, 521 - Centro CEP: 85555-000 - Palmas	Telefone: (46) 3263-7000	Processo Data do Processo:	2/2021 15/01/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Processo Nr.:** 2/2021
b) **Licitação Nr.:** 1/2021 - CC
c) **Modalidade:** Concorrência
d) **Data Homologação:** 03/05/2021
e) **Objeto da Licitação:** Aquisição de sistema de ensino estruturado de ensino mediante o fornecimento de material didático para os alunos da Educação Infantil (Infantil 2, Infantil 3, Infantil 4 e Infantil 5), Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e Educadores, com inclusão de assessoria pedagógica, avaliações de desempenho integradas o Ensino Fundamental I, bem como capacitação e formação para a comunidade escolar, conforme especificações do Edital e Termo de Referência e seus anexos

f) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtde.	Descto (%)	Unit.	Total
EDITORA FTD S A					
1 Material Didático Ensino Fundamental 1º Ano (4 módulos) (62849)	UN	618.000	0,000	345,000	213.210,00
2 Material Didático Ensino Fundamental 2º Ano (4 módulos); (62850)	UN	780.000	0,000	345,000	269.100,00
3 Material Didático Ensino Fundamental 3º Ano (4 módulos) (62851)	UN	864.000	0,000	345,000	298.080,00
4 Material Didático Ensino Fundamental 4º Ano (4 módulos) (62852)	UN	892.000	0,000	345,000	307.740,00
5 Material Didático Ensino Fundamental 5º Ano (4 módulos) (62853)	UN	898.000	0,000	345,000	309.810,00
6 Material Didático Educação Infantil 2 anos (2 módulos) (62855)	UN	50.000	0,000	264,000	13.200,00
7 Material Didático Educação Infantil 3 anos (2 módulos) (62856)	UN	160.000	0,000	264,000	42.240,00
8 Material Didático Educação Infantil 4 anos (4 módulos) (62847)	UN	662.000	0,000	264,000	174.768,00
9 Material Didático Educação Infantil 5 anos (4 módulos); (62848)	UN	802.000	0,000	264,000	211.728,00
Total Fornecedor:				1.839.876,00	
Total Geral:				1.839.876,00	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	16.050.12.361.0020.2023.3.3.90.39.00	R\$ 1.654.566,66
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%	16.050.12.365.0021.2025.3.3.90.39.00	R\$ 574.182,00

Palmas, 03 de Maio de 2021

Assinatura do Responsável

Cod360384

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 09/2021.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA
CNPJ: 01.071.994/0001-08
CONTRATADO: LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS -EPP.
CNPJ N.º 80.194.335/0001-27.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL – OXIGÊNIO.
ORIGEM: Pregão Presencial n.º 02/2021.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 248.000,00 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil Reais).
Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	80	01.001.10.302.0100.2001	369	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 04 de maio de 2021
ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Cod360401

AVISO DE RESULTADO

LICITAÇÃO – MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 11/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO.
O MUNICÍPIO DE PRANCHITA, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria n.º 05/2021, torna público o RESULTADO do procedimento licitatório em epígrafe, nos termos da Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93, a seguinte empresa:

ELIZANDRO FOPPA ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	REASSENTAMENTO DE BLOCO RETANGULAR PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA DE BLOCO RETANGULAR PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA DE 6 CM, EM CALÇADA, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS RETANGULAR. AF_12/2020	ALIANZA		M2	2.000,00	17,88	35.760,00
1	2	REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO COM REAPROVEITAMENTO	ALIANZA		M2	2.000,00	16,09	32.180,00
1	3	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCR ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016_P	ALIANZA		MTS	1.000,00	3,58	3.580,00
1	4	ASSENTAMENTO DE PISO INTERTRAVADO 20x10x6CM (tipo paver)	ALIANZA		M2	6.000,00	13,41	80.460,00
TOTAL								151.980,00

Pranchita, 04 de maio de 2021.
ANTONIO JOEL PADILHA - Pregoeiro

Cod360442

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 93/2020.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PRANCHITA – CNPJ N.º. 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: CONSTRUTORA SCHMITZ & SCHMITZ LTDA.
CNPJ 09.298.156/0001-75
OBJETO: Pavimentação Asfáltica Sobre Pedras Irregulares em CBUQ.
ORIGEM: Concorrência n.º 04/2020.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência de prazo do Cronograma de Execução.
NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses.
VALOR: Inalterado.
Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2450	09.002.26.782.0190.1060	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

Pranchita, 04 de maio de 2021.
ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Cod360393

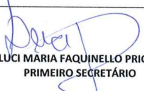
Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2352

Página 56 / 072

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

ORDEM DE SERVIÇO DE DIÁRIAS		
Nº.	Data	Amparo Legal
04/2021	03/05/2021	LEI ORDINÁRIA 1222/2019 – PORTARIA 04/2021
BENEFICIÁRIO		
Matrícula/Nome: 929- ERON ARAMIS DE SOUZA		
Cargo/Função: PRESIDENTE		
CPF: 065.988.619-77		
ATIVIDADES		
ATIVIDADES A SER DESENVOLVIDAS (OBJETIVO):	VIABILIZAR RECURSOS PARA O MUNICÍPIO JUNTO COM O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA	
ORIGEM:	PRANCHITA/PR	
DESTINO:	CURITIBA/DF	
Período:	04 DE MAIO DE 2021	
Meio de Transporte:	☐ AÉREO ☐ ÔNIBUS ☐ AUTOMÓVEL PARTICULAR ☒ VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO	
Justificativa: Acompanhar o Senhor Prefeito Municipal de Pranchita, o Senhor Eloir Nelson Lange à Curitiba/PR, tratar de interesses do Município, viabilizando recursos junto à Casa Civil, Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU.		
VALOR		
Número de diárias: 1,00	Valor Unitário R\$: 812,60	Valor Total R\$: 812,60
AUTORIZAÇÃO DA DESPESA		
MESA DIRETORA 2021/2022: Pranchita/PR, 03 DE MAIO DE 2021		
 NOELI APARECIDA DE OLIVEIRA ALGERI VICE-PRESIDENTE		
 LUCI MARIA FAQUINELLO PRIGOL PRIMEIRO SECRETÁRIO	 DEMÉTRIO GUSTAVO TEOLOGIDES MARCON SEGUNDO SECRETÁRIO	

Cod360378

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

DECRETO Nº. 3229

Data: 04/05/2021

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Santa Izabel do Oeste para o Exercício Financeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.398 de 20 de abril de 2021 e da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, Artigo 43, § 1º, inciso II.

DECRETA:

Art. 1º—Fica aberto no orçamento geral do município de Santa Izabel do Oeste- PR um Crédito Especial no exercício financeiro de 2021 no valor de R\$ 17,01 (dezesete reais e um centavo), destinados a restituição de saldo financeiro de rendimento dos convênios SEDU nº 76/2020 e 77/2020, que teve por objetivo a pavimentação asfáltica na Rua Laranjeira, perímetro urbano do município de Santa Izabel do Oeste/PR.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

02 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

15—URBANISMO

451—INFRAESTRUTURA URBANA

0004—CRESCER SANTA IZABEL

1.175 - CONVÊNIO SEDU Nº 76/2020- RECAPE ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS

Elemento	Descrição	Fonte	Valor
4.4.90.93.00—6310	Indenizações/Restituições	858	10,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

02 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

15—URBANISMO

451—INFRAESTRUTURA URBANA

0004—CRESCER SANTA IZABEL

1.176 - CONVÊNIO SEDU Nº 77/2020- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS

Elemento	Descrição	Fonte	Valor
4.4.90.51.00—5679	Obras e Instalações	859	0,01
4.4.90.93.00—6311	Indenizações/Restituições	859	7,00

Art. 2º Para cobertura do presente Decreto, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação (rendimentos) da alínea das receitas 132100110653 e 132100110654, provenientes dos recursos repassados pelo Estado do Paraná através dos convênios SEDU nº 76/2020 e nº 77/2020, os quais tiveram como objetivo a pavimentação asfáltica na Rua Laranjeira, perímetro urbano do município de Santa Izabel do Oeste/PR.

Art. 3º—Ficam ajustadas as cotas de receitas e o cronograma de desembolso que sofreram alterações em virtude do presente Decreto.

Art. 4º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 04 de maio de 2021.

JEAN PIERR CATTO - Prefeito Municipal

Cod360364

DECRETO Nº 3.330, DE 04 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19, PREVÊ REGRAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 67, inciso IV, no art. 88, inciso I, alínea m, no art. 150 e no art. 153, incisos I e XII, todos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO reunião do COE – Centro de Operações de Emergência, realizada em 03 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o atual cenário pandêmico;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas restritivas a atividades e serviços, para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, visando à proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica determinado o “toque de recolher” no Município de Santa Izabel do Oeste-PR, consistente na proibição de circulação de pessoal em espaços e vias públicas, diariamente, no período das 23 horas às 05 horas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação em razão de serviços e atividades essenciais ou de força maior, a ser apurado pelos agentes fiscalizadores no ato da abordagem.

Art. 3º Fica PROIBIDO no município de Santa Izabel do Oeste-PR:

I – a realização de “shows ao vivo” ou outras atividades de entretenimento similares;

II – reuniões com aglomeração de mais de 30 (trinta) pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços públicos ou privados;

Parágrafo único. As realizações de eventos de interesse público terão suas limitações definidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º Permanecem suspensas as atividades de casas noturnas, casas de shows e atividades correlatas.

Art. 5º Ficam obrigados todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços a seguirem as seguintes regras:

§ 1º Dispõem barreiras físicas na entrada dos estabelecimentos, visando o fornecimento OBRIGATÓRIO de álcool em gel 70%;

§ 2º Implantar medidas de monitoramento e exigir o uso obrigatório de máscara facial cobrindo nariz e boca;

§ 3º Limitar o acesso à 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, exceto os estabelecimentos previstos no § 5º deste artigo (academias) e no art. 6º (bares, conveniências, mercearias, mercados e atividades afins), que ficam com sua capacidade limitada à 30% (trinta por cento).

§ 4º Fica PROIBIDO o acesso de qualquer pessoa aos estabelecimentos comerciais ou de prestadores de serviços sem o uso de máscara ou a higienização das mãos;

§ 5º As academias deverão observar todas as regras previstas neste artigo, devendo, obrigatoriamente, exigir o uso de máscara por todos os usuários, e exigir a higienização de cada aparelho antes e após o uso individual, além de manter, obrigatoriamente, distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 6º Bares, conveniências, mercearias, mercados e atividades afins, localizados na cidade ou no interior, poderão funcionar, mediante a observância do contido no art. 5º, no que couber, e as seguintes regras:

I – limitado o acesso e a permanência no local à 30% (trinta por cento) da capacidade;

II – adotar medidas a fim de evitar a aglomeração de pessoas na área interna ou externa do estabelecimento, adequando formas de manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os frequentadores;

III – redução do número de mesas e o aumento do espaçamento entre elas, de modo que os consumidores fiquem, ao menos, 2 (dois) metros de distância, um do outro;

IV – fornecimento de álcool 70% em líquido ou gel, para todos os usuários nas mesas, na entrada e nos caixas;

V – os sanitários devem ser constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento não manual;

VI – manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos conforme medidas já amplamente divulgadas.

Parágrafo primeiro. O horário de funcionamento dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo são aqueles constantes em legislação própria, respeitando o horário do toque de recolher previsto no art. 2º.

Parágrafo segundo. Caberá ao setor de fiscalização e tributação municipal definir a quantidade de pessoas que poderão permanecer no local, conforme limite previsto no inciso I do caput deste artigo, identificando o responsável pelo local, bem como instruindo quanto à forma de controle de público.

Art. 7º Restaurantes, lanchonetes e pizzarias poderão funcionar até às 23 horas, mediante a observância do contido no art. 5º e as seguintes regras:

I – o funcionamento para consumo no local fica restrito ao horário compreendido entre às 5 horas e 23 horas, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

II – lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

III – redução do número de mesas e o aumento do espaçamento entre elas, de modo que os consumidores fiquem, ao menos, 2 (dois) metros de distância, um do outro;

IV – na utilização do sistema de buffet, adotar medidas para evitar filas, ficando recomendado a utilização de funcionários, devidamente equipados, para fazê-lo, ou então a exigência de luvas plásticas descartáveis pelo usuário para que não haja contato no mesmo utensílio por consumidores sem a devida higienização;

V – uso obrigatório, pelos funcionários, de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;

VI – fornecimento de álcool 70% em líquido ou gel, para todos os usuários nas mesas, na entrada e nos caixas;

VII – as pias devem dispor de detergentes e papel toalha;

VIII – os sanitários devem ser constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento não manual;

IX – manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos conforme medidas já amplamente divulgadas.

Art. 8º As indústrias devem, **OBRIGATORIAMENTE**, exigir o uso de máscara e álcool 70% por todos os funcionários e colaboradores, em todos os ambientes de trabalho, além de implementar e manter medidas de distanciamento social.

Art. 9º Os veículos utilizados para transporte coletivo, deverão circular com lotação máxima de até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Art. 10 As atividades religiosas poderão ser realizadas seguindo as seguintes regras:

I – deverá ser observada a lotação máxima do local em 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

II – uso de máscara por todos os frequentadores;

III – observar o distanciamento social;

IV – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros locais estratégicos de fácil acesso, álcool em líquido ou em gel 70%;

V – manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, adotando medidas de controle sanitário e efetuar constante higienização de mesas, cadeiras, bancos e balcão com álcool 70%.

Art. 11 Ficam autorizadas nas escolas municipais, centros de educação infantil e escolas estaduais, a retomada das aulas presenciais, de forma a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação e cumprindo, no que for cabível, as normas previstas pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Considerando o interesse público, ficam autorizadas as aulas de cursos técnicos e assemelhados promovidos pela Administração Municipal, que terão suas limitações definidas pelo Poder Público.

Art. 12 Fica ratificado o uso obrigatório de máscara cobrindo nariz e boca, para a população em geral em veículos de transporte coletivo, táxi, repartições públicas, estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres e outros locais que possa haver aglomeração de pessoas.

Art. 13 A pessoa com suspeita atestada por profissional médico, aguardando resultado de exame ou com exame positivo para COVID-19 e que estiver cumprindo isolamento determinado pela autoridade médica ou sanitária, não deverá frequentar locais públicos ou privados ou manter contato com pessoas estranhas ao seu vínculo residencial, exceto o deslocamento para atendimento de saúde.

§ 1º A pessoa identificada do isolamento e as demais pessoas do ambiente doméstico constantes no termo de ciência disponibilizado pela autoridade de saúde, devem obrigatoriamente cumprir as regras de isolamento e monitoramento, e seu descumprimento ensejará aplicação da multa constante no parágrafo segundo, sem prejuízo de eventuais cominações penais cabíveis.

§ 2º O descumprimento do previsto neste artigo ensejará em aplicação de multa de 5 UFM (Unidade fiscal municipal), correspondente atualmente ao valor de R\$ 340,30 (Trezentos e quarenta reais e trinta centavos) para cada pessoa constante no termo de ciência que descumprir e em caso de reincidência o valor será dobrado sucessivamente.

Art. 14 O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas aos artigos 1º ao 12, ensejará a aplicação de multa de 2 UFM (Unidade fiscal municipal), correspondente atualmente ao valor de R\$ 136,12 (cento e trinta e seis reais e doze centavos) até 200 UFM (Unidade fiscal municipal) correspondente atualmente ao valor de R\$ 13.612,00 (treze mil seiscentos e doze reais), de acordo com a gravidade da infração, ficando a penalidade a critério do agente fiscalizador, levando em consideração o risco/amplitude de propagação e contágio propiciado pela ação fiscalizada, e no que couber, também em caso de pessoa jurídica, poderá ser combinado com a cassação de licença de funcionamento e/ou interdição temporária pelo prazo de 7 a 30 dias.

Art. 15 O não atendimento as medidas deste decreto e às determinações dos servidores investidos nas funções de controle e com poder de polícia administrativo, além das penalidades previstas no parágrafo segundo do art. 13 e no caput do art. 14, caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, e/ou ainda, crime contra a saúde pública, na forma do artigo 268, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa, sem prejuízo de demais penalidades legais.

Art. 16 Os agentes públicos de fiscalização poderão se utilizar do Poder de Polícia para a fiscalização e aplicação de sanções atinentes ao cumprimento da presente norma, podendo inclusive requerer o auxílio das forças policiais e de segurança, por oportunidade de eventual descumprimento do disposto nesse Decreto.

Art. 17 Fica o setor de tributação e fiscalização municipal imbuído dos poderes de definição da atividade principal das empresas a fim de dar efetivo cumprimento ao presente decreto, podendo inclusive, cassar o alvará da empresa e interdição temporariamente até regularização, o estabelecimento que eventualmente estiver com atividades incompatíveis com a licença municipal.

Art. 18 Fica autorizada a Polícia Militar e Civil, bem como demais órgãos oficiais de segurança, a efetuar o encerramento de qualquer atividade que esteja em desacordo com as disposições deste Decreto.

Art. 19 Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde no exercício de suas prerrogativas, e no que couber pelo COE – Centro de Operações de Emergência, ou subsidiariamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 20 Fica revogado o Decreto Municipal 3.261/2020.

Art. 21 Este Decreto entra na data de sua publicação, com vigência até às 05 horas do dia 17 de maio de 2021, podendo ser revisto a qualquer momento, considerando o cenário pandêmico, bem como, poderá ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de maio de 2021.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Cod360380

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2352

Página 59 / 072

DECRETO Nº 3.331
Data: 04.05.2021

Estabelece o Plano de Adequação do Município de Santa Izabel do Oeste - PR, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O Prefeito do Município de Santa Izabel do Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Santa Izabel do Oeste - PR, o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

At. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 04 de maio de 2021

JEAN PIERR
CATTO:02686300973

Assinado de forma digital por
JEAN PIERR CATTO:02686300973
Dados: 2021.05.04 12:06:21
-03'00"

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

Nr. da Linha	Fundamentação Legal	Perguntas	Não / Sim	Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020 ¹
1	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º	O SIAFIC do ente federativo é utilizado por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LC nº 101/2000, incluídas as defensorias públicas?	Não	12/2022
2	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º	O Poder Executivo é o responsável pela contratação ou desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC?	Não	01/2022
3	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º	O Poder Executivo é o responsável pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, resguardada a autonomia?	Não	01/2022
4	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso I	O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo?	Não	03/2022
5	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso I	O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e despesas patrimoniais do ente federativo?	Não	03/2022
6	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso II	O SIAFIC controla e evidencia os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades?	Não	03/2022
7	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso III	O SIAFIC controla e evidencia perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuam despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados?	Não	04/2022
8	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso IV	O SIAFIC controla e evidencia a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis?	Não	04/2022
9	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso V	O SIAFIC controla e evidencia as informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública?	Não	12/2022

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2352

Página 60 / 072

10	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso VI	O SIAFIC controla e evidencia a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres?	Não	06/2022
11	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso VII	O SIAFIC controla e evidencia as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos?	Não	04/2022
12	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso VIII	O SIAFIC emite relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da LC nº 101/2000?	Não	04/2022
13	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso IX	O SIAFIC permite a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)?	Não	04/2022
14	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso X	O SIAFIC controla e evidencia as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas?	Não	06/2022
15	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso XI	O SIAFIC controla e evidencia a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica?	Não	06/2022
16	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §6º	O SIAFIC é único no ente federativo e permite a integração com outros sistemas estruturantes existentes?	Não	01/2022
17	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º	O SIAFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetam ou podem afetar o patrimônio da entidade?	Não	04/2022
18	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 1º, inciso I	Os registros contábeis realizados no SIAFIC estão em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor?	Não	04/2022
19	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 1º, inciso II	No SIAFIC, o registro contábil é efetuado em idioma e moeda corrente nacionais?	Não	04/2022
20	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 2º	O SIAFIC permite a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço?	Não	12/2022
21	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 4º	Os registros contábeis devem ser efetuados de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o	Não	04/2022

		cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade. O SIAFIC somente permite lançamentos contábeis em contas analíticas?		
22	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 6º	O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos: I - a data da ocorrência da transação; II - a conta debitada; III - a conta creditada; IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; V - o valor da transação; e VI o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil. O SIAFIC só permite a inclusão de registros contábeis se identificados todos esses elementos?	Não	04/2022
23	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 7º	No SIAFIC, o registro dos bens, dos direitos e das obrigações possibilita a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação?	Não	04/2022
24	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º §8º	O SIAFIC contempla procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados?	Não	01/2022
25	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º §9º	O SIAFIC permite a acumulação dos registros por centros de custos?	Não	12/2022
26	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, §10, III	O SIAFIC veda a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis?	Não	01/2022
27	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, §10, IV	O SIAFIC veda a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema?	Não	01/2022
28	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º § 1º	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. O SIAFIC assegura a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados?	Não	01/2022
29	Decreto nº 10.540/2020, Art. 5º	O SIAFIC contém rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos?	Não	01/2022
30	Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, I c/c § 1º	O SIAFIC ficará disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 25 do mês subsequente?	Não	01/2022
31	Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, II	O SIAFIC ficará disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente	Não	04/2022

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2352

Página 61 / 072

		anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 30 de janeiro?		
32	Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, III	O SIAFIC ficará disponível até o último dia do mês de fevereiro para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da LC nº 101/2000. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o último dia do mês de fevereiro?	Não	04/2022
33	Decreto nº 10.540/2020, Art. 7º, § 1º	O SIAFIC disponibiliza, em meio eletrônico e de forma pomenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)?	Não	01/2022
34	Decreto nº 10.540/2020, Art. 7º, §3º, inciso III	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público observa os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)?	Não	01/2022
35	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, a)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento?	Não	01/2022
36	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, b)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso?	Não	01/2022
37	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, c)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto?	Não	01/2022
38	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, d)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária?	Não	01/2022
39	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, e)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo	Não	01/2022

		número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários?		
40	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, f)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor?	Não	04/2022
41	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, g)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo?	Não	01/2022
42	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, h)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso?	Não	01/2022
43	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, a)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na lei orçamentária anual?	Não	12/2022
44	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, b)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso?	Não	12/2022
45	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, c)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários?	Não	12/2022
46	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, d)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento?	Não	12/2022
47	Decreto nº 10.540/2020,	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes	Não	04/2022

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2352

Página 62 / 072

	Art. 8º, inciso II, e)	disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos?		
48	Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso I	O SIAFIC permite o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União?	Não	01/2022
49	Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso II	O SIAFIC tem mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada?	Não	04/2022
50	Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso III	Os documentos gerados pelo SIAFIC contem a identificação do sistema e do seu desenvolvedor?	Não	12/2022
51	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, caput	O SIAFIC tem mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta?	Não	04/2022
52	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 1º	O SIAFIC impede a criação de usuários sem a indicação de CPF ou Certificado Digital (usuário genérico)?	Não	04/2022
53	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 4º	O SIAFIC mantém controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema?	Não	04/2022
54	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 5º	O SIAFIC arquiva os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e os mantém em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários?	Não	04/2022
55	Decreto nº 10.540/2020, Art. 12	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no SIAFIC e conterá, no mínimo: I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação. O SIAFIC mantém o registro das operações efetuadas no sistema?	Não	06/2022
56	Decreto nº 10.540/2020, Art. 14	O SIAFIC tem mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados?	Não	01/2022
57	Decreto nº 10.540/2020, Art. 14, § 2º	O SIAFIC veda a manipulação da base de dados e registra cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs)?	Não	01/2022
58	Decreto nº 10.540/2020, Art. 15	O SIAFIC mantém cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária?	Não	01/2022

Cod360391

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO Nº 146/2021 AO CONTRATO Nº 373/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2020
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e ELCIO MAFIOLETTI
OBJETO: Reequilíbrio Econômico-Financeiro
DATA: 27/04/2021.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO Nº 148/2021 AO CONTRATO Nº 380/2020
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2020
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo de Execução até 31/08/2021.
DATA: 30/04/2021.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO Nº 149/2021 AO CONTRATO Nº 326/2020
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2020
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo de Execução até 17/08/2021.
DATA: 30/04/2021.

Cod360383

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 126/2021 AO CONTRATO Nº 134/2017 AO TERMO ADITIVO Nº 340/2017 AO TERMO ADITIVO Nº 107/2018 AO TERMO ADITIVO Nº 195/2018 AO TERMO ADITIVO Nº 54/2019 E AO TERMO ADITIVO Nº 79/2020.
PROCESSO LICITATORIO Nº 47/2017
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
OBJETO: Prorrogação de Prazo Até 13/04/2022.
DATA: 09/04/2020.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 125/2021 AO CONTRATO Nº 133/2017 AO TERMO ADITIVO Nº 339/2017 AO TERMO ADITIVO Nº 106/2018 AO TERMO ADITIVO Nº 50/2019 AO TERMO ADITIVO Nº 51/2019 AO TERMO ADITIVO Nº 110/2019 E AO TERMO ADITIVO Nº 76/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017
PROCESSO LICITATORIO Nº 47/2017
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
OBJETO: Prorrogação de Prazo Até 13/04/2022.
DATA: 09/04/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2021
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e MARTINELLI MADEIRAS LTDA-EPP
OBJETO: "Registro de Preços para eventual aquisição de madeiras diversas para construção, reformas e manutenção de pontes, pontilhões e bueiros, reformas e manutenção de imóveis de propriedade do município (Escolas, ginásios, Estádio, Creches, Hospital, Paço Municipal e Demais Secretarias), residências de pessoas vulneráveis e em situação de riscos no município de Santa Izabel do Oeste PR, para um período de 12 (doze) meses, com recursos próprios".
VIGÊNCIA: 03/05/22.
VALOR TOTAL: R\$ 149.100,00 (cento e quarenta e nove mil e cem reais)
DATA: 03/05/21.

Cod360402

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Ato de Homologação e de Adjudicação.

O Prefeito do Município de São João–Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o Procedimento Licitatório, modalidade–Pregão Presencial nº 027/2021, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos, caminhões, vans, ônibus e micro-ônibus, das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São João–PR, de acordo com as especificações constantes do Edital e Termo de Referência – Anexo I do Edital, adjudicando o objeto da licitação as proponentes: Ederson Maciel Bordin – ME e Geversson Malfessoni – MEI. São João, 03 de maio de 2021. Clovis Mateus Cuccolotto – Prefeito Municipal de São João.

Extratos do Contrato nº 062/2021.

Contratante: Município de São João. Contratado: Ederson Maciel Bordin – MEI. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos, caminhões, vans, ônibus e micro-ônibus, das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São João–PR. Valor Global R\$ 23.750,00.

Extratos do Contrato nº 063/2021.

Contratante: Município de São João. Contratado: Geversson Malfessoni – MEI. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos, caminhões, vans, ônibus e micro-ônibus, das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São João–PR. Valor Global R\$ 47.910,00.

Cod360381

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

DECRETO Nº 3.375/2021

Dispõe sobre as diretrizes obrigatórias para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 no município de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VIII do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e dando cumprimento ao art. 133 da mesma norma, e

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 7.506, pelo Governo do Estado do Paraná;

DECRETA:

Art. 1º Fica recepcionado Decreto nº 7.506, do Governo do Estado do Paraná, datado de 30 de abril de 2021.

Parágrafo Único – Ficam mantidas, no que couber e não conflitar, as determinações constantes nos Decretos Municipais nº 3.321, nº 3.324, nº 3.334 e nº 3.357.

Art. 2º Ficam suspensas, em todo o território do Município de São Jorge D'Oeste, a realização de confraternizações e eventos presenciais que causem aglomerações com grupos de mais de 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 3º Ratifica a obrigatoriedade de manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual em locais públicos, especialmente em estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços e em quaisquer áreas ou espaços de acesso público, sendo expressamente recomendada a manutenção de distanciamento físico mínimo de pelo menos 1,5 metro entre cada pessoa.

Art. 4º Nos bares onde são realizados jogos lícitos de cartas, as mesas devem ser disponibilizadas para no máximo 4 (quatro) pessoas, respeitando a distância de 02 (dois metros) entre as mesas, sendo indispensável o uso correto da máscara de proteção individual e disponibilizado álcool em gel 70% (setenta por cento) em cada mesa.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, podendo sua vigência ser prorrogada.

Paço Municipal de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, aos trinta dias de mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA - Prefeita

Cod360357

Decreto nº 3376/2021

Estabelece o Plano de Adequação do Município de São Jorge D'Oeste – Pr., para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

A Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de São Jorge D'Oeste – Pr., o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste–Estado do Paraná, aos três dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

Leila da Rocha

Prefeita

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 3376/2021 CRONOGRAMA DE REQUISITOS PARA ATENDIMENTO DO SIAFIC							
REQUISITOS	DECRETO	ATENDE?			AÇÕES PARA ADEQUAÇÃO	Setor ou Servidor Responsável pela Execução	PRAZO PARA ATENDIMENTO
	Sim	Não					
DOS REQUISITOS CONTÁBEIS							
1)	O SIAFIC do ente federativo é utilizado por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LC nº 101/2000, incluídas as defensorias públicas?	Art. 1º § 1º		X	Elaborar Novo procedimento Licitatório para Unificação	Secretaria de Administração	31/12/2022

2)	O Poder Executivo é o responsável pela contratação ou desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC?	Art. 1º § 3º		X	Elaborar processo licitatório compartilhado com todos os entes	Secretaria de Administração	31/12/2022
3)	O Poder Executivo é o responsável pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, resguardada a autonomia?	Art. 1º § 3º		X	Definir em conjunto com a Câmara Municipal	Departamento contábil e TI	31/12/2022
4)	O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo?	Art. 1º § 1º, I		X			
5)	O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo?	Art. 1º § 1º, I		X			
6)	O SIAFIC controla e evidencia os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades?	Art. 1º § 1º, II		X			
7)	O SIAFIC controla e evidencia perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados?	Art. 1º § 1º, III		X			
8)	O SIAFIC controla e evidencia a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis?	Art. 1º § 1º, IV		X			
9)	O SIAFIC controla e evidencia as informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública?	Art. 1º § 1º, V		X			
10)	O SIAFIC controla e evidencia a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres?	Art. 1º § 1º, VI		X			
11)	O SIAFIC controla e evidencia as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos?	Art. 1º § 1º, VII		X			

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2352

Página 65 / 072

12)	O SIAFIC emite relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da LC nº 101/2000?	Art, 1º § 1º, VIII	X				
13)	O SIAFIC permite a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)?	Art, 1º § 1º, IX	X				
14)	O SIAFIC controla e evidencia as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas?	Art, 1º § 1º, IX	X				
15)	O SIAFIC controla e evidencia a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica?	Art, 1º § 1º, XI	X				
16)	O SIAFIC é único no ente federativo e permite a integração com outros sistemas estruturantes existentes?	Art, 1º § 6º		X	Realização de Licitação Única que atenda o critério estabelecido	Secretaria de Administração	31/12/2022
17)	O SIAFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetam ou podem afetar o patrimônio da entidade?	art. 4º	X				
18)	Os registros contábeis realizados no SIAFIC estão em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor?	art. 4º, §1º, I	X				
19)	No SIAFIC, o registro contábil é efetuado em idioma e moeda corrente nacionais?	art. 4º, §1º, II	X				
20)	O SIAFIC permite a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço?	art. 4º, §2º		X	Atendimento deverá ser objeto em novo procedimento licitatório	Empresa Fornecedora de Software	31/12/2022
21)	Os registros contábeis devem ser efetuados de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade. O SIAFIC somente permite lançamentos contábeis em contas analíticas?	art. 4º, §4º	X				

22)	O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos: I- a data da ocorrência da transação; II- a conta debitada; III- a conta creditada; IV- o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; V- o valor da transação; e VI o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil. O SIAFIC só permite a inclusão de registros contábeis se identificados todos esses elementos?	art. 4º, §6º	X				
23)	No SIAFIC, o registro dos bens, dos direitos e das obrigações possibilita a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação?	art. 4º, §7º	X				
24)	O SIAFIC contempla procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados?	art. 4º, §8º	X				
25)	O SIAFIC permite a acumulação dos registros por centros de custos?	art. 4º, §9º		X	Atendimento deverá ser objeto em novo procedimento licitatório	Empresa Fornecedora de Software	31/12/2022
26)	O SIAFIC veda a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis?	art. 4º, §10º, III	X				
27)	O SIAFIC veda a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema?	art. 4º, §10º, IV		X	Atendimento deverá ser objeto em novo procedimento licitatório	Empresa Fornecedora de Software	31/12/2022
28)	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. O SIAFIC assegura a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados?	art. 4º, §1º		X	Atendimento deverá ser objeto em novo procedimento licitatório	Empresa Fornecedora de Software	31/12/2022
29)	O SIAFIC contém rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos?	art. 5º	X				
30)	O SIAFIC ficará disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 25 do mês subsequente?	Art. 6º, I c/c § 1º	X				

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2352

Página 66 / 072

31)	O SIAFIC ficará disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 30 de janeiro?	Art. 6º, II	X				
32)	O SIAFIC ficará disponível até o último dia do mês de fevereiro para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da LC nº 101/2000. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o último dia do mês de fevereiro?	Art. 6º, III	X				
DOS REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA DA INFORMAÇÃO							
33)	O SIAFIC disponibiliza, em meio eletrônico e de forma pomenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)?	art. 7º, § 1º	X				
34)	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público observa os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)?	art. 7º, § 3º, III	X				
35)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento?	Art. 8º, I, a	X				
36)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instrui a execução orçamentária da despesa, quando for o caso?	Art. 8º, I, b	X				
37)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto?	Art. 8º, I, c	X				

38)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária?	Art. 8º, I, d	X				
39)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários?	Art. 8º, I, e	X				
40)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor?	Art. 8º, I, f	X				
41)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo?	Art. 8º, I, g	X				
42)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso?	Art. 8º, I, h	X				
43)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na lei orçamentária anual?	Art. 8º, II, a	X				

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2352

Página 67 / 072

44)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso?	Art. 8º, II, b	X				
45)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários?	Art. 8º, II, c	X				
46)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento?	Art. 8º, II, d	X				
47)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos?	Art. 8º, II, e	X				
DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS							
48)	O SIAFIC permite o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União?	Art. 9º, I	x				
49)	O SIAFIC tem mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada?	Art. 9º, II	x				
50)	Os documentos gerados pelo SIAFIC contêm a identificação do sistema e do seu desenvolvedor?	Art. 9º, III		x	Atendimento deverá ser objeto em novo procedimento licitatório	Empresa Fornecedora de Software	31/12/2022
51)	O SIAFIC tem mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta?	art. 11, caput	x				
52)	O SIAFIC impede a criação de usuários sem a indicação de CPF ou Certificado Digital (usuário genérico)?	art. 11, § 1º		x	Atendimento deverá ser objeto em novo procedimento licitatório	Empresa Fornecedora de Software	31/12/2022
53)	O SIAFIC mantém controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema?	art. 11, § 4º	x				

54)	O SIAFIC arquiva os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e os mantém em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários?	art. 11, § 5º		x	Atendimento deverá ser objeto em novo procedimento licitatório	Empresa Fornecedora de Software e Secretaria de Administração	31/12/2022
55)	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no SIAFIC e conterá, no mínimo: I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação. O SIAFIC mantém o registro das operações efetuadas no sistema?	art. 12	x				
56)	O SIAFIC tem mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados?	art. 14	x				
57)	O SIAFIC veda a manipulação da base de dados e registra cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs)?	art. 14, § 2º	x				
58)	O SIAFIC mantém cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária?	art. 15	x				

Cod360426

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2021

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 17/05/2021 até as 14h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 17/05/2021 as 14h00. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguaçu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 03/05/2021. Leila da Rocha – Prefeita. Diogo de Oliveira – Pregoeiro

Cod360335

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2021

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 18/05/2021 até as 08h30min, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COBERTORES DE CASAL PARA PESSOAS CARENTES CADASTRADAS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, CONFORME LEI Nº 841/2018. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 18/05/2021 as 08h30min. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguaçu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 04/05/2021. Leila da Rocha – Prefeita. Diogo de Oliveira – Pregoeiro

Cod360346

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2021

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 18/05/2021 até as 10h30min, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por lote que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO DE AMBIENTE, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, POSTOS DE SAÚDE E DEMAIS PRÉDIOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 18/05/2021 as 10h30min. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguazu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 04/05/2021. Leila da Rocha – Prefeita. Diogo de Oliveira–Pregoeiro

Cod360360

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2021

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 18/05/2021 até as 14h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS, COM ENTREGA PARCIAL CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 18/05/2021 as 14h00. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguazu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 04/05/2021. Leila da Rocha – Prefeita. Diogo de Oliveira–Pregoeiro

Cod360366

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 014/2021; OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FUSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, SITUADO A AVENIDA BRASIL, Nº 8594 – BAIRRO COQUEIRAL – CASCAVEL/PR, DEVIDAMENTE CADASTRADO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) Nº 10.633.441/0001-84, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR. FORNECEDOR: FUSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. CNPJ Nº. 10.633.441/0001-84, com sede na AVENIDA BRASIL, 8594 TERREO–CEP: 85807030–BAIRRO: COQUEIRAL CIDADE/UF: Cascavel/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste–Paraná. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso V, da Lei Federal 8.666/93; VALOR–R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), RECONHECIMENTO: 03/05/2021, por Felipe da Silva Boeira, Secretário de Saúde. RATIFICAÇÃO: 03/05/2021, pelo Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste–Paraná.

Cod360395

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 015/2021; OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA POSSATTO & POSSATTO LTDA–EPP, SITUADO A RUA UNIÃO DA VITÓRIA, Nº 37 – MINIGUAÇU – FRANCISCO BELTRÃO/PR, DEVIDAMENTE CADASTRADO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) Nº 72.150.550/0001-06, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.. FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA–EPP.CNPJ Nº. 72.150.550/0001-06, com sede na RUA UNIÃO DA VITÓRIA, 37 CENTRO–CEP: 85605-586–BAIRRO: MINIGUAÇU CIDADE/UF: Francisco Beltrão/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste–Paraná. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso V, da Lei Federal 8.666/93; VALOR–R\$ 254,00 (duzentos e cinquenta e quatro reais), RECONHECIMENTO: 03/05/2021, por Felipe da Silva Boeira, Secretário de Saúde. RATIFICAÇÃO: 03/05/2021, pelo Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste–Paraná.

Cod360396

AVISO DE RESULTADO E TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2021, que tem como OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES LOCALIZADAS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRAÇAS, RUAS, AVENIDAS, DISTRITOS, BAIRROS, COMUNIDADES E SEDES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Para atender o Art. 38, inc. VII da Lei 8.666/93, o Pregoeiro torna publico o resultado de adjudicação do certame em epigrafe, em favor da empresa vencedora abaixo relacionada:

Fornecedor	Item	Valor total R\$
VILMAR JOSE ALUPE ALVES LIMPEZAS E CONSERVAÇÕES	01	74.400,00

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados. São Jorge D'Oeste-Paraná, 27 de abril de 2021.

Diogo de Oliveira - Pregoeiro
Portaria nº 2047/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº059/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES LOCALIZADAS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRAÇAS, RUAS, AVENIDAS, DISTRITOS, BAIRROS, COMUNIDADES E SEDES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epigrafe, sendo vencedora a empresa abaixo relacionada:

Fornecedor	Item	Valor total R\$
VILMAR JOSE ALUPE ALVES LIMPEZAS E CONSERVAÇÕES	01	74.400,00

Fica a empresa vencedora acima descrita, convocada para assinatura da ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação. São Jorge D'Oeste–PR, 30/04/2021.

LEILA DA ROCHA - PREFEITA

Cod360456

AVISO DE RESULTADO E TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2021, que tem como OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL FORNECIMENTO DE MÓVEIS FEITOS SOB MEDIDA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Para atender o Art. 38, inc. VII da Lei 8.666/93, o Pregoeiro torna publico o resultado de adjudicação do certame em epigrafe, em favor das empresas vencedoras abaixo relacionadas:

Fornecedor	Lote/Item	Valor total R\$
PATRICIA DE MORAES HINZ	Lote 01 – itens 01, 02, 03 Lote 02 – itens 01, 08, 12, 20, 21	21.060,00
D-TALHE IND E COM DE MOVEIS LTDA	Lote 02 – itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19	23.344,00

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados.

São Jorge D'Oeste-Paraná, 28 de abril de 2021.

Diogo de Oliveira - Pregoeiro

Portaria nº 2047/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL FORNECIMENTO DE MÓVEIS FEITOS SOB MEDIDA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epigrafe, sendo vencedores os abaixo relacionados:

Fornecedor	Lote/Item	Valor total R\$
PATRICIA DE MORAES HINZ	Lote 01 – itens 01, 02, 03 Lote 02 – itens 01, 08, 12, 20, 21	21.060,00
D-TALHE IND E COM DE MOVEIS LTDA	Lote 02 – itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19	23.344,00

Ficam as empresas vencedoras acima descritas, convocadas para assinatura das atas de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação. São Jorge D'Oeste–PR, 30/04/2021.

LEILA DA ROCHA - PREFEITA

Cod360457

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS–PREGÃO PRESENCIAL N.º 62/2021

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º nº 601/2009, torna público o(a)REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ENGARRAFADOS (EXTINTORES DE INCENDIO PORTÁTEIS E RECARGAS DE EXTINTORES) CERTIFICADO PELO INMETRO E DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES (ABNT e NBR) PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.>, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial n.º62/2021., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R\$
46/2021	M. Mocelin & Cia Ltda	05.971.216/0001-18	19.656,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>
São Jorge D" Oeste/Pr, 04/05/2021–LEILA DA ROCHA–Prefeita.

Cod360418

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2352

Página 69 / 072

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA 1º TRIMESTRAL DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que NÃO HOUVE ALTERAÇÃO de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados nas presentes Atas abaixo relacionadas.

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS—PREGÃO PRESENCIAL N.º 2/2021

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º n.º 601/2009, torna público o(a)REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS, QUE SERÃO FORNECIDAS PARA OS PACIENTES ATENDIDOS PELO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE DE SÃO JORGE D'OESTE ATRAVÉS DA SECRETARIA SAÚDE.>, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial n.º2/2021., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº	Valor R\$
1/2021	FRANCIELI VIEIRA DE SOUZA FARMACIA EIRELI	31.512.752/0001-65	13.076,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.buscade.com.br>
São Jorge D" Oeste/Pr, 04/02/2021 – LEILA DA ROCHA—Prefeita.

Cod360425

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2352

Página 70 / 072

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Decreto 4.691, de 04 de Maio de 2021

Marciano Vottri, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal, Decreta

Art. 1º–Fica nomeada, Emily Gracieli Miglioranza, portadora do RG nº 13.727.391-8 SSP/PR e do CPF nº 059.193.269-56, para o cargo de Gerente de Apoio Técnico e Fiscalização, do Quadro Único do Município de Vitorino-PR;

Art.2º–Revogadas as disposições em contrário, este Decreto retroage seus efeitos em 03 de Maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 04 de Maio de 2021.

Marciano Vottri - Prefeito

Cod360373

PORTARIA Nº89/2021

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Resolve: I – Autorizar o pagamento de meia diária o servidor Luiz Carlos de Lima, ocupante do cargo de agente de operações de veículos, conforme protocolo 1746/2021 e requerimento de diária 42/2021, para transporte de paciente SUS em Cascavel PR no dia 42 de maio de 2021.

II – Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino PR, em 04 de maio de 2021.

Marciano Vottri - Prefeito

Cod360361

PORTARIA Nº87/2021

Marciano Vottri, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

I–Conceder férias a servidora abaixo relacionada:

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período Férias Gozadas
Leila Vagner Oro	Professora	2020/2021	05/05/2021 até 03/06/2021

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 04 de Maio de 2021.

Marciano Vottri - Prefeito

Cod360374

PORTARIA Nº88/2021

Marciano Vottri, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve: I–Conceder férias a servidora abaixo relacionada:

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período Férias Gozadas
Ines Volpato Sbardelotto	Agente de Apoio Operacional	2019/2020	17/05/2021 até 26/05/2021

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 04 de Maio de 2021.

Marciano Vottri - Prefeito

Cod360375

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 78/20218

Que fazem entre si, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.995.463/0001-00, com sede e foro à Rua Barão de Capanema, 134, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCIANO VOTTRI, brasileiro, agrônomo, portador do CPF nº. 05691667998 RG. Nº. 91163080/PR, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME situada à RUA MANOEL RIBAS, 665, SALA A, Bairro Centro, Pato Branco, inscrita no CNPJ sob nº 13934031000161, neste ato representada por TIAGO LAZAROTTO, inscrito no CPF/MF sob nº 06898843974 doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente mediante as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com o parecer jurídico e protocolo 1582/2021.

Cláusula Primeira: Do Valor - A Cláusula Quinta do Contrato Original fica acrescido o valor de R\$ 2.278,05, passando seu valor mensal para R\$ 455,61.

Cláusula Segunda: da vigência: passa sua vigência para 09/11/2021.

Cláusula Terceira: Permanecem em pleno vigor todas as demais disposições contratuais que não conflitem com o presente aditamento.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem integralmente o contrato de parceria de serviços, por si e por seus sucessores, firmam o presente aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Vitorino, em 04/05/2021

MARCIANO VOTTRI
Prefeito Municipal/Contratante

TIAGO LAZAROTTO
CONTRATADA
HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

Cod360462

AMSOP

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO EM CAPA DURA DE DOCUMENTOS PERTENCENTES À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ. CONTRATADA: IVANILDE DALSSASSO AZZOLINI 71887008934.

CNPJ: 23.317.003/0001-96.

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais), para o fornecimento dos itens do objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 001/2021, em conformidade com o Termo de Referência e o Parecer Jurídico nº 001/2021, emanado pela Assessoria Jurídica.

Francisco Beltrão, estado do Paraná, 1º de março de 2021.

Nilson Antônio Feversani - Presidente-AMSOP

Cod360331

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA USO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ-AMSOP.

CONTRATADA: BELINK & SOUZA LTDA-ME.

CNPJ: 08.831.603/0001-47.

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), para a prestação do serviço objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 002/2021, em conformidade com o Termo de Referência e o Parecer Jurídico nº 002/2021, emanado pela Assessoria Jurídica.

Francisco Beltrão, estado do Paraná, 1º de março de 2021.

Nilson Antônio Feversani - Presidente-AMSOP

Cod360332

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO COFFE BREAK A SEREM SERVIDOS EM EVENTOS REALIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ-AMSOP. CONTRATADA: VANDERSON DE MOURA-ME.

CNPJ: 23.756.978/0001-83.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$15.885,00 (quinze mil oitocentos e oitenta e cinco reais), para o fornecimento dos itens objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 003/2021, em conformidade com o Termo de Referência e o Parecer Jurídico nº 003/2021, emanado pela Assessoria Jurídica.

Francisco Beltrão, estado do Paraná, 4 de março de 2021.

Nilson Antônio Feversani - Presidente-AMSOP

Cod360333

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE ALARME, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ALARME PARA A SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ-AMSOP.

CONTRATADA: INVIOVEL BELTRÃO LTDA.

CNPJ: 03.433.196/0001-04.

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$4.632,00 (quinte mil novecentos e trinta reais), para a prestação do serviço objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 002/2021, em conformidade com o Termo de Referência e o Parecer Jurídico nº 002/2021, emanado pela Assessoria Jurídica.

Francisco Beltrão, estado do Paraná, 4 de março de 2021.

Nilson Antônio Feversani - Presidente-AMSOP

Cod360334

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE JANELA EM VIDRO TEMPERADO NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ-AMSOP.

CONTRATADA: ALISSON ANDREI MARCIOLLE & CIA LTDA.

CNPJ: 11.156.008/0001-68.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$800,00 (oitocentos reais), para o fornecimento dos itens objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 005/2021, em conformidade com o Termo de Referência e o Parecer Jurídico nº 005/2021, emanado pela Assessoria Jurídica.

Francisco Beltrão, estado do Paraná, 12 de março de 2021.

Nilson Antônio Feversani - Presidente-AMSOP

Cod360336

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ-AMSOP.

CONTRATADA: MATERIAIS ELÉTRICOS ESTRELA GUIA LTDA.

CNPJ: 14.193.126/0001-34.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$1.517,75 (um mil quinhentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), para o fornecimento dos itens objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 006/2021, em conformidade com o Termo de Referência e o Parecer Jurídico nº 006/2021, emanado pela Assessoria Jurídica.

Francisco Beltrão, estado do Paraná, 12 de março de 2021.

Nilson Antônio Feversani - Presidente-AMSOP

Cod360337

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ.

CONTRATADA: MARCOS ANTONIO RUMANSKI 05337261908.

CNPJ: 26.336.445/0001-30.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para a prestação do serviço objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 007/2021, em conformidade com o Termo de Referência e o Parecer Jurídico nº 007/2021, emanado pela Assessoria Jurídica.

Francisco Beltrão, estado do Paraná, 19 de março de 2021.

Nilson Antônio Feversani - Presidente-AMSOP

Cod360338

ARSS-PR

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

CEDENTE: Associação Regional de Saúde do Sudoeste CNPJ N.º 00.333.678/0001-96, localizado na Rodovia Contorno Vitorio Traiano, 501, Bairro Agua Branca, Francisco Beltrão-PR.
CESSIONÁRIA: MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE: CNPJ nº 76.205.715/0001-42; com sede na Rua Canela, 1317, Centro, Santa Izabel do Oeste-PR
OBJETO: 01 (UM) ASPIRADOR ELETRICO DE ALTA CAPACIDADE, plaqueta patrimônio nº. 4068; 01 (UM) MONITOR MULTIPARAMETRICO GRAFICO COLORIDO, plaqueta patrimônio nº 4076.
VIGÊNCIA: 12 meses.
Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2021.

RICARDO
ANTONIO ORTINA
02069708977
RICARDO ANTONIO ORTINA
PRESIDENTE/ARSS

TERMO DE CESSÃO DE USO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

CEDENTE: Associação Regional de Saúde do Sudoeste CNPJ N.º 00.333.678/0001-96, localizado na Rodovia Contorno Vitorio Traiano, 501, Bairro Agua Branca, Francisco Beltrão-PR.
CESSIONÁRIA: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO: CNPJ nº 77.816.510/0001-66; com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, Francisco Beltrão-PR.
OBJETO: 02 (DUAS) BOMBA DE INFUSÃO PARA EQUIPO UNIVERSAL, plaqueta patrimônio nº. 4053, 4054; 01 (UM) ASPIRADOR ELETRICO DE ALTA CAPACIDADE, plaqueta patrimônio nº. 4067; 01 (UM) VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO ELETRONICO PARA INSUFICIENCIA RESPIRATPRIO, plaqueta patrimônio nº. 4070; 02 (DUAS) MONITOR MULTIPARAMETRICO GRAFICO COLORIDO, plaqueta patrimônio nº 4074, 4075.
VIGÊNCIA: 12 meses.
Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2021.

RICARDO
ANTONIO ORTINA
02069708977
RICARDO ANTONIO ORTINA
PRESIDENTE/ARSS

TERMO DE CESSÃO DE USO MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS

CEDENTE: Associação Regional de Saúde do Sudoeste CNPJ N.º 00.333.678/0001-96, localizado na Rodovia Contorno Vitorio Traiano, 501, Bairro Agua Branca, Francisco Beltrão-PR.
CESSIONÁRIA: MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS: CNPJ nº 76.205.640/0001-08; com sede na Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro, Dois Vizinhos - PR
OBJETO: 08 (OITO) BOMBA DE INFUSÃO PARA EQUIPO UNIVERSAL, plaqueta patrimônio nº. 4055, 4056, 4057, 4058, 4059, 4060, 4061, 462;
VIGÊNCIA: 12 meses.
Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2021.

RICARDO
ANTONIO ORTINA
02069708977
RICARDO ANTONIO ORTINA
PRESIDENTE/ARSS

TERMO DE CESSÃO DE USO MUNICIPIO DE MUNICIPIO DE PRANCHITA

CEDENTE: Associação Regional de Saúde do Sudoeste CNPJ N.º 00.333.678/0001-96, localizado na Rodovia Contorno Vitorio Traiano, 501, Bairro Agua Branca, Francisco Beltrão-PR;
CESSIONÁRIA: MUNICIPIO DE PRANCHITA: CNPJ nº 78.113.834/0001-09; com sede na Rua Barão do Rio Branco, 420, Pranchita-Pr.
OBJETO: 01 (UMA) BOMBA DE INFUSÃO PARA EQUIPO UNIVERSAL, plaqueta patrimônio nº. 4050; 01 (UM) ASPIRADOR ELETRICO DE ALTA CAPACIDADE, plaqueta patrimônio nº. 4065; 01 (UM) VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO ELETRONICO PARA INSUFICIENCIA RESPIRATPRIO, plaqueta patrimônio nº. 4072; 01 (UM) MONITOR MULTIPARAMETRICO GRAFICO COLORIDO, plaqueta patrimônio nº 4077.
VIGÊNCIA: 12 meses.
Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2021.

RICARDO
ANTONIO ORTINA
02069708977
RICARDO ANTONIO ORTINA
PRESIDENTE/ARSS

TERMO DE CESSÃO DE USO MUNICIPIO DE CAPANEMA

CEDENTE: Associação Regional de Saúde do Sudoeste CNPJ N.º 00.333.678/0001-96, localizado na Rodovia Contorno Vitorio Traiano, 501, Bairro Agua Branca, Francisco Beltrão-PR.
CESSIONÁRIA: MUNICIPIO DE CAPANEMA: CNPJ nº 05.149.091/0001-45; com sede na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro, Capanema - PR.
OBJETO: - 02 (DUAS) BOMBA DE INFUSÃO PARA EQUIPO UNIVERSAL, plaqueta patrimônio nº. 4051, 4052; 01 (UM) ASPIRADOR ELETRICO DE ALTA CAPACIDADE, plaqueta patrimônio nº. 4066; 01 (UM) VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO ELETRONICO PARA INSUFICIENCIA RESPIRATPRIO, plaqueta patrimônio nº. 4073;
VIGÊNCIA: 12 meses.
Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2021.

RICARDO
ANTONIO ORTINA
02069708977
RICARDO ANTONIO ORTINA
PRESIDENTE/ARSS

TERMO DE CESSÃO DE USO MUNICIPIO DE AMPERE

CEDENTE: Associação Regional de Saúde do Sudoeste CNPJ N.º 00.333.678/0001-96, localizado na Rodovia Contorno Vitorio Traiano, 501, Bairro Agua Branca, Francisco Beltrão-PR.
CESSIONÁRIA: MUNICIPIO DE AMPERE: CNPJ nº 77.817.054/0001-79; com sede na Rua Maringá, 279 - Centro, Ampère - PR
OBJETO: 02 (DUAS) BOMBA DE INFUSÃO PARA EQUIPO UNIVERSAL, plaqueta patrimônio nº. 4051, 4052; 01 (UM) ASPIRADOR ELETRICO DE ALTA CAPACIDADE, plaqueta patrimônio nº. 4066; 01 (UM) VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO ELETRONICO PARA INSUFICIENCIA RESPIRATPRIO, plaqueta patrimônio nº. 4073;
VIGÊNCIA: 12 meses.
Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2021.

RICARDO
ANTONIO ORTINA
02069708977
RICARDO ANTONIO ORTINA
PRESIDENTE/ARSS

TERMO DE CESSÃO DE USO MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO OESTE

CEDENTE: Associação Regional de Saúde do Sudoeste CNPJ N.º 00.333.678/0001-96, localizado na Rodovia Contorno Vitorio Traiano, 501, Bairro Agua Branca, Francisco Beltrão-PR.
CESSIONÁRIA: MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO OESTE: CNPJ nº 76.995.380/0001-03; com sede na Avenida Iguaçu, 281, São Jorge do Oeste- Pr.
OBJETO: 01 (UM) VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO ELETRONICO PARA INSUFICIENCIA RESPIRATORIO, plaqueta patrimônio nº. 4071;
VIGÊNCIA: 12 meses.
Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2021.

RICARDO
ANTONIO ORTINA
02069708977
RICARDO ANTONIO ORTINA
PRESIDENTE/ARSS

Cod360400